



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Número 187

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 64/2022:

Altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura . . . . . 3

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022:

Procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia . . . . . 6

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022:

Aprova medidas em consequência dos danos causados pelos incêndios florestais no Parque Natural da Serra da Estrela. . . . . 35

### Presidência do Conselho de Ministros, Justiça e Finanças

#### Portaria n.º 245/2022:

Aprova o programa de recrutamento de pessoal para as carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e segurança da Polícia Judiciária, para o quinquénio de 2022 a 2026. . . . . 41

### Presidência do Conselho de Ministros, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

#### Portaria n.º 246/2022:

Cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital . . . . . 44

### Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 93/2022:

Torna público que a República Federativa do Brasil depositou, no dia 7 de março de 2022, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. . . . . 58



## Agricultura e Alimentação

### Portaria n.º 247/2022:

Aprova os protocolos de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE), as condições mínimas para os exames de variedades e os regulamentos técnicos a que se refere o Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril . . . . .

59





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 64/2022

de 27 de setembro

*Sumário:* Altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

O Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, aprovou o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, instrumento fundamental para garantir maior proteção social e boas condições laborais a estes profissionais. A aplicação deste Estatuto revelou, porém, a necessidade de simplificar e ajustar algumas soluções, nomeadamente a respeito do modelo de comunicação da celebração de contratos de prestação de serviço, do regime a aplicar relativamente à prestação social de inclusão, bem como da modalidade contributiva do trabalhador independente. Quanto a este último aspeto, visa-se aclarar os termos do apuramento da base de incidência contributiva no que respeita ao Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura.

Foram ouvidas as associações representativas do setor da cultura, bem como o Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro**

Os artigos 30.º, 35.º, 44.º, 47.º, 50.º, 53.º e 75.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 30.º

[...]

1 — [...]

2 — A entidade beneficiária da prestação que disponha ou deva dispor de contabilidade organizada comunica à IGAC, nos termos a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cultura, do trabalho e da segurança social, a celebração do contrato de prestação de serviço.

3 — [...]

#### Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) A contribuição correspondente a 7,5 pontos percentuais da taxa contributiva devida pelas entidades empregadoras no regime de contrato de muito curta duração a que se refere o artigo 45.º;



b) A contribuição correspondente a 5,1 pontos percentuais da taxa contributiva devida pelas entidades beneficiárias da prestação a que se refere o artigo 49.º;

c) A contribuição correspondente a 3,8 pontos percentuais da taxa contributiva devida pelos trabalhadores independentes a que se refere o artigo 49.º;

d) [...]

e) [...]

Artigo 44.º

[...]

1 — [...]

$(VRM)/(2,5 IAS/30)$

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]

2 — A proteção na eventualidade de desemprego dos profissionais referidos no número anterior é assegurada através da atribuição do subsídio por suspensão da atividade cultural nos termos estabelecidos no presente Estatuto, não lhes sendo aplicável o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 65/2012, de 15 de março, e 12/2013, de 25 de janeiro, nas suas redações atuais.

3 — [...]

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Sem prejuízo da aplicação do n.º 2 do artigo anterior, as contribuições devidas pelo trabalhador independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada são calculadas, nos termos dos números anteriores, pela aplicação da contribuição correspondente a 3,8 pontos percentuais a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º, exclusivamente para efeitos da proteção garantida pelo Fundo, mantendo-se em simultâneo, para efeitos do regime dos trabalhadores independentes, a aplicação integral do regime previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 53.º

**Conversão do valor dos recibos ou faturas-recibos eletrónicos em dias de trabalho**

1 — [...]

$(VRE)/(2,5 IAS/30)$

2 — Para efeitos do número anterior, *VRE* é a soma do valor dos recibos ou faturas-recibos eletrónicos emitidos em cada mês pelo exercício de atividade da área da cultura que constituam base de incidência contributiva e *IAS* é o indexante de apoios sociais.

3 — [...]



Artigo 75.º

**Prestação social para inclusão**

1 — Nas situações em que o profissional da área da cultura com deficiência, titular da prestação social para a inclusão, venha a auferir rendimentos de trabalho decorrentes do exercício de atividade da área da cultura que, em acumulação com a componente base da prestação, sejam superiores ao limiar de acumulação da componente base, é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, na sua redação atual.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*»

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

São revogados os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 75.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de setembro de 2022. — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes* — *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira* — *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

Promulgado em 23 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 23 de setembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115722305



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022

*Sumário:* Procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais interrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia.

No contexto do conflito armado na Ucrânia e das respetivas implicações no âmbito do sistema energético europeu, a Comissão emitiu, a 18 de maio de 2022, uma Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, por via da qual apresentou o Plano REPowerEU. Este plano tem como principais prioridades a poupança energética, a aceleração da transição para as energias renováveis, a diversificação do aprovisionamento energético e a combinação inteligente de investimentos e reformas.

No mesmo contexto foi também aprovado o Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás.

Em paralelo, Portugal enfrenta uma situação de seca severa e prolongada por todo o território continental, com reflexos na produção de energia hidroelétrica.

O armazenamento total hídrico em Portugal é, presentemente, de aproximadamente 26 % face à quantidade máxima de energia hidroelétrica armazenável nos aproveitamentos hidroelétricos nacionais, prevendo-se a sua diminuição e, conseqüentemente, a redução da capacidade de produção de energia hídrica durante o inverno.

É também neste período de inverno que, previsivelmente, as dificuldades de abastecimento de gás se intensificarão em toda a Europa.

A relevância do setor hídrico para a produção de eletricidade em Portugal e a sua contribuição para a redução da dependência energética do gás natural exigem a adoção de medidas que assegurem no contexto descrito a capacidade de produção elétrica.

As previsíveis dificuldades de aprovisionamento de gás natural, já antecipadas no Regulamento (UE) 2022/1369 acima referido, exigem que Portugal adote medidas adequadas à redução da procura e à garantia de aprovisionamento e que reforce a sua capacidade para receber e expedir gás natural, nomeadamente a partir de Sines.

Assim, e no âmbito das atuais circunstâncias, torna-se essencial definir medidas que contribuam para segurança do abastecimento de energia.

Estabelece-se, destarte, e em primeiro lugar, uma reserva estratégica de água nas albufeiras associadas aos aproveitamentos hidroelétricos para efeitos de segurança de abastecimento do sistema elétrico nacional (SEN), a fim de garantir que o armazenamento nestas albufeiras atinja, pelo menos, uma capacidade correspondente a um acréscimo de energia elétrica armazenada de cerca de 760 GWh face aos valores globais atuais, distribuídos genericamente de forma proporcional pelos aproveitamentos hidroelétricos. Esta medida visa obter uma reserva estratégica de água equivalente a cerca de 6 dias de consumo médio nacional, que apresenta relevância para a satisfação das pontas de consumo, dado que permite garantir a segurança de abastecimento do SEN em cerca de 45 dias.

No caso dos aproveitamentos hidroelétricos com bombagem, a obrigação de constituição da reserva de armazenamento não impede o uso do ciclo de turbinamento-bombagem, quando tal não comprometa o objetivo de atingir o armazenamento estabelecido.

Outra das medidas adotadas prende-se com a decisão, e autorização dos correspondentes investimentos, de implementar em Sines, no mais curto espaço de tempo possível, as infraestruturas e os equipamentos necessários à trasfega de gás natural liquefeito entre navios.

Aprova-se outrossim o plano de poupança de energia que, contendo maioritariamente recomendações, será objeto de avaliação permanente podendo, caso se justifique, evoluir para a determinação de medidas obrigatórias.

Foram ouvidas a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e o Gestor Técnico Global do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma reserva estratégica de água nas albufeiras associadas aos aproveitamentos hidroelétricos identificadas no anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.



2 — Determinar que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na qualidade de Autoridade Nacional da Água, promova, no prazo de 20 dias após a publicação da presente resolução, com a colaboração do gestor global do sistema elétrico nacional (SEN) e ouvidos os proprietários dos aproveitamentos hidroelétricos, a fixação do valor da cota, em metros, a atingir em cada armazenamento hidroelétrico identificado, publicando-o no respetivo sítio da Internet.

3 — Determinar a suspensão temporária do uso dos recursos hídricos das albufeiras identificadas no anexo I à presente resolução a partir de 1 de outubro de 2022, até que sejam alcançadas as cotas mínimas da sua capacidade útil que venham a ser estabelecidas.

4 — Autorizar, mediante determinação do gestor global do SEN, o uso dos recursos hídricos suspenso nos termos do número anterior, quanto tal seja necessário para a para segurança do abastecimento.

5 — Determinar que a reserva estratégica criada nos termos da presente resolução participa no mercado de reserva de regulação e no mercado de banda de regulação secundária, sendo contratada e valorizada através das regras estabelecidas no manual de procedimentos da gestão global do sistema do setor elétrico.

6 — Estabelecer que a APA, I. P., fica responsável por colocar em operação e monitorizar as medidas indicadas n.ºs 1 e 2, na qualidade de Autoridade Nacional da Água e em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia e o gestor global do SEN.

7 — Determinar que o operador de terminal de gás natural liquefeito promova, de imediato e com urgência, a instalação das infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega deste combustível entre navios, em Sines, usando para este fim as instalações das quais é operador e, em articulação com a administração portuária, outras que se mostrem disponíveis ou acordadas para o efeito, de modo a assegurar disponibilidade para reenvio de gás natural liquefeito até cerca de 8 mil milhões de metros cúbicos por ano.

8 — Autorizar o operador de terminal de gás natural liquefeito em Sines a efetuar, com urgência, o investimento correspondente à instalação referida no número anterior, no valor de € 4 500 000,00.

9 — Determinar que o membro do Governo responsável pela área das infraestruturas promova as diligências necessárias à disponibilização das infraestruturas portuárias adequadas que se situem fora das instalações geridas pelo operador do terminal de gás natural liquefeito, designadamente as que se encontrem sob gestão direta da administração portuária, para o efeito previsto nos n.ºs 7 e 8.

10 — Determinar que o operador de armazenamento subterrâneo de gás das infraestruturas em exploração promova, no âmbito das suas atividades reguladas, as diligências necessárias para assegurar o reforço da capacidade de armazenamento instalada em Portugal em, pelo menos, duas cavidades adicionais, nomeadamente através do uso das suas infraestruturas, a fim de:

a) Obter um montante complementar de capacidade de armazenamento subterrâneo nas infraestruturas do Carriço superior a 1,2 TWh; e

b) Permitir acomodar nesse armazenamento subterrâneo a totalidade das reservas de segurança ou outras que venham a ser definidas.

11 — Aprovar o plano de poupança de energia constante do anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante.

12 — Determinar que incumbe à ADENE — Agência para a Energia monitorizar a implementação do plano nacional de poupança energética e de apresentar ao membro do Governo responsável pela área da energia relatórios mensais com a demonstração dos resultados obtidos, contemplando, se necessário, propostas de alteração das medidas adotadas.

13 — Determinar que as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 a 5 são objeto de reavaliação trimestral a efetuar pelo gestor global do SEN em articulação com a APA, I. P., e cessam a sua vigência por determinação do membro do Governo responsável pela área da energia mediante proposta do gestor global do SEN.

14 — Estabelecer que o membro do Governo responsável pela área da energia adota as diligências necessárias à implementação das medidas aprovadas, procede ao respetivo acompanhamento e adota as medidas necessárias e adequadas a garantir a segurança do abastecimento energético.

15 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

## ANEXO I

(a que se refere os n.ºs 1 e 3)

1 — Identificação das albufeiras associadas aos aproveitamentos hidroelétricos sujeitas à constituição da reserva estratégica:

Aproveitamento Hidroelétrico	Potência (MW)	Armazenamento máximo (GWh)	Armazenamento referencial (GWh)	Armazenamento referencial em % do Arm. máximo	Armazenamento objetivo final (%)	Armazenamento objetivo final (GWh)	Reserva adicional (GWh)
ALTO LINDOSO	630	249,5	16,4	7%	72%	179,6	163,3
ALTO RABAGÃO	68	1049,1	181,3	17%	41%	433	251,8
ALQUEVA	509,6	442,2	211,5	48%	58%	256,5	45
CASTELO DO BODE	159	163	85,1	52%	76%	124,2	39,1
CANIÇADA	62	33,1	21,6	65%	89%	29,5	7,9
CABRIL	108	339,3	62,6	18%	42%	144	81,4
PARADELA	54	223,2	1,9	1%	25%	55,4	53,6
LAGOA COMPRIDA	12,8	30	19	63%	87%	26,2	7,2
SALAMONDE	262	28,2	15,9	57%	81%	22,7	6,8
SANTA LUZIA	24,4	61,6	14,9	24%	48%	29,7	14,8
VILAR-Tabuaço	58	115,6	12,8	11%	35%	40,5	27,7
VIL. DAS FURNAS	125	137,9	54,9	40%	64%	88	33,1
VENDA NOVA	1061,4	136,2	97,6	72%	72%	97,6	0
Bx SABOR (montante)	153	96,5	16,8	17%	41%	39,9	23,2
GOUVÃES	880	22	0,7	3%	27%	5,9	5,3
	4167,2	3127,4	813	26%	50%	1572,7	760,2

2 — Para a identificação das albufeiras e a fixação da respetiva reserva foram adotados os seguintes critérios:

a) Não foram considerados os aproveitamentos cujo potencial máximo de armazenamento hidroelétrico fosse inferior a 15 GWh, atendendo ao seu reduzido impacto;

b) Não foram considerados armazenamentos nos aproveitamentos de fios de água, por não terem capacidade de retenção;

c) O valor do armazenamento máximo em GWh considerou a energia produzida no turbinamento da água nos aproveitamentos hidroelétricos a jusante da cascata, incluindo fios de água, se existentes;

d) Considerou-se que os aproveitamentos hidroelétricos com armazenamento atual superior ou igual a 70 % não têm necessidades de acréscimo de armazenamento, não podendo, contudo, turbinar a água existente, a não ser quando associada ao processo do ciclo de turbinamento-bombagem, de modo a garantir o armazenamento presente;

e) Considerou-se um acréscimo de armazenamento superior no aproveitamento hidroelétrico do Alto Lindoso, dado que, em comparação com outros aproveitamentos, este tem uma potência de produção e um armazenamento potencial muito significativos e o maior volume de energia em falta, além de possuir maior potencial de reposição por afluência;

f) O aproveitamento hidroelétrico do Alqueva tem necessidades de acréscimo de armazenamento menores do que outros aproveitamentos hidroelétricos identificados, por se tratar de um aproveitamento de fins múltiplos e por estar situado no sul do País, com menor potencial de reposição por afluência.

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 11)

### 1 — Sumário executivo

O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 surge na sequência da crise geopolítica que se faz sentir atualmente na Europa, com graves consequências para o setor da energia, sendo um dos instrumentos que responde ao repto da redução voluntária de 15 % do consumo energético lançado aos Estados-Membros da União Europeia. Não deve, no entanto, ser esquecido que, no caso português, existem derrogações que permitem reduzir a percentagem de redução obrigatória para 7 %.

O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 engloba medidas, por separado, de redução para as áreas da energia, eficiência hídrica e mobilidade, e abrange os setores da Administração Pública, central e local, e privado (incluindo indústria, comércio e serviços, e cidadãos), sendo dado particular destaque às medidas afetas à energia.

É de salientar que as medidas de redução de consumo energético se complementam e não se sobrepõem às medidas de implementação já existentes em instrumentos de política pública em vigor, como por exemplo o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030) e a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), que também contribuem para a redução do consumo de energia.

Em complemento às medidas identificadas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023 são ainda abordados outros fatores, instrumentos e projetos atualmente em curso e/ou que se perspetivam para o futuro próximo, com influência no período de redução de consumo em estudo, e que, no seu conjunto, pretendem constituir a resposta de Portugal ao objetivo de redução voluntária de 15 % traçada no Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, que concorre para o objetivo comum da União Europeia.

Sugere-se que a vigência do Plano de Poupança de Energia 2022-2023 seja até ao fim de 2023, prevendo-se que possa coexistir para além desta fase de restrições proposta pela União Europeia. O seu cumprimento não esgota as medidas de redução do consumo de gás e, para o seu sucesso, é necessário o envolvimento de todos.

### 2 — Enquadramento

#### União Europeia

Em resposta às dificuldades e às perturbações do mercado mundial da energia, a Comissão Europeia apresentou o Plano REPowerEU. Este visa acelerar a transição energética e da adaptação da indústria e infraestruturas a diferentes fontes e fornecedores de energia, reduzindo assim a dependência face a combustíveis fósseis. O Plano REPowerEU assenta num conjunto de medidas em torno da poupança de energia, produção de energia renovável e da diversificação do aprovisionamento energético.

De modo complementar ao Plano REPowerEU, o Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás, estabelece medidas para evitar cortes de energia de emergência, em consequência de interrupções de fornecimento de gás. Para aumentar a segurança do aprovisionamento energético da União Europeia, este Regulamento visa a redução voluntária de 15 % na procura de gás no período entre 1 de agosto de 2022 e 31 de março de 2023, em comparação com o consumo médio, no mesmo período, dos últimos cinco anos. A redução deve ser prosseguida por todos os Estados-Membros numa base voluntária, mas, no caso de ser declarado alerta na União, a redução de 15 % torna-se obrigatória, estando, porém, previstas isenções e derrogações parciais ou totais a fim de acautelar as situações particulares de alguns Estados-Membros.

Entre as derrogações previstas, merece particular destaque a que permite reduzir a percentagem de redução obrigatória em 8 pontos percentuais, passando a meta obrigatória a ser de 7 %, aplicável a países como Portugal, com interligações limitadas. Também é relevante, neste contexto, a derrogação relativa ao uso de gás para a produção de eletricidade.

Merece igualmente destaque a derrogação que permite limitar a redução obrigatória de consumo de gás ao nível necessário para atenuar o risco para o abastecimento de eletricidade.

#### A importância do Plano de Poupança de Energia 2022-2023

Por forma a aumentar a segurança do aprovisionamento energético na Europa durante o inverno e reduzir a dependência energética, dos combustíveis fósseis, é necessário reduzir o consumo de energia, especialmente do gás natural. Para tal, importa adotar rapidamente medidas para alcançar o objetivo voluntário de 15 % de redução do consumo de gás, sem pôr em causa a produção de eletricidade e tendo em conta a situação específica de Portugal, que justificou as derrogações que lhe são aplicáveis.

Em 2021, o gás natural representou 24 % do consumo de energia primária em Portugal, repartido por (figura 1): 53 % indústria, 36 % produção de eletricidade e 11 % pelos restantes setores, como o doméstico, o dos serviços, o dos transportes e o da agricultura e pescas).

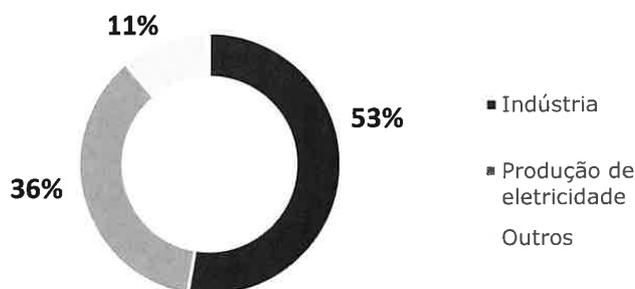


Figura 1 - Consumo de gás natural em Portugal em 2021. Fonte: Balanço energético sintético, Direção-Geral de Energia e Geologia

Constata-se que uma percentagem significativa do gás consumido em Portugal tem como fim a produção de eletricidade. O gás natural é, por isso, essencial para a segurança do aprovisionamento de eletricidade. Paralelamente, o consumo de água também importa um consumo energético associado ao tratamento, bombagem e aquecimento e arrefecimento da mesma. É, assim, imperativo adotar uma visão holística do setor energético enquanto um sistema interligado e interdependente a nível dos diferentes setores de atividade e formas de energia.

É neste contexto que se afirma a importância de um Plano de Poupança de Energia 2022-2023, com uma aplicação transversal e célere, focado na gestão da procura, tendo como vetores estratégicos:

- 1) Apostar na eficiência energética e hídrica na indústria, diminuindo o seu consumo energético e aumentando a sua competitividade;
- 2) Apostar na eficiência energética e hídrica no setor residencial e do comércio e serviços, bem como em campanhas promotoras de consumos equilibrados e sustentáveis;
- 3) Promover a produção de eletricidade renovável para autoconsumo.

Analisando o período de janeiro a agosto do ano 2022 face ao período homólogo de 2021 <sup>(1)</sup>, verifica-se que Portugal reduziu cerca de 20 % do consumo de gás no mercado convencional, refletindo também as consequências do fecho da refinaria de Matosinhos, e que aumentou em 47 % o consumo de gás na vertente de produção de energia elétrica, este último muito relacionado com a escassez de água que se tem vindo a registar. Esta última componente de produção de energia terá sempre de ter em conta a atividade da indústria, bem como a segurança do abastecimento,

tema que está no centro das políticas energéticas. Nesta conjuntura, é essencial avaliar a resiliência do sistema elétrico perante os desafios futuros, a fim de o dotar de capacidade de resposta face a potenciais interrupções no abastecimento, intermitências das energias renováveis e à crescente eletrificação de setores da economia, como é o caso do setor dos transportes. Neste sentido, o desafio acrescido para os países importadores de gás natural, como Portugal, passa por atingir uma redução do volume de consumo de gás no mercado convencional, partindo do pressuposto de que a componente de produção de energia se mantém constante.

Para cumprir o objetivo voluntário de redução de 15 % entre 1 de agosto de 2022 e 31 de março de 2023, o consumo de gás natural deverá ser menor ou igual a 3386 milhões de metros cúbicos (mcm) durante esse mesmo período, o que representa uma redução de 598 mcm face à média do período homólogo dos últimos cinco anos. A este valor de redução poderão ser descontados os volumes de gás necessários para atenuar o risco para o abastecimento de eletricidade se não houver outras alternativas para produzir eletricidade sem pôr em risco a segurança do aprovisionamento.

Em complemento às medidas identificadas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023, são ainda abordados outros fatores, instrumentos e projetos atualmente em curso e/ou que se perspetivam para o futuro próximo, com influência no período de redução de consumo em estudo, e que, no seu conjunto, pretendem constituir a resposta de Portugal ao objetivo voluntário de redução de 15 % do consumo de gás traçada no Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022. Sublinha-se, porém, que Portugal beneficia de derrogações que permitem diminuir a percentagem de redução obrigatória do consumo de gás para 7 %.

Independentemente disso, tem-se verificado em Portugal uma tendência de redução do consumo de gás natural nos últimos cinco anos em resultado, por exemplo, do fecho da refinaria de Matosinhos em outubro de 2021. Existem fortes indícios que esta tendência se mantenha, por via, nomeadamente, do aumento do custo do gás natural. A refinaria de Sines, por exemplo, prevê adotar uma fonte de energia alternativa, com alteração do funcionamento do hidrocraqueador (*hydrocracker*), o que levará uma redução de cerca de 3 % do consumo nacional de gás natural. Programas de apoio que promovem o desempenho energético e ambiental dos edifícios, como é exemplo o Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis ou o apoio ao investimento em eficiência energética em edifícios na administração pública central e em edifícios de comércio e serviços [avisos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)] permitem também uma redução do consumo de gás natural. Por outro lado, Portugal tem vindo a apostar na descarbonização na oferta de energia, tendo o setor fotovoltaico aumentado a sua potência instalada em cerca de 10 vezes nos últimos 10 anos. De acordo com o previsto pela REN — Redes Energéticas Nacionais, estima-se que até ao final do ano de 2023 sejam instalados na Rede Nacional de Transporte cerca de 2 GW, duplicando a atual capacidade, não contabilizando a ligação à rede nacional de distribuição. A tecnologia hidroelétrica poderá também contribuir para o cumprimento do objetivo voluntário traçado, caso se verifiquem períodos de elevada pluviosidade no próximo outono e inverno.

O objetivo global poderá ser condicionado pelo saldo importador, tendo em conta a energia transacionada nas interligações entre Portugal e Espanha.

### 3 — Análise de planos europeus

Com vista a uma análise da situação atual dos planos de poupança de energia dos países europeus, foi realizada uma auscultação a 24 agências da Rede Europeia de Energia (European Energy Network). Das agências consultadas, apenas oito conseguiram partilhar informação até 22 de agosto de 2022, data de fecho desta análise. Complementarmente, foi recolhida informação em meios de comunicação social para os países que não forneceram informações através da sua agência, sejam ou não Estados-Membros da União Europeia.

Com base na informação recolhida, apresenta-se em seguida a tabela 1 que reúne as medidas mais recorrentes apresentadas pelos países em análise com base em dois critérios.

- Medidas que podem ser replicadas em Portugal;
- Medidas sugeridas por mais do que dois países da Rede Europeia de Energia, de acordo com a informação recolhida.

As medidas são classificadas de acordo com o seu foco nas poupanças de eletricidade/gás, de água, de eletricidade/gás e água ou de acordo com a inexistência de foco nestas poupanças. São ainda classificadas segundo o período no qual se espera que a medida produza efeito, de acordo com a descrição da tabela 2.

TABELA 1

## Caraterização das medidas

Poupança de Água/Energia	Descrição
	Poupança de eletricidade/gás
	Poupança de água
	Poupança de eletricidade/gás e água
--	Sem poupança associada
Implementação (curto, médio, longo prazo)	Descrição
	< 3 meses
	3 - 9 meses
	> 9 meses

TABELA 2

## Top de medidas sugeridas por mais de dois países da Rede Europeia de Energia

	Poupança	Implementação	Países
Produção			
1. Retomar o funcionamento de centrais a carvão (substituição do gás)			DE; HU; IT
2. Otimizar e modernizar a produção hidroelétrica (incluindo redução de licenças para modernização de centrais)			SE, ES
Edifícios Residenciais			
3. Interditar ou eliminar progressivamente o gás natural das habitações			AT; NL; UK
4. Criar um programa de substituição de caldeiras a gás (incentivo financeiro)			FI; UK

	Poupança	Implementação	Países
5. Subsidiar programas para poupança de energia e eficiência energética (bombas de calor, sistemas de aquecimento verdes, isolamento, ligações à rede de climatização urbana, turbinas eólicas de pequena escala e painéis solares)			NL; PL
Edifícios de Comércio e Serviços			
6. Restringir a temperatura do ar interior de edifícios de comércio e serviços			FR; DE; GR; IT; LT; ES; SE
7. Fechar portas em espaços climatizados e restringir iluminação de montras			FR; ES
Indústria			
8. Recomendação/Acordos de redução voluntária de consumos (pode tornar-se obrigatória se não cumprida), incluindo mecanismo de compensação para os cortes na indústria			SI; GR
9. Investimentos (PRR) para reduzir as emissões industriais			SE , BG
Administração Pública			
10. Desligar iluminação e equipamentos nos edifícios da administração pública depois do horário de funcionamento			ES; GR
11. Desligar o aquecimento em espaços vazios, corredores, átrios, vestíbulos ou escadas de edifícios/escritórios públicos			DE; GR
12. Cortar a água quente em edifícios públicos (incluindo duchas em piscinas e pavilhões desportivos)			AT; DE
13. Restrições à iluminação pública (Monumentos, iluminação festiva, redução do nível de luminosidade de iluminação pública ou desligar 50 % dos candeeiros)			AT; BG; DE; IT

	Poupança	Implementação	Países
14. Plataforma Digital para monitorizar a poupança de energia no setor público			GR, HU
Mobilidade			
15. Promover o teletrabalho e coordenar trabalho/aulas presenciais/remotas para permitir desligar completamente a climatização dos edifícios por dias/períodos alargados			FR, AT, ES, LT
Informação e sensibilização			
16. Recomendações de restrições de temperatura interior (incluindo gestão dos sistemas, medidas de conforto adaptativo)			HR; IE; SI; ES; DK
17. Recomendações de uso eficiente dos eletrodomésticos (e.g., uso fora das horas de ponta, evitar uso com secagem de roupa no exterior, desligar equipamentos em <i>standby</i> fora dos momentos de uso, usar as escadas em vez do elevador, etc)			HR; IE; FR; DK
18. Recomendação de duches mais curtos			NL; DK;
19. Recomendação do uso de transportes públicos			HR; FR; DK
20. Plataforma online fornece informação de eficiência energética e ferramentas (incluindo conselhos com base em cada habitação específica)			UK; NL; SE
Outros			
21. Atualização dos Planos Nacionais/Locais de Energia e Ação Climática			ES; NL

Como medidas com impacto imediato (na maioria, medidas de carácter temporário), destacam-se como mais frequentes as recomendações de restrições ao consumo de energia em espaços públicos, espaços comerciais ou na Administração Pública, a par das campanhas de sensibilização para a redução de consumos no setor residencial.

Alguns países apresentaram medidas para reduzir o consumo de gás natural, aumentando a produção de energia através de outro vetor energético, sugerindo retomar o funcionamento de centrais a carvão, e melhorando a produção hidroelétrica.

Para os edifícios de habitação, as medidas incidem sobretudo na criação de um programa para a substituição de caldeiras a gás natural. Para além disso, muitos dos países tencionam subsidiar equipamentos de eficiência energética e a produção de energia verde.

Nos espaços comerciais, é sugerida a redução do consumo de energia com climatização, através do aumento da temperatura ambiente no verão e redução no inverno, bem como manutenção de portas fechadas em espaços climatizados. A redução da iluminação em montras e na publicidade foi também apontada como medida a tomar de forma imediata.

Na indústria, foi sugerido realizar acordos para uma redução voluntária de consumos, assim como realizar os investimentos previstos nos PRR para reduzir as emissões industriais.

Nos edifícios da Administração Pública, as medidas centram-se na redução ou eliminação da climatização em espaços vazios (fora do horário de funcionamento ou espaços de circulação), ajuste de temperatura (*setpoints*) dos equipamentos de climatização e desligar a iluminação e equipamentos quando os edifícios não se encontram ocupados. Por fim, é também sugerida a criação de plataformas digitais para monitorizar a poupança de energia do setor público.

Nos espaços públicos é referida, por vários países, a possibilidade de reduzir a iluminação em edifícios e monumentos públicos ou mesmo na iluminação pública, embora com reservas devido a considerações de segurança.

Na mobilidade, a medida mais sugerida foi a adoção do teletrabalho.

Por fim, muitos dos países sugeriram campanhas de sensibilização que incidem, essencialmente, sobre a utilização eficiente dos eletrodomésticos, a realização de duches mais curtos e a utilização de transportes públicos. Por fim, foi ainda sugerido criar uma plataforma *online* com o objetivo de fornecer informação sobre eficiência energética e que inclua ferramentas e/ou conselhos para a eficiência energética.

Embora não estejam refletidas nesta tabela, foram identificadas também medidas de médio e longo prazo que incluem a expansão e aceleração da produção de energia a partir de fontes limpas, como a solar, a eólica, o hidrogénio, mas também o adiamento da eliminação progressiva da energia nuclear, ou mesmo a sua expansão como fonte alternativa ao gás. Adicionalmente, a reabilitação de edifícios é referida como elemento importante no médio e longo prazo, mas as medidas apresentadas já se encontravam em curso, eventualmente reforçadas pelos PRR. Referem-se ainda os apoios à eletrificação da economia e à substituição de equipamentos como medidas a tomar a par da reabilitação dos edifícios.

Comparativamente aos seus pares, em termos socioeconómicos e geográficos, Portugal encontra-se genericamente alinhado com as medidas propostas para redução do consumo energético, nomeadamente as relacionadas com sistemas de climatização; iluminação de edifícios de comércio e serviços, bem como os edifícios da Administração Pública; necessidade de campanhas de informação e sensibilização (medida identificada por mais de nove países); teletrabalho (identificado por quatro países da rede como medida prioritária). Relativamente a Espanha (Plano lançado através do Real Decreto-Lei n.º 14/2022, de 1 de agosto), constata-se que existem algumas linhas de atuação coincidentes com as de Portugal, nomeadamente as medidas associadas à climatização; iluminação de edifícios da Administração Pública e edifícios de comércio e serviços, bem como o teletrabalho.

A proposta de medidas de redução do consumo para Portugal pode ser consultada abaixo.

#### 4 — Medidas de poupança em Portugal

O presente Plano de Poupança de Energia 2022-2023 contém um conjunto de medidas que se complementam e contribuem para a redução do consumo energético. As medidas de redução do consumo energético incidem nas áreas da energia, eficiência hídrica e mobilidade, abrangendo os setores da Administração Pública, central e local, e o setor privado (indústria, comércio, serviços e residencial), com particular destaque às medidas afetas à energia <sup>(2)</sup>.

O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 contém medidas recomendadas e obrigatórias, sendo as últimas referentes à administração pública central. Todas as medidas são classificadas por prazo de implementação (até 3 meses e entre 3 a 12 meses), incluindo as que devem ter implementação imediata (estas últimas relacionadas com comportamentos e recomendações, que não requerem investimento). O caráter temporário ou permanente da vigência das medidas é igualmente avaliado.

As poupanças energéticas previstas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023 têm efeito no consumo direto de gás natural e no consumo de energia primária associado à produção de

eletricidade em centrais termoelétricas. Assume-se que todo o consumo de eletricidade evitado através das medidas de poupança do Plano tem origem em centrais termoelétricas a gás natural. Assume-se um valor de rendimento médio das centrais termoelétricas a gás natural de 55 % e perdas nas redes de transporte e distribuição de 8 %.

A poupança potencial do consumo de gás natural resultante das medidas previstas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023 perfaz um total de 188 mcm, o que representa uma redução de 5 % face ao período de referência. O Plano é complementar a uma série de outras medidas em curso que terão impacto na redução do consumo de gás, nomeadamente no que respeita à promoção das energias renováveis, designadamente solar, de hidrogénio e de biometano.

O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 contempla medidas imediatas, cujo prazo de implementação é inferior a três meses, e que representam uma redução de 3 % do consumo face ao período de referência. Atendendo ao objetivo voluntário de redução de 15 % do consumo, consegue alcançar-se 19 % desse objetivo com as medidas imediatas e 31 % do objetivo com o total das medidas. Não deve, no entanto, ser esquecido que, no caso português, existem derrogações que permitem diminuir a percentagem de redução obrigatória de consumo de gás para 7 %. As medidas de comunicação apresentadas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023 não foram quantificadas.

Para este exercício foram auscultadas mais de 50 entidades (interlocutores das áreas governativas, associações, entre outras).

É de salientar que as medidas de redução de consumo energético se complementam e não se sobrepõem às medidas já existentes em instrumentos de política pública em vigor, como por exemplo o PNEC 2030 e a ELPRE que também contribuem para a redução do consumo de energia.

A monitorização do Plano de Poupança de Energia 2022-2023 estará a cargo da ADE-NE — Agência para a Energia, em estreita articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia, em parceria com as associações do setor e outras entidades e mediante indicação da Tutela.

Apesar do atual requisito ser a redução do consumo até março de 2023, a vigência do Plano de Poupança de Energia 2022-2023 será até ao fim de 2023, prevendo-se que o seu âmbito se possa alargar para além desta fase de restrições promovida pela União Europeia. Desta forma, demonstra-se o caráter ambicioso de Portugal afirmando-se como um dos Estados-Membros mais atentos à atual crise energética, e à necessidade de redução global do consumo energético e de mitigação das alterações climáticas. O País revela ainda a sua atenção para com a economia (evitando ao máximo medidas que afetem negativamente os setores económicos), a renovação do parque edificado e o combate à pobreza energética, bem como para o fomento de investimentos na área da energia.

O cumprimento do Plano de Poupança de Energia 2022-2023 não esgota as medidas de redução do consumo de gás e, para o seu sucesso, é necessário o envolvimento de todos.

Em seguida é apresentado um resumo das medidas propostas no documento para a Administração Pública, central e local e setor privado (incluindo indústria, comércio e serviços, e cidadãos), com avaliação do prazo de implementação de acordo com os símbolos identificados.

Prazo de implementação	
	Até 3 meses
	Entre 3 a 12 meses

Codificação das medidas	
CR	Comportamentos e recomendações
FC	Formação e capacitação
CS	Comunicação e sensibilização

## Administração pública central

## Energia

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior		
CR4: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços		Não aplicável
CR8: Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)		Não aplicável
FC1: Capacitar os técnicos da administração pública para a implementação, dinamização e monitorização de medidas para a eficiência de recursos	Não aplicável	
CR14: Promoção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável	Não aplicável	

## Eficiência hídrica

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR9: Aumentar a eficiência hídrica		Não aplicável
CR11: Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores		Não aplicável

## Administração pública local

## Energia

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR1: Reduzir o consumo energético associado à iluminação pública		
CR2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior		
CR4: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços		Não aplicável
CR7: Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos		
CR8: Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)		Não aplicável
FC1: Capacitar os técnicos da administração pública para a implementação, dinamização e monitorização de medidas para a eficiência de recursos	Não aplicável	
CR14: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável	Não aplicável	

## Eficiência hídrica

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR9: Aumentar a eficiência hídrica		
CR11: Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores		Não aplicável

## Privado

## Energia

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior		
CR3: Reduzir o consumo energético na iluminação interior e exterior de centros comerciais		
CR4: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços		Não aplicável
CR5: Reduzir o consumo energético na climatização de centros comerciais		Não aplicável
CR6: Reduzir o consumo energético na produção de calor e frio (que não a climatização)	Não aplicável	
CR7: Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos		

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR8: Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)		Não aplicável
CR14: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável	Não aplicável	
FC2: Formar e/ou capacitar para potenciar a eficiência energética	Não aplicável	

## Eficiência hídrica

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CR9: Aumentar a eficiência hídrica		
CR10: Aumentar a eficiência hídrica em processos industriais	Não aplicável	
CR11: Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores		Não aplicável
FC3: Formar e/ou capacitar para potenciar a eficiência hídrica	Não aplicável	

## Campanha de comunicação e sensibilização

Medidas	Implementação das ações	
	Sem investimento	Com investimento
CS1: Realizar campanha de comunicação e sensibilização para diferentes públicos-alvo enquanto agentes fulcrais para a redução do consumo energético	Não aplicável	



## 4.1 — Administração pública central

- Número de medidas totais: 7
  - Número de medidas de energia: 5
  - Número de medidas de eficiência hídrica: 2
- Número de medidas com investimento: 3
- Carácter de implementação: Obrigatório

## Energia

**Medida CR2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior**

Ações sem investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Desligar iluminação interior de carácter decorativo de edifícios a partir das 22h00 no período de inverno e a partir das 23h00 no período de verão;</li> <li>— Desligar iluminação exterior de carácter decorativo dos edifícios a partir das 24h00, salvaguardando questões de segurança;</li> <li>— De 6 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 ajustar os períodos de utilização da iluminação natalícia para o horário entre as 18h00 e as 24h00;</li> <li>— Desligar iluminação interior sempre que o espaço não esteja em uso e após o horário de trabalho;</li> <li>— Promoção de uma maior utilização de luz natural, através dos vãos envidraçados, clara-boias ou tubos de luz, reduzindo a iluminação acesa, salvaguardando os valores legais necessários a locais de trabalho;</li> <li>— Adequação da intensidade da iluminação às necessidades dos utilizadores dos espaços e adaptação dos horários de iluminação de acordo com taxa de utilização e ocupação, com exceção da iluminação de emergência.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Implementação de sistemas de gestão para a racionalização do consumo;</li> <li>— Substituição da iluminação interior/exterior por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético e/ou a instalação de reguladores (<i>dimmers</i>) de fluxo luminoso de sistemas luminotécnicos.</li> </ul>
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR4: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços**

Ações sem investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 18°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão;</li> <li>— Espaços com entrada direta para a rua com sistema de climatização ligado devem manter portas e janelas fechadas;</li> <li>— Sistemas de aquecimento a gás ou do tipo ar condicionado/bombas de calor em espaços do tipo esplanada (exteiores e interiores) devem estar desligados;</li> <li>— Durante os períodos sem ocupação os sistemas de climatização devem permanecer desligados.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR8: Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)**

Ações sem investimento. . .	— Adoção de práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho), sempre que viável; — Ações de informação no âmbito das poupanças associados ao consumo energético, bem como das deslocações casa-trabalho-casa.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida FC1: Capacitar os técnicos da Administração Pública para a implementação, dinamização e monitorização de medidas para a eficiência de recursos**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	Promoção de ações de capacitação junto dos técnicos da Administração Pública designados ao abrigo do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública (ECO AP 2030), visando maior envolvimento, dotação de ferramentas e sensibilidade para temas como a eficiência de recursos, incluindo autoconsumo de eletricidade através de fontes de energia renovável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR14: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	Fomentar a produção local de eletricidade através de sistemas de aproveitamento de fontes de energia renovável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

## Eficiência hídrica

**Medida CR9: Aumentar a eficiência hídrica**

Ações sem investimento. . .	— Redução do tempo de água corrente e adequação da temperatura da água do sistema de aquecimento à estação do ano; — Redução da quantidade de água utilizada na lavagem de pavimentos; — Reduzir do número de lavagens de veículos; — Adoção de estratégias de redução do consumo de água nos sanitários através da adoção de mecanismos de descarga dupla e diminuição do volume disponível dos reservatórios.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR11: Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores**

Ações sem investimento. . .	— Programação da rega para horários de menor evaporação, ligando-as depois das 20h00 no período de verão e das 17h00 no período de inverno; — Correção da orientação dos dispositivos de água colocados em jardins de forma a eliminar desperdícios de água; — Promoção de sistemas de gota a gota com sensores de humidade; — Aproveitamento de águas pluviais ou de outras proveniências para regas e lavagens, sempre que possível; — Promoção da plantação de espécies com baixa necessidade de rega, apropriadas ao clima e terra.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Permanente.

**4.2 — Administração pública local**

- Número de medidas totais: 9
  - Número de medidas de energia: 7
  - Número de medidas de eficiência hídrica: 2
- Número de medidas com investimento: 6
- Carácter de implementação: Recomendado

## Energia

**Medida CR1: Reduzir o consumo energético associado à iluminação pública**

Ações sem investimento. . .	Ajuste dos horários de funcionamento da iluminação pública, bem como dos níveis de iluminação, evitando ainda que permaneçam ligadas durante os períodos diurnos. Deve ser garantida a segurança dos cidadãos, a segurança rodoviária e integridade patrimonial.
Ações com investimento. . .	— Substituição da iluminação interior pública por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético; — Implementação de sistemas de iluminação mais eficientes em toda a rede de iluminação pública através de instalação de sistemas de regulação e controlo, incluindo sensores de presença.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior**

Ações sem investimento. . .	— Desligar iluminação interior de carácter decorativo de edifícios a partir das 22h00 no período de inverno e a partir das 23h00 no período de verão; — Desligar iluminação exterior de carácter decorativo dos edifícios a partir das 24h00, salvaguardando questões de segurança; — Desligar iluminação de faixas, lonas e estandartes publicitários e cartazes na via pública e edifícios a partir das 22h00 no período de inverno e a partir das 23h00 no período de verão; — Desligar iluminação de montras e similares após o encerramento do estabelecimento; — De 6 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 ajustar os períodos de utilização da iluminação natalícia para o horário entre as 18h00 e as 24h00; — Desligar iluminação interior sempre que o espaço não esteja em uso e após o horário de trabalho;
-----------------------------	--



	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Promoção de uma maior utilização de luz natural, através dos vãos envidraçados, claraboias ou tubos de luz, reduzindo a iluminação acesa, salvaguardando os valores legais necessários a locais de trabalho;</li> <li>— Adequação da intensidade da iluminação às necessidades dos utilizadores dos espaços e adaptação dos horários de iluminação de acordo com taxa de utilização e ocupação, com exceção da iluminação de emergência.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Implementação de sistemas de gestão para a racionalização do consumo;</li> <li>— Substituição da iluminação interior/exterior por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético e/ou a instalação de reguladores (<i>dimmers</i>) de fluxo luminoso de sistemas luminotécnicos.</li> </ul>
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR4: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços**

Ações sem investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 18°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão;</li> <li>— Espaços com entrada direta para a rua com sistema de climatização ligado devem manter portas e janelas fechadas;</li> <li>— Sistemas de aquecimento a gás ou do tipo ar condicionado/bombas de calor em espaços do tipo esplanada (exteriores e interiores) devem estar desligados;</li> <li>— Durante os períodos sem ocupação os sistemas de climatização devem permanecer desligados.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR7: Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos**

Ações sem investimento. . .	<p>Sem prejuízo das ações identificadas na medida «Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior», e da medida «Reduzir o consumo energético na climatização de espaços»:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulação da temperatura da água das piscinas cobertas para 26°C e diminuição de 2°C na temperatura de aquecimento ambiente onde se inserem as piscinas (para 28°C);</li> <li>— Regulação da temperatura dos Sistema de Água Quente Sanitária (AQS) para as recomendadas no Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), sem comprometer a manutenção dos sistemas nem as medidas necessárias a evitar a <i>legionella</i>;</li> <li>— Regulação do caudal das torneiras e chuveiros para assegurar as necessidades sem desperdício de água.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da manutenção periódica preventiva dos sistemas, incluindo dos isolamentos de redes de calor;</li> <li>— Colocação de capas térmicas para redução de perdas térmicas quando as piscinas estão em utilização;</li> <li>— Privilegiar a utilização de energias renováveis no aquecimento de água (piscinas, banhos e climatização);</li> <li>— Melhoria da eficiência nos sistemas de bombagens;</li> <li>— Aproveitamento das águas dos banhos para sanitários.</li> </ul>
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR8: Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)**

Ações sem investimento. . .	— Adoção de práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho), sempre que viável; — Ações de informação no âmbito das poupanças associados ao consumo energético, bem como das deslocações casa-trabalho-casa.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida FC1: Capacitar os técnicos da Administração Pública para a implementação, dinamização e monitorização de medidas para a eficiência de recursos**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	Promoção de ações de capacitação junto dos técnicos da Administração Pública designados ao abrigo do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública (ECO.AP 2030), visando maior envolvimento, dotação de ferramentas e sensibilidade para temas como a eficiência de recursos, incluindo autoconsumo de eletricidade através de fontes de energia renovável. Destinado a gestores de energia e recursos e dirigentes da Administração Pública.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR14: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	Fomentar a produção local de eletricidade através de sistemas de aproveitamento de fontes de energia renovável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

## Eficiência hídrica

**Medida CR9: Aumentar a eficiência hídrica**

Ações sem investimento. . .	— Redução do tempo de água corrente e adequação da temperatura da água do sistema de aquecimento à estação do ano; — Redução da quantidade de água utilizada na lavagem de pavimentos; — Redução do número de lavagens de veículos; — Adoção de estratégias de redução do consumo de água nos sanitários através da adoção de mecanismos de descarga dupla e diminuição do volume disponível dos reservatórios.
Ações com investimento. . .	— Controlo da pressão no sistema de distribuição pública, mantendo-a equilibrada no ponto ótimo; — Redução do volume de água perdida na rede predial; — Reaproveitamento das águas dos sistemas prediais para fins adequados não potáveis;



	— Substituição de água da rede pública por água residual devidamente tratada em estação de tratamento de águas residuais (ETAR) para lavagem de pavimentos, lavagem de veículos, jardins e similares, campos desportivos, campos de golfe e outros espaços verdes de recreio.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

#### Medida CR11: Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores

Ações sem investimento. . .	— Programação da rega para horários de menor evaporação, ligando-a depois das 20h00 no período de verão e das 17h00 no período de inverno; — Correção da orientação dos dispositivos de água colocados em jardins de forma a eliminar desperdícios de água; — Promoção de sistemas de gota a gota com sensores de humidade; — Restrição do uso de água não reciclada em jardins públicos e fontes; — Aproveitamento de águas pluviais ou de outras proveniências para regas e lavagens, sempre que possível; — Promoção da plantação de espécies com baixa necessidade de rega, apropriadas ao clima e terra.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Permanente.

#### 4.3 — Privado

- N.º medidas totais: 13
  - Número de medidas de energia: 9
  - Número de medidas de eficiência hídrica: 4
- Número de medidas com investimento: 9
- Caráter de implementação: Recomendado

#### Energia

#### Medida CR2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior

Ações sem investimento. . .	— Desligar iluminação interior de carácter decorativo de edifícios a partir das 22h00 no período de inverno e a partir das 23h00 no período de verão; — Desligar iluminação exterior de carácter decorativo dos edifícios a partir das 24h00, salvaguardando questões de segurança; — Desligar iluminação de faixas, lonas e estandartes publicitários e cartazes na via pública e edifícios a partir das 22h00 no período de inverno e a partir das 23h00 no período de verão; — Desligar iluminação de montras e similares após o encerramento do estabelecimento; — Desligar a iluminação interior de uma divisão sempre que o espaço não esteja em utilização; — Promoção de uma maior utilização de luz natural, através dos vãos envidraçados, claraboias ou tubos de luz, minimizando a iluminação acesa; — Recomendação de valores máximos de iluminância e densidade de potência de iluminação em superfícies comerciais (Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho); — Adequação da intensidade da iluminação às necessidades dos utilizadores dos espaços e adequação dos horários de iluminação de acordo com taxa de utilização e ocupação, com exceção da iluminação de emergência.
-----------------------------	---



Ações com investimento. . .	— Implementação de sistemas de gestão para a racionalização do consumo; — Substituição da iluminação interior/exterior por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético e/ou a instalação de regulador ( <i>dimmers</i> ) de fluxo luminoso de sistemas luminotécnicos.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR3: Reduzir o consumo energético na iluminação interior e exterior de centros comerciais**

Ações sem investimento. . .	Sem prejuízo das ações identificadas na medida «Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior»: — Desligar iluminação de reclames após as 23h00 e de fachadas após as 24h00, salvo por razões de segurança e para garantir a visão por CCTV; — Ajuste dos níveis de iluminação no interior das lojas, incluindo montras e reclame da fachada da loja; — Redução da iluminação interior a níveis mínimos de segurança, mantendo a visão por CCTV, após horário de normal funcionamento e nos períodos de manhã de tráfego fraco; — Redução de iluminação em áreas de estacionamento interior, desligando um terço da iluminação, mantendo a visibilidade CCTV e conforto do visitante e circulação viaturas, incluindo ajuste de horários de abertura e gestão de parque em função do tráfego.
Ações com investimento. . .	— Instalação de sensores de movimento para iluminação de áreas não comerciais, incluindo áreas de baixo tráfego/utilização/permanência; — Instalação, sempre que possível e adequado, de sensores fotoelétricos/crepusculares para ajuste de iluminação em áreas exteriores e interiores.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR4: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços**

Ações sem investimento. . .	— Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 18°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão; — Manter portas e janelas fechadas sempre que estiver sistema de climatização ligado, incluindo para edifícios de comércio e serviços sempre que tenham espaços com entrada direta para a rua; — Sistemas de aquecimento a gás ou do tipo ar-condicionado/bombas de calor em espaços do tipo esplanada (exteriores e interiores) devem estar desligados; — Durante os períodos em que não é necessária a utilização dos espaços, os sistemas de climatização devem permanecer desligados.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR5: Reduzir o consumo energético na climatização de centros comerciais**

Ações sem investimento. . .	Sem prejuízo das ações identificadas na medida «Redução do consumo energético na climatização de espaços»: — Regulação das temperaturas dos parques de estacionamento de centros comerciais para o máximo de 26°C; — Ajuste de parâmetros de ventilação e temperatura interior de lojas;
-----------------------------	--



	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Ajuste de parâmetros de <i>chillers</i>, incluindo <i>start&amp;stop</i>, considerando as temperaturas exteriores e interiores;</li> <li>— Ajuste de parâmetros de pressão diferencial de bombagem de água, incluindo controlo otimizado de áreas críticas;</li> <li>— Ajuste de parâmetrose modo de operação da bombagem de água de torres refrigeração, bem como modulação da velocidade do ventilador;</li> <li>— Modulação de velocidade dos ventiladores de unidades de tratamento de ar, bem como de inclusão de <i>start&amp;stop</i>, em função da qualidade do ar interior/conforto térmico.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR6: Reduzir o consumo energético na produção de calor e frio (que não a climatização)**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Adoção de implementação de medidas de eficiência energética com período de retorno de investimento reduzido;</li> <li>— Regulação de temperaturas de refrigeração e frio industrial em conformidade com as utilizações e níveis de segurança alimentar;</li> <li>— Colocação de portas ou cortinas em arcas de frio evitando o consumo excessivo de energia.</li> </ul>
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR7: Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos**

Ações sem investimento. . .	<p>Sem prejuízo das ações identificadas na medida «Reduzir consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior», e da medida «Reduzir o consumo energético na climatização de espaços»:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Regulação da temperatura da água de piscinas interiores para 26°C e diminuição de 2°C na temperatura de aquecimento ambiente onde se inserem as piscinas cobertas (para 28°C);</li> <li>— Regulação da temperatura dos Sistema de Água Quente Sanitária (AQS) para as recomendadas no Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), sem comprometer a manutenção dos sistemas nem as medidas necessárias a evitar a <i>legionella</i>;</li> <li>— Regulação do caudal das torneiras e chuveiros para assegurar as necessidades sem desperdício de água.</li> </ul>
Ações com investimento. . .	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da manutenção periódica preventiva dos sistemas, incluindo dos isolamentos de redes de calor;</li> <li>— Colocação de capas térmicas para redução de perdas térmicas quando as piscinas estão em utilização;</li> <li>— Privilegiar a utilização de energias renováveis no aquecimento de água (piscinas, banhos e climatização);</li> <li>— Melhoria da eficiência nos sistemas de bombagens;</li> <li>— Aproveitamento das águas dos banhos para sanitários.</li> </ul>
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR8: Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)**

Ações sem investimento. . .	— Adoção de práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho), sempre que viável; — Ações de informação no âmbito das poupanças associados ao consumo energético, bem como das deslocações casa-trabalho-casa.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Temporário.

**Medida CR14: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	Fomentar a produção local de eletricidade através de sistemas de aproveitamento de fontes de energia renovável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida FC2: Formar e/ou capacitar para potenciar a eficiência energética**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável
Ações com investimento. . .	Adicionalmente à oferta existente: — Formação e acreditação complementar para Técnicos de Inspeção de Sistemas Térmicos no âmbito da elaboração de inspeções a sistemas solar térmicos com área de captação $\geq 15 \text{ m}^2$ e sistemas fotovoltaicos, efetuar a determinação da eficiência da instalação e propor medidas de eficiência energética; — Formação complementar para Técnicos de Gestão de Energia no âmbito da elaboração do plano de otimização energética, incluído a metodologia de abordagem transversal.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

## Eficiência hídrica

**Medida CR9: Aumentar a eficiência hídrica**

Ações sem investimento. . .	— Redução do tempo de água corrente de banhos e duchas e adequação da temperatura da água do sistema de aquecimento à estação do ano; — Utilização de estratégias de aproveitamento da água de banhos e duchas, até que a temperatura ideal seja atingida; — Minimização do número de utilizações da máquina de lavar roupa e máquina de lavar louça, utilizando a sua capacidade máxima; — Redução da quantidade de água utilizada na lavagem de pavimentos; — Minimização do número de lavagens de veículos; — Adoção de estratégias de redução do consumo de água nos sanitários através da adoção de mecanismos de descarga dupla e diminuição do volume disponível dos reservatórios.
-----------------------------	---



Ações com investimento. . .	— Reaproveitamento das águas dos sistemas prediais para fins adequados não potáveis; — Substituição de água da rede pública por água residual devidamente tratada em ETAR para lavagem de pavimentos, lavagem de veículos, jardins e similares, campos desportivos, campos de golfe e outros espaços verdes de recreio.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR10: Aumentar a eficiência hídrica em processos industriais**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	— Utilização eficiente de equipamentos e dispositivos; — Substituição de equipamentos do processo de fabrico por outros de maior eficiência no consumo de água; — Eliminação de perdas de água na rede de abastecimento à unidade industrial; — Reutilização da água residual da própria unidade industrial, após tratamento adequado, incluindo no sistema de arrefecimento; — Utilização da água residual resultante do processo de fabrico; — Reutilização da água de arrefecimento industrial em sistemas fechados; — Recuperação da água utilizada no arrefecimento para fins compatíveis; — Utilização da água residual no sistema de aquecimento; — Recuperação do vapor de água gerado no processo industrial; — Gestão correta dos resíduos produzidos com minimização da necessidade de lavagem; — Aspiração de resíduos com minimização de lavagem; — Lavagem das instalações com dispositivos de jato de água sob pressão; — Utilização de água proveniente de outras fontes para lavagens.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida CR11: Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores**

Ações sem investimento. . .	— Programação da rega para horários de menor evaporação, ligando-a depois das 20h00 no período de verão e das 17h00 no período de inverno; — Correção da orientação dos dispositivos de água colocados em jardins de forma a eliminar desperdícios de água; — Promoção de sistemas de gota a gota com sensores de humidade; — Aproveitamento de águas pluviais ou de outras proveniências para regas e lavagens, sempre que possível; — Promoção da plantação de espécies com baixa necessidade de rega, apropriadas ao clima e terra.
Ações com investimento. . .	Não aplicável.
Prazo para implementação	Ações sem investimento: até três meses; Ações com investimento: não aplicável.
Vigência . . . . .	Permanente.

**Medida FC3: Formar e/ou capacitar para potenciar a eficiência hídrica**

Ações sem investimento. . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	Formação no âmbito da eficiência hídrica, destinada a instaladores de produtos e equipamentos sanitários.



Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Permanente.

#### 4.4 — Campanha de comunicação e sensibilização

##### Medida CS1: Realizar campanha de comunicação e sensibilização para diferentes públicos-alvo enquanto agentes fulcrais para a redução do consumo energético

Ações comportamentais . . .	Não aplicável.
Ações com investimento. . .	<p>Ações de comunicação e sensibilização para adoção de comportamentos mais eficientes visando a redução do consumo de energia e água para o público em geral. As ações podem ser feitas através da comunicação social, redes sociais, iniciativa «Rota da Energia», entre outros, envolvendo municípios e freguesias, incluindo atividades como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Rubricas televisivas em canal aberto (minuto da energia);</li><li>— Momentos de antena de representantes institucionais em canal aberto;</li><li>— Emissão de vídeos em canal aberto;</li><li>— Publicação em jornais (físicos e em linha);</li><li>— Envio de mensagens através da Proteção Civil;</li><li>— Publicações com pessoas que gozem de notoriedade;</li><li>— Sessões presenciais e <i>online</i>.</li></ul> <p>Temas a abordar: iluminação, climatização, utilização de equipamentos, eficiência de recursos, mobilidade, entre outros, tendo em vista:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Boas práticas de gestão energética;</li><li>— Alterações comportamentais e boas práticas no consumo de energia e água;</li><li>— Adoção de critérios de eficiência na escolha de equipamentos e serviços;</li><li>— Redução do consumo energético através de ações de mobilidade sustentável, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Promoção de opções alternativas às viagens aéreas de trabalho;</li><li>○ Promoção das deslocações a pé e mobilidade suave;</li><li>○ Promoção do uso do transporte público e dos modos ativos;</li><li>○ Promoção da mobilidade elétrica de cargas;</li><li>○ Promoção da adoção de planos de mobilidade sustentável para entidades ou com mais de 100 colaboradores no mesmo local;</li><li>○ Promoção da redução da velocidade máxima para os 100 km.</li></ul></li></ul>
Prazo para implementação	Ações sem investimento: não aplicável; Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.
Vigência . . . . .	Temporário.

## 5 — Conclusões

A presente proposta do Plano de Poupança de Energia 2022-2023 sumariza um total de 16 medidas, distribuídas por 1 de comunicação e sensibilização, 3 de formação e capacitação e 12 de comportamentos e recomendações.

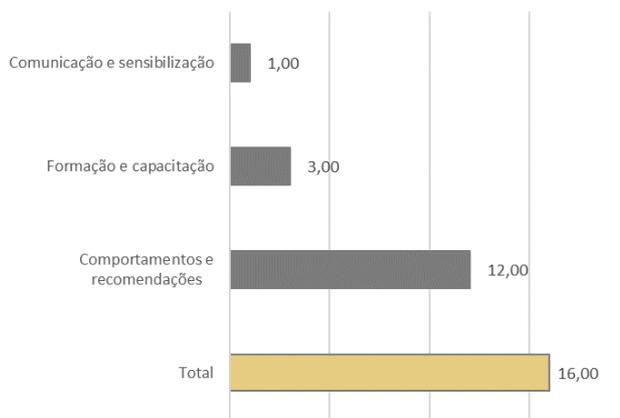


Figura 2 — Distribuição das medidas de redução de consumo por tópico

As medidas afetas à área da energia representam 75 % das medidas propostas e 95 % da poupança de energia. As medidas afetas à área da eficiência hídrica representam 25 % do número de medidas e 5 % da poupança.

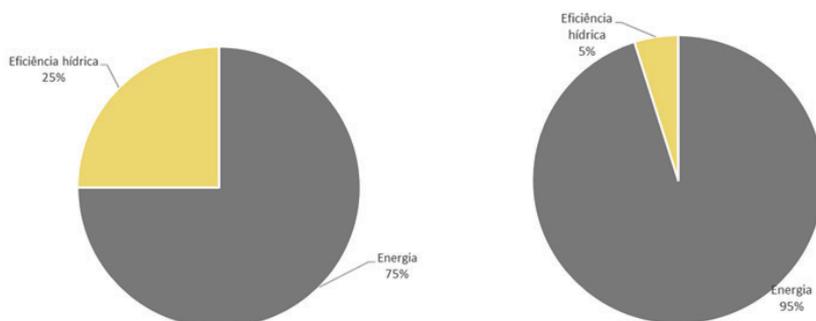


Figura 3 — Distribuição das medidas de redução de consumo por área (número e poupança de energia)

Na sua totalidade, as medidas apresentadas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023 poupam 188 mcm de gás natural, o que representa 5 % do consumo face ao período de referência. O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 contempla medidas com prazo de implementação inferior a três meses, e que representam uma redução de 3 % face ao período de referência. Atendendo ao objetivo voluntário de redução de 15 % do consumo, consegue-se alcançar 19 % do objetivo com as medidas imediatas e 31 % do objetivo com o total das medidas. As medidas de comunicação e sensibilização apresentadas no Plano de Poupança de Energia 2022-2023 terão impacto no cumprimento do objetivo voluntário, pelo que se podem esperar resultados superiores aos aqui apresentados.

Por forma a aumentar a probabilidade de compromisso geral, e após a aprovação do Plano de Poupança de Energia 2022-2023, recomenda-se que sejam celebrados pactos setoriais, para posterior elaboração de planos setoriais, com os representantes dos setores da economia nacional, robustecendo as diretrizes do Plano de Poupança de Energia 2022-2023.

No caso de ser declarado alerta da União, o Plano de Poupança de Energia 2022-2023 passará a ser de caráter obrigatório e poderá contemplar medidas excecionais.

O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 é parte integrante da resposta de Portugal ao desafio do Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, e constitui um complemento ao caminho de descarbonização já traçado. Atualmente, encontra-se a decorrer a 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis — PAEMSII (Aviso do PRR) que promove o desempenho energético e ambiental dos edifícios. Até final do ano de 2022 prevê-se a aprovação de mais de 73 000 candidaturas que permitirão reduzir o consumo de gás natural em 38 mcm. Até ao final de 2023 prevê-se que sejam aprovadas mais de 97 000 candidaturas adicionais, o que constituirá uma poupança de 90 mcm. Já o 1.º aviso Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central (enquadrado no PRR), que promove a renovação energética dos edifícios da administração pública central, conta com mais de 200 candidaturas e uma redução potencial de 16 mcm.

De igual modo, existe ainda um conjunto de outras medidas que reduzirão o consumo de gás, apesar de ainda não ser possível estimar o seu impacto. Disso são exemplo os Apoios do PRR à descarbonização do setor industrial e mudança de paradigma na utilização dos recursos (715 milhões de euros) à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços (70 milhões de euros), ou o apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo (105 milhões de euros).

De acordo com dados do licenciamento da Direção-Geral de Energia e Geologia, e considerando a data prevista de entrada em exploração dos projetos com licença de produção entre agosto e dezembro de 2022, prevê-se que entrem em exploração 1 140 MW de nova capacidade de solar. Esta nova potência permite uma redução do consumo de gás natural no ano de 2022 na ordem dos 50 mcm. Em 2023, estima-se que entrem em funcionamento mais 1 433 MW de nova capacidade. A confirmar-se esta previsão o país disporá de 2 573 MW de nova capacidade entre agosto de 2022 e fim de 2023, permitindo assim reduzir o consumo de gás natural em 90 mcm. Nesta iteração não foram consideradas as estimativas de ligação de projetos de autoconsumo e comunidades de energia renovável.

A resposta de Portugal até final de 2022, que engloba as medidas preexistentes mencionadas acima e o resultado global de poupança, que no seu conjunto constituem o resultado do Plano nacional, prevê no global das medidas uma redução de 5 % face aos 15 % referidos, ou seja, as medidas elencadas permitem cumprir 34 % do objetivo de redução voluntária de consumo.

TABELA 3

**Plano de Poupança de Energia — Impacto 2022****PPE + Fotovoltaico + PRR**

	GWh	mcm	Redução face aos 15 %	Redução face ao objetivo voluntário de consumo
Plano de Poupança de Energia: novas medidas . . . . .	1 307	116	3 %	19 %
Fotovoltaico — injeção na rede: até dez 2022 . . . . .	559	50	1 %	8 %
PRR: medidas implementadas até outubro 2022 . . . . .	432	38	1 %	6 %
<i>Total</i> . . . . .	2 298	205	5 %	34 %

No global de todas as partes integrantes da resposta de Portugal ao repto do Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022, considerando as medidas preexistentes mencionadas acima e o resultado global de poupança até final de 2023, prevê uma redução total seja de cerca de 17 % face aos 15 % do objetivo voluntário, ou seja, as medidas elencadas permitem cumprir 112 % do objetivo de redução de consumo.



TABELA 4

## Plano de Poupança de Energia — Impacto 2022-2023

## PPE + Fotovoltaico + PRR

	GWh	mcm	Redução face aos 15 %	Redução face ao objetivo voluntário de consumo
Plano de Poupança de Energia: novas medidas . . . . .	2 110	188	5 %	31 %
Fotovoltaico — injeção na rede: até dez 2023 . . . . .	4 239	378	9 %	63 %
PRR: medidas implementadas até outubro 2023. . . . .	1 009	90	2 %	15 %
PRR Administração pública: medidas implementadas até outubro 2023. . . . .	182	16	0,4 %	3 %
<i>Total</i> . . . . .	7 539	672	17 %	112 %

Adicionalmente, tem-se verificado uma tendência de redução do consumo de gás natural nos últimos cinco anos, fruto de fatores como o aumento da produção de eletricidade renovável, bem como o recente aumento dos preços do gás natural, que acabou por contrair o seu consumo. Algumas indústrias preveem adotar outras formas de energia em detrimento do gás natural, como é o caso da Refinaria de Sines, com alteração do funcionamento do hidrocraqueador (*hydrocracker*), fator que leva a uma redução 3 % do consumo nacional de gás natural. O encerramento da refinaria de Matosinhos deu origem a uma diminuição do consumo mensal de gás natural que se estima em cerca de 4 % face à média do consumo global mensal dos setores elétrico e convencional dos últimos cinco anos.

Também a tecnologia hidroelétrica poderá vir a contribuir positivamente para o cumprimento do objetivo traçado voluntariamente, caso se verifiquem períodos de significativa pluviosidade no próximo outono e inverno.

A presente proposta de Plano de Poupança de Energia 2022-2023, em conjunto com os fatores e projetos atualmente em curso e/ou que se perspetivam para o futuro próximo, com influência no período de redução de consumo em estudo, pretendem, no seu conjunto, constituir a resposta de Portugal à redução voluntária de 15 % traçada no Regulamento (UE) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022. Ressalva-se, mais uma vez, que no caso português existem derrogações que permitem reduzir a percentagem de redução obrigatória para 7 %

Ressalva-se também que o gás natural é essencial para a segurança do aprovisionamento de eletricidade e que a componente de produção de energia terá sempre de estar salvaguardada por questões de segurança do abastecimento.

(<sup>1</sup>) Fonte: <https://datahub.ren.pt/>

(<sup>2</sup>) A implementação das medidas deverá excluir os hospitais, equipamentos sociais para pessoas idosas, pessoas com deficiência e para crianças e jovens, laboratórios e cozinhas profissionais.

115713599



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022

*Sumário:* Aprova medidas em consequência dos danos causados pelos incêndios florestais no Parque Natural da Serra da Estrela.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29 de agosto, declarou, pelo período de um ano, a situação de calamidade nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), para efeitos de reposição da normalidade na respetiva área geográfica, em consequência dos danos causados pelos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022. Ocorreram também incêndios, predominantemente nas regiões do Interior Norte e Centro com impacto significativo nos territórios em causa, em termos da extensão da área ardida e dos respetivos impactos.

A referida Resolução do Conselho de Ministros determinou, ainda, a realização de um procedimento de inventariação dos danos e prejuízos provocados pelos incêndios rurais nos concelhos do PNSE, bem como nos concelhos com área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da respetiva área, tendo em vista a identificação das medidas necessárias ao nível de diferentes áreas de intervenção.

Os relatórios dos danos estimados, elaborados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, agregam os levantamentos realizados por várias entidades, em estreita articulação com os municípios, nas dimensões da proteção civil, atividade económica, floresta, recursos hídricos, habitação, equipamentos e infraestruturas municipais, agricultura, entre outros.

O Governo reconhece que estes incêndios rurais configuram uma situação excecional, que exige a aplicação de medidas de ação e de apoio extraordinárias, quer de resposta imediata, de curto prazo, destinadas a ações de estabilização de emergência e ao apoio social e económico às populações, empresas e municípios, quer destinadas ao aumento da resiliência e competitividade dos territórios afetados. Algumas destas medidas, pela sua natureza, vão cobrir o território da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela.

Para além destas medidas, a presente resolução determina também a elaboração de um Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela (PRPNSE), incluindo, em algumas medidas, todo o território da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, tendo em vista o desenvolvimento económico e social da região.

O PRPNSE constitui-se como um Programa Integrado de Desenvolvimento Regional do Território, com foco em diferentes domínios temáticos, identificando medidas e projetos a implementar no curto e médio prazo, que deverão promover o desenvolvimento sustentável da região, a recuperação e revitalização do seu património natural e biodiversidade, a inovação e o investimento para a revitalização dos setores produtivos e diversificação da base económica da região, combatendo a perda demográfica e tornando o território mais resiliente às alterações climáticas e aos seus efeitos, preservando e valorizando o seu principal ativo patrimonial, o PNSE e todo o seu ecossistema.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar como excecional e particularmente afetados pelos incêndios rurais os concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da respetiva área, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

2 — Determinar medidas de resposta imediata, de curto prazo, com início da sua implementação até ao final de 2022, no âmbito territorial determinado no número anterior, destinadas a ações de estabilização de emergência e ao apoio social e económico às populações, empresas e municípios, nas seguintes áreas:

a) No âmbito da proteção civil:

i) Antecipação do pagamento, nos termos da Diretiva Financeira 2022, às entidades detentoras dos corpos de bombeiros diretamente envolvidos nas operações de resposta aos incêndios



rurais nos concelhos abrangidos de despesas com alimentação e combustíveis, com uma dotação orçamental indicativa de € 1 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

ii) Elaboração, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), do plano integrado para resposta a incêndios rurais na Serra da Estrela, com uma dotação orçamental indicativa de € 50 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

iii) Apoiar o reforço da constituição de equipas de intervenção permanente nos corpos de bombeiros dos concelhos abrangidos, com uma dotação orçamental indicativa de € 400 000,00, a atribuir por via do orçamento da ANEPC;

b) No âmbito da economia:

i) Linha de Apoio à Tesouraria para empresas turísticas, para ajudar nas necessidades de tesouraria das empresas turísticas que, em resultado dos incêndios, impliquem necessidades temporárias de acréscimo de fundo de maneio, incluindo a amortização de contas correntes caucionadas ou liquidação de financiamentos de curto prazo, até um ano, com uma dotação orçamental indicativa de € 3 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

ii) Programa Transformar, com o objetivo de valorizar os recursos culturais e naturais dos territórios do interior do país e reforçar a coesão económica e social da região, através de uma Linha de Apoio à Valorização Turística com aviso de concurso específico para o apoio a investimentos que se enquadrem na Linha Transformar e a projetos que visem a criação de perímetros de segurança das aldeias, com uma dotação orçamental indicativa de € 2 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

iii) Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, que consubstancia uma Linha de crédito criada em parceria com o sistema financeiro, e que visa reforçar o apoio a investimentos de empresas turísticas, no sentido da requalificação de empreendimentos já existentes ou da criação de novos empreendimentos, com uma dotação orçamental indicativa de € 5 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

iv) Campanha específica para estimular o consumo turístico, com uma dotação orçamental indicativa de € 1 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

v) Programa Transformar Comércio, através de uma Linha de Apoio à Valorização do Comércio com dotação específica para a requalificação de micro e pequenas empresas do comércio a retalho e promoção do comércio localizado em centros urbanos, com uma dotação orçamental indicativa de € 2 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

vi) Lançamento, pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de um programa de apoio ao restabelecimento da atividade económica, exceto nos setores da agricultura e floresta, visando a reposição da capacidade produtiva, para as situações de prejuízos reportados até 200 mil euros, com uma dotação orçamental indicativa de € 5 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área da coesão territorial;

c) No âmbito do trabalho, solidariedade e segurança social, medidas de apoio às famílias, aos equipamentos de resposta social e medidas excecionais de isenção e diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social, nomeadamente:

i) Medidas de apoio às famílias que se encontrem em situação de carência ou perda de rendimento e que necessitem de proceder a despesas necessárias à sua subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis, designadamente despesas com rendas em situações de alojamento temporário, através da atribuição de subsídios de carácter eventual, de concessão única ou de manutenção e ainda aos agricultores afetados diretamente pelos incêndios, para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para a recuperação da economia de subsistência, na sequência de perdas por motivo diretamente causado pelos incêndios, com uma dotação orçamental indicativa de € 2 000 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

ii) Apoio a organizações e instituições sociais que levam a cabo ações de solidariedade dirigidas aos territórios e populações afetadas pelos incêndios, com uma dotação orçamental indicativa de € 500 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;



iii) Abertura de avisos dedicados ao financiamento de equipamentos sociais situados nos concelhos abrangidos, para efeitos de financiamento específico, nomeadamente pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) ou Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, com uma dotação orçamental indicativa de € 12 000 000,00;

iv) Criar, no âmbito contributivo, um regime excecional e temporário de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, não cumulável com outras medidas extraordinárias que assegurem o mesmo fim, a atribuir nos seguintes termos:

1) Isenção durante um período de seis meses, mediante avaliação, para as empresas e trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios;

2) Redução em 50 % da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora durante um período de três anos para as empresas que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios.

v) Conceder um período de seis meses de diferimento do pagamento de contribuições para as empresas do setor do turismo indiretamente afetadas pelos incêndios;

d) No âmbito do ambiente, apoiar:

i) Ações de estabilização de emergência a executar no curto prazo, imediatamente após a avaliação dos danos, com o objetivo de assegurar a recuperação de infraestruturas afetadas, o controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas, a prevenção da contaminação, assoreamento e recuperação de linhas de água, a prevenção de riscos para a conservação da natureza e biodiversidade e de promover estruturas de suporte à manutenção da vida selvagem, com uma dotação orçamental indicativa de € 12 700 000,00, a atribuir por via do Fundo Ambiental e do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020);

ii) Reabilitação da rede hidrográfica atendendo à necessidade de intervir no terreno, antes e após a ocorrência de próximos eventos de precipitação com risco de obstrução de linhas de água, destruição de infraestruturas, nomeadamente viárias, riscos de inundação e afetação de captações de água superficial e de áreas de uso balnear, entre outras, importa desenvolver um conjunto de ações que permitam reabilitar a rede hidrográfica, com uma dotação orçamental indicativa de € 7 800 000,00, a atribuir por via do Fundo Ambiental;

iii) Fundo de Garantia para a madeira de pinho queimada para assegurar um preço mínimo da venda de madeira queimada, coberto pelo Estado, minimizando as distorções de mercado que decorrem do excesso de oferta, com uma dotação orçamental indicativa de € 17 000 000,00, a financiar por via do Fundo Ambiental;

iv) Criação e instalação de redes hídricas, com uma dotação orçamental indicativa de € 900 000,00, a atribuir por via do Fundo Ambiental;

e) No âmbito das infraestruturas e habitação, prestar apoio à reconstrução ou reabilitação das habitações destinadas a residência permanente afetadas pelos incêndios, bem como ao alojamento urgente e temporário das pessoas conseqüentemente privadas das suas habitações, através de protocolos celebrados com os municípios nos termos previstos no Programa Porta de Entrada — Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua redação atual, com uma dotação orçamental indicativa de € 1 500 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado, devendo as habitações ser objeto de inscrição matricial;

f) No âmbito da administração local, a abertura de candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal, para apoio à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações destruídos pelos incêndios, com uma dotação orçamental indicativa de € 6 000 000,00, em que € 3 000 000,00 referem-se a 2022 e € 3 000 000,00 a 2023, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

g) No âmbito da agricultura:

i) Reforçar o apoio extraordinário aos produtores pecuários detentores de explorações agrícolas com efetivos das espécies bovina, ovina, caprina e equina, para aquisição de alimentação

animal previsto na Portaria n.º 205-B/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, com uma verba adicional de € 500 000,00, proveniente da conta de emergência da proteção civil, a acrescer aos € 500 000,00 já pagos através do orçamento do Ministério da Agricultura e da Alimentação, perfazendo um total de € 1 000 000,00;

ii) Atribuir um apoio para assegurar a aquisição e entrega direta de 10 t adicionais de açúcar aos apicultores para alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios, a acrescer às 13 t de açúcar já distribuídos, perfazendo um apoio total de € 20 000,00, atribuído por via do Orçamento do Estado;

iii) Apoiar, através de subvenção não reembolsável, a reposição do potencial produtivo agrícola das explorações agrícolas afetadas pelos incêndios, recorrendo à medida 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», com uma dotação orçamental indicativa de € 30 000 000,00, a financiar por via do PDR 2020.

3 — Determinar medidas para aumentar a resiliência e competitividade dos territórios referidos no n.º 1, e dos concelhos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, com início da sua implementação até junho de 2023 nas seguintes áreas:

a) No âmbito da proteção civil:

i) Apoiar a aquisição de viaturas de combate a incêndios rurais destinadas aos Corpos de Bombeiros, com uma dotação orçamental indicativa de € 960 000,00, a financiar por via do PRR;

ii) Apoiar a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndios rurais destinados aos Bombeiros, com uma dotação orçamental indicativa de € 350 000,00, a financiar por via do PRR;

iii) Reforço das Estações-Base-SIRESP, com uma dotação orçamental indicativa de € 450 000,00, a financiar por via do PRR;

iv) Apoiar as freguesias prioritárias nos termos do Despacho n.º 3369/2022, de 7 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, na aquisição de estilhaçadores e bio trituradores comunitários, de modo a favorecer a eliminação de sobrantes resultantes de ações de gestão de combustível, evitando o recurso a fogo, com uma dotação orçamental indicativa de € 35 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

v) No âmbito dos Programas Aldeia Segura/Pessoas Seguras, dotar os aglomerados de sinalética relativa a rotas de evacuação e locais de abrigo e refúgio em caso de incêndio rural, bem como de kits de apoio ao funcionamento destes locais, com uma dotação orçamental indicativa de € 300 000,00, a financiar por via do PRR;

vi) Apoiar a aquisição de viaturas de combate a incêndios rurais, adaptadas ao ambiente de montanha, destinadas aos Corpos de Bombeiros, com uma dotação orçamental indicativa de € 2 000 000,00, a financiar por via dos Programas Regionais do PT 2030;

vii) Reforço da formação específica para combate a incêndios rurais em ambiente de montanha, pela Escola Nacional de Bombeiros, com uma dotação orçamental indicativa de € 350 000,00, a financiar por via do Orçamento do Estado;

viii) Apoiar a aquisição de equipamento para a atividade do Núcleo de Investigação das Causas dos Incêndios da Guarda Nacional Republicana, com uma dotação orçamental indicativa de € 150 000,00, a atribuir por via do Orçamento do Estado;

b) No âmbito da economia e da coesão territorial, lançamento de Programas com o objetivo de fomentar a resiliência e competitividade dos territórios, bem como a diversificação da sua base económica, nomeadamente:

i) Abertura de aviso dedicado aos territórios afetados para apoio ao investimento produtivo nacional, de base local, com o objetivo de reforçar e potenciar a competitividade das micro e pequenas empresas, através de financiamento comunitário não reembolsável a atribuir pelos Programas Regionais do PT 2030, com uma dotação orçamental indicativa de € 10 000 000,00;

ii) Abertura de aviso para apoio à diversificação da estrutura económica e promoção do emprego nas regiões afetadas, através de financiamento comunitário a atribuir pelos Programas Regionais

e pelo Programa Temático da área da inovação e competitividade do PT 2030, com uma dotação orçamental indicativa de € 40 000 000,00;

iii) Abertura de aviso para apoio à criação de emprego e constituição do próprio negócio, dirigido a iniciativas focadas nas pessoas e no mercado de emprego, mobilizando as competências individuais por forma a reduzir a segmentação do mercado de trabalho através da contratação sem termo, financiado pelo Fundo Social Europeu, a atribuir pelos Programas Regionais do PT 2030, com uma dotação orçamental indicativa de € 10 000 000,00;

iv) Abertura de aviso para promoção turístico-cultural dos ativos patrimoniais das regiões, através de financiamento comunitário a atribuir pelos Programas Regionais do PT 2030, com uma dotação orçamental indicativa de € 2 000 000,00;

c) No âmbito do ambiente:

i) Apoiar ações de recuperação e reabilitação dos povoamentos, *habitats* naturais e espécies afetadas a executar nos curto e médio prazos, com o objetivo de promover o restabelecimento da biodiversidade e do potencial silvícola, incluindo os povoamentos, os *habitats* naturais e as espécies protegidas afetadas pelo incêndio ou por agentes bióticos nocivos na sequência do incêndio, com uma dotação orçamental indicativa de € 14 000 000,00, a financiar por via do Fundo Ambiental e do PDR 2020.

ii) Restauro de *habitats* naturais e de áreas com elevado valor paisagístico, com uma dotação orçamental indicativa de € 3 600 000,00, a financiar por via do Fundo Ambiental e do PDR 2020;

iii) Valorização da Paisagem do PNSE, com uma dotação orçamental indicativa de € 485 000,00, a financiar por via do Fundo Ambiental;

iv) Promoção e valorização das áreas comunitárias através da implementação de intervenções estruturais que permitam a reposição dos bens e serviços de ecossistema produzidos e a diversificação e multifuncionalidade dos territórios rurais submetidos ao regime florestal na área da Serra da Estrela, com uma dotação orçamental indicativa de € 3 000 000,00, a financiar por via do Fundo Ambiental e do REACT-EU.

4 — Determinar que as ações de execução das medidas de apoio previstas nos números anteriores que tenham expressão territorial em propriedade privada de natureza rústica ou mista, com exceção das medidas previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2, obrigam, até à data limite da sua execução, à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada do(s) prédio(s) em que incidam, nos termos previstos no sistema de informação cadastral simplificada, com exceção dos prédios que se encontrem em regime de cadastro predial e inscritos na carta cadastral.

5 — Desenvolver, sob a coordenação política do membro do Governo responsável pela área da coesão territorial, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), um Programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela e demais concelhos da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (PRPNSE), com o envolvimento das diferentes áreas governativas, em função da matéria, que asseguram a articulação com os respetivos organismos e entidades.

6 — Criar um grupo de trabalho responsável pela elaboração do PRPNSE constituído pelas seguintes entidades:

- a) A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela;
- b) Os municípios do PNSE;
- c) A Universidade da Beira Interior;
- d) O Instituto Politécnico da Guarda;
- e) AADIRAM — Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede das Aldeias de Montanha;
- f) A Associação Geopark Estrela;
- g) Os Laboratórios Colaborativos Forestwise e MORE;
- h) As associações de produtores agroflorestais e associações empresariais;
- i) Outras entidades que se venham a tornar relevantes consoante a área de intervenção.



7 — Determinar que o PRPNSE incide sobre os seguintes domínios temáticos: Pessoas, Inovação Social, Demografia e Habitação; Economia, Competitividade e Internacionalização; Ambiente, Proteção Civil, Florestas, Agricultura e Ordenamento; Cultura, Turismo e Marketing Territorial.

8 — Estabelecer que o PRPNSE deve ponderar iniciativas em curso para o território que envolvam financiamento público e integrar um cronograma e identificar os beneficiários, as áreas governativas responsáveis pela sua implementação e as fontes de financiamento.

9 — Estabelecer que o acompanhamento da execução do PRPNSE compete a uma comissão de acompanhamento, cuja composição, estrutura e regras de funcionamento são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da coesão territorial.

10 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115722313



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, JUSTIÇA E FINANÇAS

### Portaria n.º 245/2022

de 27 de setembro

*Sumário:* Aprova o programa de recrutamento de pessoal para as carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e segurança da Polícia Judiciária, para o quinquénio de 2022 a 2026.

A Polícia Judiciária (PJ), corpo superior de polícia criminal hierarquicamente organizado na dependência do/a Ministro/a da Justiça, assume-se, na atualidade e no essencial, como polícia fortemente especializada, científica e técnica, ao serviço da justiça e do judiciário, coadjuvante das magistraturas, desenvolvendo ações de prevenção, deteção e investigação do crime, sobretudo do mais violento, grave e complexo, com ligações a redes internacionais.

Com efeito, a criminalidade investigada pela PJ vem revelando duas variáveis estruturantes, uma tendência de crescimento e um aumento da sua complexidade, com especial incidência na criminalidade associada ao ciberespaço.

O crescimento da sociedade digital e a transferência para o ambiente virtual de muitos e vitais setores do Estado deslocou para esse espaço sem fronteiras físicas grande parte da criminalidade. Tal mudança de paradigma desafiou e desafia quotidianamente o modelo tradicional da investigação criminal e da própria cooperação policial e judiciária internacional, convocando a polícia de investigação criminal portuguesa para novas responsabilidades que a sua credibilidade e reputação na defesa da segurança dos portugueses não permite escamotear.

Também as ameaças terroristas e as crises migratórias, com os consequentes efeitos ao nível do discurso e da ação motivada pelo ódio racial e por clivagens ideológicas ou religiosas, que se juntam a outras com enorme impacto na perceção de segurança dos portugueses, convocam a PJ para um esforço acrescido na sua ação preventiva, tanto no espaço interno, como no espaço europeu.

Em termos de recursos humanos, no entanto, o caminho, fruto de vicissitudes próprias de sucessivas conjunturas de crise, não tem acompanhado o aumento sistemático daqueles desafios, não obstante o esforço de recrutamento de novos elementos iniciado nas duas legislaturas anteriores.

Acresce, por outro lado, a circunstância de a média de idades do pessoal da instituição, fruto do seu não rejuvenescimento, se elevar de ano para ano, cifrando-se, em 2021, à beira dos 50 anos.

Para além dos reptos já enunciados crescem os da nova Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e os decorrentes da execução do PRR — Plano de Recuperação e Resiliência, que definitivamente colocam a criminalidade económico-financeira no centro das preocupações das políticas criminais, seja no plano nacional, seja no contexto das Agências Europeias.

Nesta mesma linha, o artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, prevê um reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, consagrando como uma das iniciativas necessárias a adotar pelo Governo, precisamente, o reforço de meios humanos, designadamente na PJ.

Impõe-se, portanto, inverter a tendência a nível de recursos humanos, sobretudo num contexto em que a demanda do serviço de prevenção e repressão criminal se altera, não apenas quantitativa, mas também e sobretudo, qualitativamente, elevando-se a um patamar de especialização e de exigência, de cientificidade e de tecnicidade que ultrapassa o que desde há muito se tomou como comum.

A presente portaria visa, assim, garantir uma maior previsibilidade no recrutamento, consagrando uma programação plurianual até 2026, bem como rejuvenescer, renovar e reajustar o mapa de pessoal da PJ às exigências do presente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal da PJ, determina, no n.º 3 do seu artigo 43.º, que, quando a necessidade de inspetores, de especialistas de polícia científica e de seguranças justificar a realização de um concurso de ingresso, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça autorizam a abertura do concurso, fixando o número de vagas a preencher na carreira a que este se destina. Considerando que tal princípio é reiterado no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 248/2021, de



11 de novembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito das carreiras especiais da PJ, bem como os métodos de seleção, os termos de constituição de reservas de recrutamento e a promoção às categorias superiores da carreira de investigação criminal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 248/2021, de 11 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Objeto e definições

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria aprova o programa de recrutamento de pessoal para as carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e segurança da Polícia Judiciária, para o quinquénio de 2022 a 2026, no contexto da Estratégia Nacional do Combate à Corrupção e das medidas de reforço do combate à corrupção, à fraude e à criminalidade económico-financeira, a que alude o artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

#### Artigo 2.º

##### Autorizações

A Polícia Judiciária fica autorizada a concretizar o recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, dentro dos limites anuais e globais previstos nesta portaria.

#### Artigo 3.º

##### Limites e programação dos recrutamentos

1 — O programa de recrutamento concretiza-se anualmente sendo estabelecidos os seguintes limites anuais:

- a) 150 trabalhadores para a carreira de investigação criminal;
- b) 50 trabalhadores para a carreira de especialista de polícia científica;
- c) 20 trabalhadores para a carreira de segurança.

2 — A totalidade dos recrutamentos anuais previstos no número anterior não podem ultrapassar no final do quinquénio os seguintes limites globais:

- a) 750 trabalhadores para a carreira de investigação criminal;
- b) 250 trabalhadores para a carreira de especialista de polícia científica;
- c) 100 trabalhadores para a carreira de segurança.

#### Artigo 4.º

##### Modalidade de recrutamento

Os recrutamentos autorizados pela presente portaria concretizam-se pelo recurso a procedimentos concursais comuns de ingresso nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, e da alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 248/2021, de 11 de novembro.



Artigo 5.º

**Reservas de recrutamento**

As reservas de recrutamento internas eventualmente constituídas em cada um dos concursos, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 248/2021, de 11 de novembro, são válidas apenas para a ocupação de postos de trabalho que não acresçam aos limites globais previstos neste programa.

Artigo 6.º

**Provimento dos postos de trabalho**

Os postos de trabalho não providos no ano de abertura do procedimento concursal podem sê-lo no ano seguinte, com transição dos saldos relativamente às verbas necessárias previstas para o efeito.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro*, em 26 de setembro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 25 de setembro de 2022. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*, em 26 de setembro de 2022.

115723489



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 246/2022

de 27 de setembro

*Sumário:* Cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital.

O Programa do XXIII Governo Constitucional assumiu como um dos desafios estratégicos a enfrentar o desenvolvimento de uma «Sociedade digital, da criatividade e da inovação — O futuro agora: construir uma sociedade digital». Assim, estabeleceu como prioritária a implementação de um conjunto de políticas públicas, nomeadamente, de formação profissional e outras iniciativas dirigidas ao desenvolvimento das competências digitais da população portuguesa de forma transversal. Estas políticas são cruciais para que seja possível tirar partido das ferramentas tecnológicas disponíveis, em resultado da crescente digitalização da atividade económica, maximizando a eficiência do trabalho e promovendo a participação das pessoas num mercado de trabalho mais inclusivo.

Com efeito, já em 2018, foi aprovada a Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — Portugal INCoDe.2030, revista em 2021 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021, de 14 de maio, bem como, em 2020, o Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril. Este último definiu uma estratégia transversal para a aceleração digital do país, posicionando-o como um país competitivo, inovador e coeso. O PATD, além de se focar na transformação digital do tecido empresarial e na digitalização do Estado, tem como primeiro pilar de atuação a capacitação e inclusão digital das pessoas, nomeadamente através da formação profissional na área digital, em alinhamento com as prioridades a nível europeu nesta matéria.

A integração das matérias da Digitalização na área governativa da Modernização Administrativa e consequente reorganização do XXIII Governo Constitucional permite implementar o PATD de uma forma transversal.

De facto, a prioridade atribuída à aprendizagem ao longo da vida, e em particular ao desenvolvimento de competências digitais, foi reafirmada na agenda europeia e nas políticas públicas dos diferentes Estados-Membros. A Comissão Europeia, através do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, endossado na Cimeira Social do Porto, fixou a meta de, em 2030, pelo menos 80 % das pessoas entre os 16 e os 74 anos terem competências digitais básicas.

Ainda, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Comissão Europeia, visa tornar a economia e a sociedade mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para os desafios e oportunidades das transições verde e digital. Fá-lo através de um conjunto de reformas e de investimentos nas áreas da digitalização das empresas, do Estado e na capacitação digital das pessoas que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a União Europeia ao longo da próxima década.

As entidades empregadoras, nomeadamente de natureza empresarial e da economia social, os seus trabalhadores, bem como os seus gestores e dirigentes, são agentes essenciais deste processo de desenvolvimento estrutural. A parceria estratégica entre a área governativa do trabalho, responsável pela formação profissional, e a área governativa da digitalização deu origem à conceção e à implementação da primeira fase do «Programa Emprego + Digital 2025». Esta fase do programa assentou em acordos de cooperação celebrados entre o IEFP, I. P., a Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) e alguns dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), nomeadamente a Confederação Empresarial de Portugal (CIP) e a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP). Teve como público-alvo os ativos empregados das empresas associadas destas confederações, com vista a promover a dinamização, a promoção e a disseminação de formação para a (re)qualificação de ativos empregados para a área digital, quer ao nível das Tecnologias da Informação e Comunicação, quer ao nível da

operação digital de equipamentos e da sua manutenção, ou outros considerados pertinentes, e no qual participaram (entre dezembro de 2020 e julho de 2022) cerca de 25 mil trabalhadores das empresas associadas de 43 associações empresariais.

Face aos desafios nacionais no âmbito da transição digital, as políticas públicas de formação profissional e digitalização pretendem alargar a intervenção junto dos trabalhadores, tendo em vista, designadamente, a prevenção do risco de desemprego tecnológico entre os ativos empregados, bem como a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional e da qualidade do emprego. Simultaneamente, pretendem responder aos desafios e às oportunidades dos diversos setores económicos, nomeadamente da indústria, do comércio, dos serviços, do turismo, da agricultura, da economia do mar e da construção, setores estes fortemente afetados pelos processos de transformação digital e pela pandemia da COVID-19.

Neste sentido, para a concretização dos objetivos do Programa «Emprego + Digital 2025» nesta segunda fase aprofunda-se a articulação com a plataforma Academia Portugal Digital, nomeadamente através do uso dos seus recursos para diagnósticos de competências digitais, bem como pela divulgação da oferta formativa desenvolvida no âmbito do presente Programa.

Em particular no que se refere ao diagnóstico de competências digitais pretende-se identificar os impactos positivos das competências digitais adquiridas no âmbito do Programa nos índices de capacitação individual dos destinatários das respetivas medidas.

Este ímpeto está alinhado com a dimensão «Transição Digital» contemplada no PRR, em particular com o investimento 1 — Capacitação Digital das Empresas (Academia Portugal Digital e Emprego + Digital 2025), inserido na Componente 16.

Neste contexto, a articulação entre o IEFP, I. P., e a EMPD, enquanto responsável pelo acompanhamento das diversas medidas incluídas no PATD, continua a ser crucial na implementação da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025».

A segunda fase do Programa materializa-se num alargamento das medidas de formação e do universo dos destinatários, passando a abranger todos os trabalhadores das empresas e das organizações da economia social, independentemente da sua dimensão, bem como os seus gestores e dirigentes e formadores na área digital. Neste sentido, e em adição à medida de formação Emprego + Digital, com esta portaria é criada a medida Líder + Digital, especificamente vocacionada para os gestores e dirigentes, a medida Formador + Digital, destinada à capacitação dos formadores, e a medida Cheque-Formação + Digital, à qual os destinatários, incluindo trabalhadores independentes, se podem candidatar diretamente. Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário.

Assim:

Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 6731/2022, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2022, e pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — A presente portaria cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital, adiante designado por «Programa».

2 — O Programa referido no número anterior integra as seguintes medidas de formação profissional:

- a) «Formação Emprego + Digital»;
- b) «Líder + Digital»;
- c) «Cheque-Formação + Digital»;
- d) «Formador + Digital».

## Artigo 2.º

### Objetivos do programa

1 — O Programa tem como objetivo estratégico a formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e entidades da economia social, visando responder aos desafios e oportunidades de diversos setores empresariais fortemente impactados pelos processos de transição digital, contribuindo para fomentar a sua transformação digital e para melhorar a produtividade e competitividade das entidades e da economia do país, bem como para melhorar as competências e as qualificações individuais, incluindo a formação dos formadores.

2 — Constituem objetivos específicos do Programa, designadamente:

- a) Incrementar as competências na área digital como fator de desenvolvimento profissional dos trabalhadores, gestores e dirigentes;
- b) Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das entidades empregadoras, através do reforço das competências profissionais dos seus trabalhadores;
- c) Expandir a oferta de formação profissional na área digital dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área, de modo a facilitar o acesso a atividades de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos com maior intensidade digital, em particular mediante a reconversão profissional;
- e) Contribuir para a implementação de processos de transformação digital das organizações, nos vários setores de atividade económica, com diferentes dimensões e maturidades digitais, que permitam responder às necessidades das empresas e outras organizações decorrentes da utilização cada vez mais intensiva das tecnologias, ferramentas e canais digitais;
- f) Contribuir para o aumento da taxa de cobertura da população com competências digitais básicas, prevista no Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

## Artigo 3.º

### Diagnóstico de competências digitais

1 — A realização da formação no âmbito das medidas do presente Programa é acompanhada de diagnóstico inicial e final de competências digitais, em linha com os níveis de proficiência do Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD), através da plataforma Academia Portugal Digital, mediante registo, sem prejuízo do uso de outros meios considerados adequados, nos termos a definir no Regulamento específico previsto no artigo 37.º

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos destinatários referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º

## Artigo 4.º

### Direitos e deveres do formando

1 — São direitos do formando, designadamente:

- a) Participar ativamente nas ações de formação profissional em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;



b) Receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso da ação de formação;  
c) Usufruir dos apoios previstos no respetivo contrato de formação em conformidade com os normativos aplicáveis;

d) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais, bem como de subsídio de alimentação, sempre que a formação decorra em horário pós-laboral, quando aplicável.

2 — São deveres do formando, nomeadamente:

- a) Manter o empenho individual ao longo de todo o processo formativo;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
- d) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tomem conhecimento, durante e após a ação de formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados durante a formação;
- f) Cumprir os demais deveres legais e contratuais aplicáveis.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda subsidiariamente aplicáveis os direitos e deveres do formando consagrados no regulamento do formando ou equivalente, em vigor na entidade formadora, o qual deve ser dado a conhecer, pela entidade formadora, a todos os intervenientes no início da formação, nomeadamente nos respetivos sítios institucionais.

## CAPÍTULO II

### Formação Emprego + Digital

#### Artigo 5.º

##### Objeto e destinatários da medida

1 — A medida Formação Emprego + Digital, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, destina-se à formação e (re)qualificação de ativos empregados, através da frequência de percursos de formação profissional na área digital.

2 — São destinatários, independentemente do nível de proficiência digital que possuam, todos os trabalhadores:

- a) De empresas que integrem as organizações associadas das confederações patronais com assento na CPCS;
- b) Filiados em organizações sindicais associadas das confederações sindicais com assento na CPCS;
- c) Das entidades da economia social;
- d) De quaisquer outras entidades empregadoras não identificadas nas alíneas anteriores.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são destinatários prioritários os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Trabalhadores que participem nos processos de transformação digital das empresas ou das organizações do setor da economia social;
- b) Trabalhadores que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente do impacto da introdução das tecnologias nos processos produtivos e de gestão das empresas, ou em situação de subemprego, com vista à sua reconversão profissional;
- c) Trabalhadores que detenham baixos níveis de proficiência digital, nos termos do QDRCD;
- d) Trabalhadores do sexo sub-representado na profissão exercida, nos termos previstos no Código do Trabalho.



## Artigo 6.º

### Projetos, percursos e ações de formação profissional

1 — Os projetos de formação da medida Formação Emprego + Digital são compostos por um conjunto de percursos e/ou ações de formação.

2 — Os percursos e as ações de formação são definidos pelas entidades formadoras referidas no artigo 8.º, em função das necessidades dos trabalhadores e do respetivo setor de atividade.

3 — Os percursos devem, sempre que possível, ser constituídos por Unidades de Competência (UC) e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente tecnológica da área digital, que se encontrem integradas nas qualificações ou nos percursos de curta e média duração, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), orientados para dar resposta a necessidades específicas na área digital em cada setor de atividade.

4 — Os percursos e as ações de formação possuem uma duração mínima de 25 horas e máxima de 200 horas.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, até 50 % do projeto de formação, pode ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida, aos quais não é aplicado o limite mínimo de horas previsto no número anterior.

6 — Os percursos de formação à medida referidos no número anterior são passíveis de ser integrados no CNQ, mediante articulação posterior com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

7 — A formação pode ser realizada presencialmente ou em formato misto, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a sua qualidade, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

8 — As UC e/ou UFCD do percurso de formação que se encontrem integradas no CNQ são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

9 — A conclusão da formação com aproveitamento dá lugar à emissão de um certificado, a emitir pela entidade formadora, através da plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

10 — A formação desenvolvida nos termos do presente artigo é registada no Passaporte Qualifica.

11 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

## Artigo 7.º

### Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 30 formandos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I. P.

## Artigo 8.º

### Entidades formadoras

A formação no âmbito da medida Formação Emprego + Digital é desenvolvida pelas seguintes entidades formadoras:

a) Os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) e as organizações setoriais e regionais suas associadas, quando certificados pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);



- b) As entidades da economia social, quando certificadas pela DGERT;
- c) Outras entidades formadoras certificadas pela DGERT não identificadas nas alíneas anteriores;
- d) As instituições do ensino superior;
- e) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.

#### Artigo 9.º

##### Formadores

1 — Podem ser formadores no âmbito da medida prevista no presente capítulo, os detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP), ou os que dele estejam isentos e que sejam detentores de competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios de formação em que intervêm, nos termos da legislação em vigor.

2 — A título excecional e considerando a especificidade da área digital, o IEFP, I. P., pode autorizar o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especiais qualificações académicas e ou profissionais, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, na sua redação atual.

3 — Podem ainda ser formadores, no âmbito desta medida, os detentores de certificado de competências pedagógicas de formador para profissionais da área digital (CCPdig), conforme definido no n.º 2 do artigo 29.º

#### Artigo 10.º

##### Regime de candidatura

1 — Podem apresentar candidatura a projetos de formação as entidades previstas nas alíneas a) a d) do artigo 8.º

2 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

3 — A medida adota um regime de candidatura fechada, podendo, apenas, serem aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

4 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e a entidade que titula a candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

#### Artigo 11.º

##### Princípios subjacentes à seleção de candidaturas

Os critérios de seleção das candidaturas, nos termos a definir pelo regulamento específico a que se refere o artigo 37.º, obedecem nomeadamente aos seguintes princípios:

- a) Contributo para o desenvolvimento dos setores de atividade no plano da transformação digital das organizações que os compõem;
- b) Existência de parcerias, a nível local, regional ou nacional, com entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário;
- c) Coerência entre o projeto formativo e as características do público-alvo;
- d) Utilização de metodologias formativas inovadoras;
- e) Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores;
- f) Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;
- g) Mobilização de metodologias de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos definidos no artigo 2.º



Artigo 12.º

**Gestão e implementação da medida**

- 1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.
- 2 — A implementação da medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD, os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário.

CAPÍTULO III

**Líder + Digital**

Artigo 13.º

**Objeto e destinatários da medida**

1 — A medida Líder + Digital, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, destina-se à formação e qualificação de gestores e dirigentes das empresas, das associações empresariais e de entidades da economia social, bem como de quadros técnicos superiores com potencial de desenvolvimento de responsabilidade de liderança e de gestão, não abrangidos pela medida prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, independentemente do seu nível de proficiência digital, que pretendam incrementar as suas competências e qualificações neste domínio e apoiar as suas organizações nos respetivos processos de transformação digital.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são destinatários preferenciais:

- a) As pessoas do sexo sub-representado na função de gestor e dirigente, nos termos do previsto no Código do Trabalho;
- b) Os gestores e dirigentes de micro, pequenas e médias empresas nos termos do artigo 100.º do Código do Trabalho.

Artigo 14.º

**Projetos e percursos de formação profissional**

1 — Os projetos de formação da medida Líder + Digital são compostos por um conjunto de percursos de formação.

2 — Os percursos de formação são definidos conjuntamente pelo IEFP, I. P., a EMPD e, quando aplicável, pelas entidades referidas na alínea a) do artigo 16.º em função das necessidades dos destinatários.

3 — Os percursos de formação referidos no número anterior, devem garantir a sua orientação, designadamente, para:

- a) O desenvolvimento de competências digitais, nas suas diversas vertentes aplicadas à gestão empresarial e das entidades da economia social;
- b) A implementação de planos de curto e médio prazo de transformação digital das empresas e das entidades da economia social;
- c) Possuírem, preferencialmente, uma duração com um mínimo de 80 horas e um máximo de 200 horas de formação.

4 — A formação pode ser realizada presencialmente ou em formato misto, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

5 — Os percursos devem ser ajustados aos diferentes níveis de proficiência digital dos gestores e dirigentes e à dimensão e maturidade digitais das organizações e setores de atividade, dando lugar a diferentes tipologias de formação, quer quanto à duração e conteúdos dos percursos de formação, quer quanto à composição dos grupos de formação.



6 — A conclusão da formação com aproveitamento dá lugar à emissão de um certificado, a emitir pela entidade formadora, através da plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

7 — Nas situações em que os percursos de formação sejam constituídos por UC e/ou UFCD integradas no CNQ estas unidades são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 1 a 5 do QNQ.

8 — A formação desenvolvida nos termos do presente artigo é registada no Passaporte Qualifica.

9 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

#### Artigo 15.º

##### Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 30 formandos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I. P.

#### Artigo 16.º

##### Entidades formadoras

A formação no âmbito da medida Líder + Digital é desenvolvida pelas seguintes entidades formadoras:

- a) As instituições do ensino superior;
- b) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.

#### Artigo 17.º

##### Formadores

1 — Podem ser formadores no âmbito da medida prevista no presente capítulo, os detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP) ou os que dele estejam isentos e que sejam detentores de competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios de formação em que intervêm, nos termos da legislação em vigor.

2 — A título excecional e considerando a especificidade da área digital, o IEFP, I. P., pode autorizar o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especiais qualificações académicas e/ou profissionais, nos termos previstos na legislação em vigor.

3 — Podem ainda ser formadores, no âmbito desta medida, os detentores de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área Digital (CCPdig), conforme definido no n.º 2 do artigo 29.º

#### Artigo 18.º

##### Regime de candidatura

1 — Podem apresentar candidatura a projetos de formação, as entidades previstas na alínea a) do artigo 16.º

2 — Para efeitos do número anterior, podem ser admitidas candidaturas individuais ou candidaturas em consórcio com entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário, caso em que haverá lugar à majoração da pontuação da respetiva candidatura, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

3 — Compete ao IEF, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

4 — A medida adota um regime de candidatura fechada, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

5 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEF, I. P., e a entidade que titula a candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

#### Artigo 19.º

##### Princípios subjacentes à seleção de candidaturas

Os critérios de seleção das candidaturas, nos termos a definir pelo regulamento específico a que se refere o artigo 37.º, obedecem nomeadamente aos seguintes princípios:

- a) Contributo para o desenvolvimento dos setores de atividade no plano da transformação digital das organizações que os compõem;
- b) Existência de parcerias, a nível local, regional ou nacional, com entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário;
- c) Coerência entre o projeto formativo e as características do público-alvo;
- d) Utilização de metodologias formativas inovadoras;
- e) Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores;
- f) Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género;
- g) Mobilização de metodologias de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos definidos no artigo 2.º

#### Artigo 20.º

##### Gestão e implementação da medida

1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEF, I. P.

2 — A implementação da medida é realizada pelo IEF, I. P., em articulação com a EMPD, com os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário.

### CAPÍTULO IV

#### Cheque-formação + Digital

#### Artigo 21.º

##### Objeto e destinatários da medida

1 — A medida Cheque-formação + Digital prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º tem como destinatários os trabalhadores, independentemente do seu nível de proficiência digital, que pretendam incrementar as suas competências e qualificações no domínio digital.

2 — A medida tem ainda como destinatários os trabalhadores independentes com rendimentos empresariais ou profissionais, os Empresários em Nome Individual e os sócios de sociedades unipessoais por quotas, não abrangidos pela medida prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º

3 — O Cheque-Formação + Digital não pode ser utilizado pelos destinatários para frequentarem percursos ou ações de formação idênticas às que já tenham sido realizadas por si e apoiadas no âmbito deste Programa.

## Artigo 22.º

**Ações de formação profissional**

1 — As ações de formação profissional elegíveis no âmbito da medida prevista no presente capítulo são orientadas para a aquisição de competências e qualificações relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais na área digital, ajustadas às necessidades atuais do mercado de trabalho, promovendo a melhoria das condições de empregabilidade.

2 — São preferenciais as ações de formação profissional de nível especializado do QDRCD.

3 — As ações de formação profissional elegíveis no âmbito da medida prevista no presente capítulo devem ser ministradas por uma entidade formadora certificada pela DGERT ou por entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, por contemplarem, nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

4 — A formação pode desenvolver-se presencialmente ou em formato misto, desde que estejam reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

5 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º

## Artigo 23.º

**Regime de candidatura**

1 — Podem apresentar candidatura à medida Cheque-formação + Digital os destinatários previstos no artigo 21.º

2 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso, definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

3 — A medida adota um regime de candidatura aberta, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

4 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e o titular da candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

## Artigo 24.º

**Gestão e implementação da medida**

1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.

2 — A implementação desta medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD.

## CAPÍTULO V

**Formador + Digital**

## Artigo 25.º

**Objeto e destinatários da medida**

1 — A medida Formador + Digital, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º, destina-se a dinamizar a formação de formadores.

2 — A medida referida no número anterior tem como destinatários as pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP) que pretendam, no exercício da sua atividade de formador, adquirir competências especializadas ao nível das tecnologias

digitais aplicadas ao contexto da formação, designadamente de formador à distância, de criador de materiais didáticos para formação à distância, e de outras áreas de especialização da formação contínua de formadores para a área digital;

b) Profissionais do setor tecnológico digital que desenvolvam, com carácter regular, a função de formador no âmbito de formação certificada na área digital especializada, mas que não são detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP) nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 26.º

##### Percursos e ações de formação de formadores

1 — Os percursos de formação da medida Formador + Digital são definidos pelo IEFP, I. P., no âmbito do Centro Nacional de Qualificação de Formadores e devem:

a) No caso dos detentores de CCP referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, garantir que a formação está orientada para o desenvolvimento de competências na área digital, nas suas diversas vertentes aplicadas à formação contínua de formadores, utilizando, designadamente, os referenciais de formação de formador à distância aprovados pelo IEFP, I. P., e garantindo a construção e aprovação de novos referenciais de formação contínua de formadores com a componente de especialização na área digital;

b) No caso dos profissionais do setor tecnológico digital referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, garantir que a formação tem uma componente pedagógica adequada face ao nível de proficiência digital altamente especializado detido por cada um destes profissionais, com uma duração entre 20 e 30 horas, de acordo com o definido no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

2 — Na definição dos percursos de formação previstos na alínea a) do número anterior, será ouvida a EMPD.

3 — A formação pode ser realizada presencialmente ou em formato misto, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

4 — Sem prejuízo de outros canais de divulgação próprios, a oferta formativa no âmbito da presente medida é divulgada através da plataforma Academia Portugal Digital, nos termos a definir no Regulamento específico previsto no artigo 37.º

#### Artigo 27.º

##### Constituição dos grupos de formação

1 — Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 20 formandos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos no número anterior, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização do IEFP, I. P.

#### Artigo 28.º

##### Entidades formadoras

A formação no âmbito da medida Formador + Digital é desenvolvida pelas seguintes entidades formadoras:

a) Os centros de gestão direta e os centros de gestão participada da rede de Centros do IEFP, I. P.;

b) As instituições do ensino superior;



c) As entidades formadoras certificadas pela DGERT, com autorização de funcionamento do IEFP, I. P., para dinamizar formação pedagógica contínua de formadores e com competência comprovada na formação para a área digital.

#### Artigo 29.º

##### **Certificação**

1 — Aos destinatários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º e após a conclusão com aproveitamento do percurso formativo, é atribuído um Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE).

2 — Aos destinatários previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º e após a conclusão com aproveitamento do percurso formativo, é atribuído um Certificado de Competências Pedagógicas de Formador para Profissionais da Área Digital (CCPdíg), nos termos a definir no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

#### Artigo 30.º

##### **Regime de candidatura**

1 — Podem apresentar candidatura à presente medida as entidades previstas nas alíneas b) e c) do artigo 28.º

2 — Compete ao IEFP, I. P., após auscultação da EMPD, promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer no regulamento específico previsto no artigo 37.º da presente portaria.

3 — A medida adota um regime de candidatura aberta, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

4 — A contratualização dos apoios concedidos é realizada entre o IEFP, I. P., e a entidade que titula a candidatura, nos termos a definir no regulamento específico a que se refere o artigo 37.º

#### Artigo 31.º

##### **Gestão e implementação da medida**

1 — A gestão da medida prevista no presente capítulo compete ao IEFP, I. P.

2 — A implementação desta medida é realizada pelo IEFP, I. P., em articulação com a EMPD.

### CAPÍTULO VI

#### **Disposições finais**

#### Artigo 32.º

##### **Registo da informação**

As entidades formadoras que desenvolvem ações de formação ao abrigo do presente Programa devem assegurar o registo da informação relativa às ações de formação ministradas, em respeito pelos normativos em vigor, nomeadamente através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

#### Artigo 33.º

##### **Financiamento comunitário**

1 — Os apoios financeiros e o modelo de financiamento das medidas previstas no n.º 2 do artigo 1.º, são definidos por despacho do membro do governo responsável pela área governativa do trabalho.

2 — O presente Programa é passível de financiamento comunitário, nomeadamente através do Plano de Recuperação e Resiliência, enquadrado no Investimento TD-C16-i01, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

#### Artigo 34.º

##### **Cumulação de apoios**

1 — Não pode ser atribuído o apoio financeiro previsto no âmbito de qualquer uma das medidas do Programa, quando a formação alvo do apoio já seja objeto de financiamento público ou comunitário.

2 — A medida Cheque-Formação + Digital não pode ser utilizada pelos trabalhadores e entidades empregadoras para concretizar a realização de formação exigida por legislação específica, nomeadamente para acesso a profissão regulamentada ou nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 131.º do Código do Trabalho.

#### Artigo 35.º

##### **Comunicação, divulgação e promoção**

1 — A comunicação e divulgação geral do Programa compete ao IEFP, I. P., em articulação com a EMPD.

2 — Sem prejuízo do número anterior, podem as instituições do ensino superior, bem como os parceiros sociais com assento na CPCS e as entidades representativas do setor social e solidário, promover o Programa junto das empresas e organizações da economia social, designadamente as suas associadas.

#### Artigo 36.º

##### **Acompanhamento, monitorização e avaliação do programa**

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Emprego +Digital 2025, que integra:

- a) Dois representantes do IEFP, I. P., que preside;
- b) Dois representantes da EMPD;
- c) Dois representantes de cada uma das confederações sindicais e um representante de cada uma das confederações patronais com assento na CPCS;
- d) Dois representantes das entidades representativas do setor social e solidário;
- e) Dois representantes das instituições do ensino superior;
- f) Um representante das estruturas representativas das entidades formadoras certificadas pela DGERT.

2 — A Comissão de Acompanhamento prevista no número anterior reúne bimestralmente, ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, sendo lavradas atas das suas reuniões.

3 — O IEFP, I. P., e a EMPD elaboram relatórios de execução periódicos para efeitos de acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa, incluindo dados desagregados por sexo.

4 — As competências da Comissão de Acompanhamento do Programa e os demais aspetos referentes ao modelo de organização e funcionamento, constam do regulamento específico de cada medida prevista no artigo seguinte.

#### Artigo 37.º

##### **Regulamentação das medidas**

1 — O IEFP, I. P., é responsável pela elaboração dos regulamentos específicos das medidas previstas no n.º 2 do artigo 1.º, sob consulta da EMPD, os quais são aprovados no prazo de 10 dias,



no caso da alínea *a*), e 60 dias, no caso das alíneas *b*) a *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, respetivamente, a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.

2 — Os regulamentos específicos de cada medida podem ser revistos periodicamente em função das necessidades identificadas, sob consulta da EMPD.

3 — As matérias que não se encontrem previstas na presente portaria, ou nos regulamentos específicos de cada uma das medidas do Programa, regem-se pelos normativos específicos em vigor.

#### Artigo 38.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*, em 21 de setembro de 2022. — O Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, *Mário Filipe Campolargo*, em 22 de setembro de 2022. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, em 23 de setembro de 2022.

115720726



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 93/2022

*Sumário:* Torna público que a República Federativa do Brasil depositou, no dia 7 de março de 2022, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Por ordem superior se torna público que a República Federativa do Brasil depositou, no dia 7 de março de 2022, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, a 17 de julho de 2021.

O referido Acordo foi aprovado pela Câmara dos Deputados, no dia 9 de fevereiro, e pelo Senado Federal, no dia 17 de fevereiro, tendo sido publicado no *Diário Oficial da União*, no dia 18 de fevereiro, o Decreto Legislativo n.º 2/2022 que estabelece a aprovação desse Acordo pelo Congresso Nacional e ratificado no dia 23 de fevereiro de 2022 pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro.

Nos termos do seu n.º 2 do artigo 30.º, o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP entrou em vigor, para a República Federativa do Brasil, no dia 1 de abril de 2022.

Mais se informa que o Acordo já se encontra em vigor para a República Portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe, a República de Cabo Verde e a República da Guiné-Bissau desde 1 de janeiro de 2022, para a República de Moçambique desde 1 de fevereiro de 2022, para a República de Angola e para a República Democrática de Timor-Leste desde o dia 1 de julho de 2022.

Direção-Geral de Política Externa, 16 de setembro de 2022. — A Subdiretora-Geral, *Indira Noronha*.

115701456



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 247/2022

de 27 de setembro

*Sumário:* Aprova os protocolos de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE), as condições mínimas para os exames de variedades e os regulamentos técnicos a que se refere o Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril.

O Decreto-Lei n.º 47/2022, de 12 de julho, procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/2017, de 11 de setembro, 41/2018, de 11 de junho, 59/2019, de 8 de maio, 154/2019, de 18 de outubro, 78/2020, de 29 de setembro, e 9/2021, de 29 de janeiro, que regula a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas.

O referido decreto-lei procedeu ainda à transposição para a ordem jurídica interna as Diretivas de Execução (UE) da Comissão, 2021/415, de 8 de março, que altera as Diretivas 66/401/CEE e 66/402/CEE, ambas do Conselho, de 14 de junho de 1966, no que diz respeito à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos, grupos taxonómicos e nomes de determinadas espécies de sementes e infestantes; 2021/746, de 6 de maio de 2021, que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de outubro de 2003, no que diz respeito a determinados nomes botânicos de plantas, bem como aos protocolos de exames de determinadas variedades de espécies e plantas agrícolas e de espécies hortícolas; 2021/971, de 16 de junho, de 2021, que altera os anexos I das Diretivas 66/401/CEE, e 66/402/CEE, ambas do Conselho, de 14 de junho de 1966, 2002/54/CE, 2002/55/CE, e 2002/57/CE, todas do Conselho, de 13 de junho de 2002, no que diz respeito à comercialização de sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, de beterraba, de hortícolas, de plantas oleaginosas e fibrosas; 2021/1927, de 5 de novembro de 2021, que altera os anexos I e II da Diretiva 66/402/CEE, do Conselho, de 14 de junho de 1966, no que diz respeito aos requisitos aplicáveis às sementes de trigo híbrido produzidas pela técnica de esterilidade masculina citoplasmática.

Recentemente foram estabelecidos pelo ICVV novos princípios diretores, e atualizados outros, que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais têm de cumprir, tornando-se assim necessário alterar as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de outubro de 2003, em conformidade com os referidos princípios, tendo para o efeito sido aprovada a Diretiva de Execução (UE) 2022/905, da Comissão, de 9 de junho de 2022, que agora se transpõe para o ordenamento jurídico nacional.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2022, de 12 de julho, os protocolos de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE), as condições mínimas para os exames de variedades e os regulamentos técnicos a que se refere o Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, são aprovados por Portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura e alimentação.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2022, de 12 de julho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados nos termos dos anexos I a IX da presente portaria, da qual fazem parte integrante, os protocolos de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE), as condições mínimas para os exames de variedades e os regulamentos técnicos a que se refere o Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual.



## Artigo 2.º

## Norma transitória

1 — Para os exames oficiais de variedades referidos nos anexos I e II da presente portaria, iniciados antes de 1 de janeiro de 2022, mas que ainda não foram concluídos, devem aplicar-se as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela Diretiva de Execução (UE) 2021/746, da Comissão, de 6 de maio de 2021.

2 — Para os exames oficiais de variedades referidos nos anexos I e II da presente portaria, iniciados antes de 1 de janeiro de 2023, mas que ainda não foram concluídos, devem aplicar-se as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão em vigor antes de terem sido alteradas pela Diretiva de Execução (UE) 2022/905 da Comissão, de 9 de junho de 2022.

3 — O n.º 10 da parte B do anexo III, o n.º 11 da parte B do anexo IV, o n.º 7 da parte B do anexo V, o n.º 8 da parte B do anexo VI e o n.º 8 da parte B do anexo VII da presente portaria, da qual fazem parte integrante, são aplicáveis a partir de 1 de setembro de 2022.

4 — Os n.ºs 3.2 e 3.4 da parte B e aos n.ºs 1.2 e 1.4 da parte C ao anexo III da presente portaria da qual fazem parte integrante, apenas são aplicáveis de 1 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2029.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*, em 11 de agosto de 2022.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

## ANEXO I

## PARTE A

(a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual)

## Protocolos DHE e condições mínimas para os exames das espécies agrícolas

## Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
<i>Avena nuda</i> L. ....	Aveia-nua .....	TP 20/3, de 6 de março de 2020.
<i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. Byzantin</i> K. Koch). ...	Aveia. ....	TP 20/3, de 6 de março de 2020.
<i>Brassica napus</i> L. (partim) .....	Colza .....	TP 36/3, de 21 de abril de 2020.
<i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb. ....	Rutabaga .....	TP 89/1, de 11 de março de 2015.
<i>Cannabis sativa</i> L. ....	Cânhamo .....	TP 276/2, de 1 de fevereiro de 2022.
<i>Dactylis glomerata</i> L. ....	Panasco .....	TP 31/1, de 25 de março de 2021.
<i>Festuca arundinacea</i> Schreber .....	Festuca-alta .....	TP 39/1, de 1 de outubro de 2015.
<i>Festuca filiformis</i> Pourr. ....	Festuca-de-folha-fina .....	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
<i>Festuca ovina</i> L. ....	Festuca-ovina .....	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
<i>Festuca pratensis</i> Huds. ....	Festuca-dos-prados .....	TP 39/1 de 1 de outubro de 2015.
<i>Festuca rubra</i> L. ....	Festuca-vermelha .....	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.



Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
<i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Hack.	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	Soja	TP 80/1, de 15 de março de 2017.
<i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TP 88/2, de 11 de dezembro de 2020.
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1, de 31 de outubro de 2002.
<i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/5, de 19 de março de 2019.
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/2, de 19 de março de 2014.
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém-anual	TP 4/2, de 19 de março de 2019.
<i>Lolium perenne</i> L.	Azevém-perene	TP 4/2, de 19 de março de 2019.
<i>Lolium x hybridum</i> Hauskn.	Azevém-híbrido	TP 4/2, de 19 de março de 2019.
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TP 6/1 de 22 de dezembro de 2021.
<i>Medicago x varia</i> T. Martyn.	Luzerna-híbrida	TP 6/1 de 22 de dezembro de 2021.
<i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/3, de 1 de outubro de 2015.
<i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TP 34/1, de 22 de dezembro de 2021.
<i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TP 34/1, de 22 de dezembro de 2021.
<i>Pisum sativum</i> L.(partim)	Ervilha forrageira	TP 7/2 rev. 3, corr., de 16 de março de 2020.
<i>Poa pratensis</i> L.	Erva-de-febra	TP 33/1, de 15 de março de 2017.
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete oleaginoso	TP 178/1, de 15 de março de 2017.
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1, rev., de 7 de abril de 2022.
<i>Sinapsis alba</i> L.	Mostarda-branca	TP 179/1, de 15 de março de 2017.
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/3, de 15 de março de 2017.
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i>	Sorgo	TP 122/1, de 19 de março 2019.
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> x <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse.	Híbridos resultantes do cruzamento de <i>Sorghum bicolor</i> subsp. <i>bicolor</i> com <i>Sorghum bicolor</i> subsp. <i>Drummondii</i> .	TP 122/1, de 19 de março de 2019.
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse.	Erva-do-Sudão	TP 122/1, de 19 de março de 2019.
<i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TP 5/1, de 22 de dezembro de 2021.
<i>Triticum aestivum</i> L. subsp. <i>aestivum</i> .	Trigo-mole	TP 3/5, de 19 de março de 2019.
<i>Triticum turgidum</i> L. subsp. <i>Durum</i> (Desf.) van Slageren.	Trigo-duro	TP 120/3, de 19 de março de 2014.
<i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TP 8/1, de 19 de março de 2019.
<i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca-vulgar	TP 32/1, de 19 de abril de 2016.
x <i>Triticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i> .	TP 121/3, de 27 de abril de 2022.
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho	TP 2/3, de 11 de março de 2010.

(\*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV ([www.cpvv.europa.eu](http://www.cpvv.europa.eu)).

## PARTE B

### Lista de espécies que devem obedecer aos princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Variedades Vegetais

Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
<i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis-canina	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
<i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis-ténue	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
<i>Agrostis gigantea</i> Roth.	Agrostis-gigante	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
<i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva-fina	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
<i>Arachis hypogea</i> L.	Amendoim	TG/93/4, de 9 de abril de 2014.
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba forrageira	TG/150/3, de 4 de novembro de 1994.
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czern.	Mostarda-da-China	TG/335/1, de 17 de dezembro de 2020.
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestres</i> (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3, de 17 de abril de 2002.
<i>Bromus catharticus</i> Vahl.	Bromo-cevadilha	TG/180/3, de 4 de abril de 2001.
<i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3, de 4 de abril de 2001.
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3, de 12 de outubro de 1990.
<i>Lotus corniculatus</i> L.	Cornichão	TG 193/1, de 9 de abril de 2008.
<i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4, de 31 de março de 2004.



Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
<i>Lupinus angustifolius</i> L. ....	Tremoço-de-folha-estreita .....	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
<i>Lupinus luteus</i> L. ....	Tremocilha .....	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
<i>Medicago dolia</i> Carmign. ....	Luzerna-doliata. ....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago italica</i> (Mill.) Fiori .....	Luzerna-de-flor-achatada .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago littoralis</i> Rhode ex Loisel .....	Luzerna-do-litoral .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago lupulina</i> L. ....	Luzerna-lupulina .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago murex</i> Willd. ....	Luzerna-murex .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago polymorpha</i> L. ....	Carrapiço .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago rugosa</i> Desr. ....	Luzerna-rugosa .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago scutellata</i> (L.) Mill. ....	Luzerna-escudelada .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Medicago truncatula</i> Gaertn. ....	Luzerna-de-barril .....	TG/228/1, de 5 de abril de 2006.
<i>Papaver somniferum</i> L. ....	Papoila-dormideira .....	TG/166/4, de 9 de abril de 2014.
<i>Phacelia tanacetifolia</i> Benth. ....	Facélia .....	TG/319/1, de 5 de abril de 2017.
<i>Trifolium repens</i> L. ....	Trevo-branco .....	TG/38/7, de 9 de abril de 2003.
<i>Trifolium subterraneum</i> L. ....	Trevo-subterrâneo .....	TG/170/3, de 4 de abril de 2001.
<i>xFestulolium</i> Asch. Et Graebn. ....	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i> .	TG/243/1, de 9 de abril de 2008.

(\*) O texto destes princípios encontra-se no sítio web da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).

## PARTE C

### Carateres no que diz respeito ao exame do valor agronómico e de utilização

- 1 — Produção.
- 2 — Comportamento face a organismos nocivos.
- 3 — Comportamento face a fatores do meio físico.
- 4 — Ciclo vegetativo.
- 5 — Parâmetros de qualidade (valor de utilização).

## ANEXO II

[a que se referem a alínea ff) do n.º 1 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

### Protocolos DHE e condições mínimas para os exames das espécies hortícolas

## PARTE A

### Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>aggregatum</i> ) .....	Chalota .....	TP 46/2, de 1 de abril de 2009.
<i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>cepa</i> ) .....	Cebola e «echalion». ....	TP 46/2, de 1 de abril de 2009.
<i>Allium fistulosum</i> L. ....	Cebolinha-comum .....	TP 161/1, de 11 de março de 2010.
<i>Allium porrum</i> L. ....	Alho-francês (Alho-porro) .....	TP 85/2, de 1 de abril de 2009.
<i>Allium sativum</i> L. ....	Alho .....	TP 162/1 corr., de 25 de março de 2004.
<i>Allium schoenoprasum</i> L. ....	Cebolinho .....	TP 198/2, de 11 de março de 2015.
<i>Apium graveolens</i> L. ....	Aipo .....	TP 82/1, de 13 de março de 2008.
<i>Apium graveolens</i> L. ....	Aipo-rábano .....	TP 74/1, de 13 de março de 2008.
<i>Asparagus officinalis</i> L. ....	Espargo .....	TP 130/2, de 16 de fevereiro de 2011.
<i>Beta vulgaris</i> L. ....	Beterraba, incluindo «Cheltenham beet».	TP 60/1, de 1 de abril de 2009.



Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
<i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TP 106/2, de 14 abril de 2021.
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-frisada	TP 90/1, de 16 de fevereiro de 2011.
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-flor	TP 45/2 rev. 2, de 21 de março de 2018.
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-brócolo	TP 151/2 rev. 2, de 21 de abril de 2020.
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-de-bruxelas	TP 54/2 rev., de 15 de março de 2017.
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-rábano	TP 65/1 rev., de 15 de março de 2017.
<i>Brassica oleracea</i> L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa.	TP 48/3 rev. 2, de 25 de março de 2021.
<i>Brassica rapa</i> L.	Couve-chinesa	TP 105/1, de 13 de março de 2008.
<i>Capsicum annuum</i> L.	Pimento	TP 76/2 rev. 2 corr., de 21 de abril de 2020.
<i>Cichorium endivia</i> L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3, de 19 de março de 2014.
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória para café	TP 172/2, de 1 de dezembro de 2005.
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória com folhas largas ou chicória italiana.	TP 154/1 rev.2 corr., de 14 de abril de 2021
<i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória «witloof»	TP 173/2, de 21 de março de 2018.
<i>Citrullus lanatus</i> (Thumb.) Matsum, et Nakai	Melancia	TP 142/2 rev., de 19 de março de 2014.
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	TP 104/2 rev. 2, de 21 de abril de 2020.
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepinos e pepininhos	TP 161/2 rev. 2, de 19 de março de 2019.
<i>Cucurbita máxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1, de 11 de março de 2015
<i>Cucurbita maxima</i> x <i>Cucurbita moschata</i>	Híbridos interespecíficos de <i>Cucurbita maxima</i> Duch. x <i>Cucurbita moschata</i> Duch. para utilização como portaenxertos.	TP 311/1, de 15 de março de 2017.
<i>Cucurbita pepo</i> L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 rev., de 19 de março de 2014.
<i>Cynara cardunculus</i> L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 rev., de 6 de março de 2020.
<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura e cenoura forrageira	TP 49/3, de 13 de março de 2008.
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	Funcho	TP 183/2, de 14 de abril de 2021.
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	TP 13/6 rev 3, de 27 de abril de 2023.
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 corr., de 21 de março de 2007.
<i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijão-escarlate	TP 9/1, de 21 de março de 2007.
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	Feijão	TP 12/4, de 27 de fevereiro de 2013.
<i>Pisum sativum</i> L. (partim)	Ervilha rugosa, ervilha lisa e ervilha torta.	TP 7/2 rev. 3 corr., de 16 de março de 2020.
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. corr., de 11 de março de 2015.
<i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TP 62/1, de 19 de abril de 2016
<i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorcioneira	TP 116/1, de 11 de março de 2015.
<i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum peruvianum</i> (L.) Mill.; <i>Solanum lycopersicum</i> L. x <i>Solanum cheesmaniae</i> (L. Ridley) Fosberg; <i>Solanum pimpinellifolium</i> L. x <i>Solanum habrochaites</i> S. Knapp & D.M. Spooner.	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 rev. 4, de 21 de abril de 2020.
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	Tomate	TP 44/4 rev. 5, de 14 de abril de 2021.
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	TP 117/1, de 13 de março de 2008.
<i>Spinacia oleracea</i> L.	Espinafre	TP 55/5 rev. 4, de 27 de abril de 2022.
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2, de 21 de março de 2007.
<i>Vicia faba</i> L. (partim)	Fava	TP 206/1, de 25 de março de 2004.
<i>Zea mays</i> L. (partim)	Milho doce e milho pipoca	TP 2/3, de 11 de março de 2010.

(\*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV ([www.cpvv.europa.eu](http://www.cpvv.europa.eu)).

## PARTE B

### Lista de espécies que devem obedecer aos princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Variedades Vegetais

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 — <i>Brassica rapa</i>	Nabo	TG/37/10, de 4 de abril de 2001.

(\*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio *web* da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).



## ANEXO III

[a que se referem a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, o n.º 1 do artigo 24.º, o n.º 9 do artigo 38.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

## REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE CEREAIS

## PARTE A

## Espécies abrangidas e categorias de semente

1 — O presente regulamento técnico aplica-se à produção e certificação de sementes de cereais, a admitir à comercialização, das variedades pertencentes aos géneros e espécies seguintes:

Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
1 — <i>Avena nuda</i> L. ....	Aveia-nua.
2 — <i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. Byzantina</i> K. Koch) . . . . .	Aveia.
3 — <i>Avena strigosa</i> Schreb. . . . .	Aveia-estrigosa ou Aveia-negra.
4 — <i>Hordeum vulgare</i> L. . . . .	Cevada.
5 — <i>Oryza sativa</i> L. . . . .	Arroz.
6 — <i>Phalaris canariensis</i> L. . . . .	Alpista.
7 — <i>Secale cereale</i> L. . . . .	Centeio.
8 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> . . . . .	Sorgo.
9 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse.	Erva-do-sudão.
10 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> × <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse.	Híbridos resultantes do cruzamento entre <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> com <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse.
11 — x <i>Triticosecale</i> Wittm. Ex A. Camus (Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i> ).	Triticale.
12 — <i>Triticum aestivum</i> L. subsp. <i>aestivum</i> . . . . .	Trigo-mole.
13 — <i>Triticum turgidum</i> L. subsp. <i>durum</i> (Desf.) van Slageren . . . . .	Trigo-duro.
14 — <i>Triticum aestivum</i> L. subsp. <i>spelta</i> (L.) Thell. . . . .	Trigo-espelta.
15 — <i>Zea mays</i> L. . . . .	Milho, com exceção de milho doce e milho pipoca.

2 — Salvo disposição em contrário, às sementes dos híbridos das espécies referidas no número anterior são aplicadas as mesmas normas ou outras condições a que estão sujeitas as sementes de cada uma das espécies de que derivam.

3 — Categorias de semente admitidas à produção e certificação:

3.1 — *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, x*Triticosecale*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum* e *T. aestivum* subsp. subsp. *spelta*, à exceção dos híbridos:

- Semente pré-base;
- Semente base;
- Semente certificada de 1.ª geração;
- Semente certificada de 2.ª geração;

3.2 — *Phalaris canariensis*, exceto os seus híbridos, *Secale cereale* e variedades híbridas de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum*, *T. aestivum* subsp. *spelta*, *Zea mays* e *Sorghum* spp.:

- Semente pré-base;
- Semente base;
- Semente certificada.



## PARTE B

## Condições a satisfazer pelas culturas

## 1 — Origem da semente:

O agricultor multiplicador deve fazer prova junto do inspetor de campo da origem da semente usada na sementeira dos campos de multiplicação, devendo para o efeito conservar as etiquetas oficiais de certificação que constavam nas embalagens das sementes usadas.

## 2 — Antecedente cultural:

2.1 — A cultura efetuada anteriormente em cada campo de produção de sementes, não deve ser da mesma espécie da variedade em questão.

2.2 — Culturas sucessivas da mesma variedade e da mesma categoria de semente podem ser feitas no mesmo campo sem intervalo de tempo, com a condição de a pureza varietal ser mantida de modo satisfatório.

## 3 — Isolamento:

3.1 — Os campos de multiplicação de semente devem ser isolados da contaminação por pólen estranho, em particular, para o caso de *Sorghum* spp. de fontes pólen de *Sorghum halepense*, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

QUADRO I

## Distâncias de isolamento

Espécie	Distância mínima para outro cereal da mesma espécie (em metros)
1	2
1 — <i>Avena nuda</i> , <i>A. sativa</i> , <i>A. strigosa</i> , <i>Hordeum vulgare</i> , <i>Oryza sativa</i> , <i>Triticum aestivum</i> subsp. <i>aestivum</i> , <i>T. turgidum</i> subsp. <i>durum</i> e <i>T. aestivum</i> subsp. <i>spelta</i> :	
1.1 — Produção de semente pré-base e base . . . . .	2
1.2 — Produção de semente certificada de 1.ª e 2.ª geração . . . . .	1
2 — <i>Phalaris canariensis</i> e <i>Secale cereale</i> , com exceção dos híbridos:	
2.1 — Produção de semente pré-base e base . . . . .	300
2.2 — Produção de semente certificada . . . . .	250
3 — Híbridos de <i>Secale cereale</i> :	
3.1 — Produção de semente pré-base e base:	
3.1.1 — Quando é utilizada a androesterilidade . . . . .	1000
3.1.2 — Quando não é utilizada a androesterilidade . . . . .	600
3.2 — Produção de semente certificada . . . . .	500
4 — <i>Sorghum</i> spp.:	
4.1 — Produção de semente pré-base e base (*) . . . . .	400
4.2 — Produção de semente certificada (*) . . . . .	200
5 — <i>xTriticosecale</i> , variedades autogâmicas:	
5.1 — Produção de semente pré-base e base . . . . .	50
5.2 — Produção de semente certificada de 1.ª e 2.ª geração . . . . .	20
6 — <i>Zea mays</i> . . . . .	200

(\*) Nas áreas onde a presença de *S. halepense* ou *S. bicolor* subsp. *bicolor*. constitui um problema especial de polinização cruzada, é aplicável o seguinte:

a) As culturas para a produção de sementes de base de *Sorghum bicolor* subsp. *bicolor* ou dos seus híbridos devem estar isoladas a uma distância não inferior a 800 m de quaisquer fontes desse pólen contaminante;

b) As culturas para a produção de sementes certificadas de *Sorghum bicolor* subsp. *bicolor* ou dos seus híbridos devem estar isoladas a uma distância não inferior a 400 m de quaisquer fontes desse pólen contaminante.

As distâncias mínimas indicadas no quadro acima podem não ser respeitadas quando existir proteção suficiente contra qualquer polinização estranha indesejável.

3.2 — Nas culturas destinadas à produção de sementes certificadas de híbridos de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Oryza sativa* e *xTriticosecale* autogâmico e culturas destinadas à produção de sementes certificadas de híbridos de *Hordeum vulgare*, *T. aestivum* subsp. *aestivum*, *T. aestivum* subsp. *spelta*, *T. turgidum* subsp. *durum*, por uma técnica que não a da esterilidade masculina citoplasmática (EMC), o componente feminino deve estar a uma distância mínima



de 25 m de qualquer outra variedade da mesma espécie, exceto de uma cultura do progenitor masculino.

3.3 — Culturas destinadas à produção de sementes de base e sementes certificadas de híbridos de *Hordeum vulgare* pela técnica da EMC:

a) No que respeita às distâncias relativamente a fontes de pólen vizinhas que possam provocar uma polinização estranha indesejável, a cultura deve obedecer às seguintes normas:

Produção vegetal	Distâncias mínimas
Para a produção de sementes de base .....	100 m
Para a produção de sementes certificadas .....	50 m

b) A cultura deve ter identidade e pureza varietais suficientes no que respeita às características dos componentes, devendo, em especial, obedecer às seguintes normas:

i) A percentagem em número de plantas manifestamente não conformes com o tipo não deve exceder:

Para as culturas utilizadas para a produção de sementes de base — 0,1 % para a linha conservadora e a linha restauradora e 0,2 % para o componente feminino da EMC;

Para as culturas utilizadas para a produção de sementes certificadas, 0,3 % para a linha restauradora e para o componente feminino da EMC e 0,5 % no caso do componente feminino da EMC ser um híbrido simples;

ii) O grau de esterilidade masculina do componente feminino deve ser, pelo menos, de 99,7 % para culturas utilizadas para a produção de sementes de base e 99,5 % para culturas utilizadas para a produção de sementes certificadas;

iii) Os requisitos das subálneas anteriores devem ser examinados em ensaios oficiais de pós-controlo;

c) As sementes certificadas podem ser produzidas numa cultura mista de um componente feminino androestéril e de um componente masculino que restaura a fertilidade.

3.4 — Culturas destinadas a produção de sementes de base e sementes certificadas de híbridos de *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta*, *Triticum turgidum* subsp. *durum* pela técnica da EMC:

a) No que respeita às distâncias relativamente a fontes de pólen vizinhas que possam provocar uma polinização estranha indesejável, a cultura deve obedecer às seguintes normas:

Produção vegetal	Distâncias mínimas
Para o componente feminino da EMC para a produção de sementes de base .....	300 m
Para a produção de sementes certificadas .....	25 m

b) A cultura deve ter identidade e pureza varietais suficientes no que respeita às características dos componentes.

Em especial, a cultura deve obedecer às seguintes normas:

i) A percentagem em número de plantas manifestamente não conformes com o tipo não deve exceder:

Para as culturas utilizadas para a produção de semente de base, 0,1 % para a linha conservadora e a linha restauradora e 0,3 % para o componente feminino da EMC;

Para as culturas utilizadas para a produção de sementes certificadas, 0,3 % para a linha restauradora e 0,6 % para o componente feminino da EMC, e 1 % no caso do componente feminino da EMC ser um híbrido simples;

ii) O grau de esterilidade masculina do componente feminino deve ser, pelo menos, de:

99,7 % para culturas utilizadas para a produção de sementes de base;

99 % para culturas utilizadas para a produção de sementes certificadas;

iii) A conformidade com os requisitos das subalíneas anteriores deve ser examinada através de ensaios oficiais de pós-controlo;

c) As sementes certificadas podem ser produzidas numa cultura mista de um componente feminino androestéril e de um componente masculino que restaura a fertilidade.

Até 28 de fevereiro de 2030, a DGAV deve comunicar à Comissão Europeia e aos demais Estados-Membros, até 28 de fevereiro de cada ano, os resultados do ano anterior relativos às quantidades de sementes híbridas produzidas, à conformidade das inspeções de campo com os requisitos correspondentes, à percentagem de lotes de sementes rejeitados devido a parâmetros de qualidade insuficientes e qualquer outra informação que justifique essa rejeição.

#### 4 — Estado cultural:

Os campos muito acamados ou contendo infestantes em número excessivo que inviabilizem a correta inspeção de campo devem ser reprovados.

#### 5 — Organismos nocivos:

5.1 — A cultura deve estar praticamente isenta de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade das sementes.

A cultura deve também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena (RNQP) estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do artigo n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.

A presença de RNQP nas culturas deve cumprir os seguintes requisitos, indicados no seguinte quadro:

QUADRO II

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de sementes de pré-base	Limiares para a produção de sementes de base	Limiares para a produção de sementes certificadas
<b>Fungos e oomicetas</b>				
<i>Gibberella fujikuroi</i> Sawada [GIBBFU].	<i>Oryza sativa</i> L. . . . .	Não mais de dois vegetais sintomáticos por 200 m <sup>2</sup> observados durante inspeções de campo em alturas adequadas de uma amostra representativa dos vegetais em cada cultura.	Não mais de dois vegetais sintomáticos por 200 m <sup>2</sup> observados durante inspeções de campo em alturas adequadas de uma amostra representativa dos vegetais em cada cultura.	Sementes certificadas da primeira geração (C1): Não mais de quatro vegetais sintomáticos por 200 m <sup>2</sup> observados durante inspeções de campo em alturas adequadas de uma amostra representativa dos vegetais em cada cultura.  Sementes certificadas da segunda geração (C2): Não mais de oito vegetais sintomáticos por 200 m <sup>2</sup> observados durante inspeções de campo em alturas adequadas de uma amostra representativa dos vegetais em cada cultura.
<b>Nemátodes</b>				
<i>Aphelenchoides besseyi</i> Christie [APLOBE].	<i>Oryza sativa</i> L. . . . .	0 %	0 %	0 %



6 — Inspeção de campo:

6.1 — Nos campos de multiplicação de semente de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Phalaris canariensis*, *xTriticosecale*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum*, *T. aestivum* subsp. *spelta* e *Secale cereale*, devem realizar-se, no mínimo, duas inspeções, de acordo com o seguinte:

Na floração ou no início da maturação do grão;  
À maturação do grão.

6.2 — Nos campos de multiplicação de *Sorghum* spp. e *Zea mays*, devem ser efetuadas pelo menos, uma inspeção à floração, no caso de variedades de polinização livre, e três inspeções, no caso de linhas puras ou híbridas, de acordo com o seguinte:

Antes da floração; Início da floração;  
Fim da maturação.

7 — Pureza Varietal, os limites máximos de plantas de outras variedades ou fora do tipo, admitidas nos campos de multiplicação, são os seguintes:

7.1 — *Phalaris canariensis* e *Secale cereale*, com exceção dos híbridos:

Produção de semente pré-base e base: 1 por 30 m<sup>2</sup>;  
Produção de semente certificada: 1 por 10 m<sup>2</sup>.

7.2 — Linhas puras ou progenitores de *Zea mays*:

a) Para a produção de semente Base:

Linha pura: 0,1 %;  
Híbridos simples, cada progenitor: 0,1 %;  
Variedade de polinização livre: 0,5 %.

b) Para a produção de semente certificada:

i) Progenitor de variedade híbrida:

Linha pura: 0,2 %;  
Híbrido simples: 0,2 %;  
Variedade de polinização livre: 1 %.

ii) Variedade de polinização livre: 1 %.

c) Para a produção de variedades híbridas devem ainda ser satisfeitas as seguintes condições:

O progenitor masculino deve emitir suficiente pólen enquanto os estigmas do progenitor feminino estiverem recetivos;

Quando 5 % ou mais das plantas do progenitor feminino tiverem estigmas recetivos, a percentagem de plantas deste progenitor emitindo pólen não deve exceder 1 % em qualquer das inspeções de campo ou 2 % no total destas inspeções, considerando-se que as plantas emitiram ou estão a emitir pólen quando sobre 5 cm ou mais dos eixos central ou laterais da panícula as anteras emergiram da gluma e estão ou estiveram a emitir pólen e, se necessário, proceder ao corte das inflorescências masculinas.

7.3 — *Sorghum* spp., a percentagem em número, de plantas de uma espécie de *Sorghum* não conformes com a espécie em cultura, ou reconhecíveis como manifestamente não conformes com a linha pura ou com o componente, não excederá:

a) Para a produção de sementes base:

Em floração: 0,1 %;  
Em maturação: 0,1 %.



b) Para a produção de semente certificada:

i) Plantas do componente masculino que emitiram pólen quando as plantas do componente feminino apresentavam os estigmas recetivos: 0,1 %;

ii) Plantas do componente feminino:

Em floração: 0,3 %;

Em maturação: 0,1 %.

c) Para a produção de semente certificada de variedades híbridas devem ainda ser satisfeitas as seguintes normas e condições:

Emissão de pólen suficiente pelas plantas do componente masculino no momento em que os estigmas das plantas do componente feminino se encontram recetivos;

Quando as plantas do componente feminino tiverem estigmas recetivos, a percentagem de plantas deste componente que tenham emitido ou estejam a emitir pólen não deve exceder 0,1 %.

d) Nos campos de produção de variedades de polinização livre ou variedades sintéticas os limites máximos de plantas de outras variedades ou fora do tipo admitidas são os seguintes:

Produção de semente pré-base e base: 1 por 30 m<sup>2</sup>;

Produção de semente certificada: 1 por 10 m<sup>2</sup>.

#### 7.4 — Híbridos de *Secale cereale*:

Produção de semente pré-base e base: 1 por 30 m<sup>2</sup>;

Produção de semente certificada: 1 por 10 m<sup>2</sup>, sendo que esta norma apenas é aplicada às inspeções oficiais para o progenitor feminino;

Relativamente à produção de semente base, quando é utilizada androesterilidade, a taxa de esterilidade do progenitor masculino estéril deve corresponder a, pelo menos, 98 %.

7.5 — *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Oryza sativa*, *Hordeum vulgare*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum* e *T. aestivum* subsp. *spelta*:

Produção de semente pré-base e base: 0,1 %;

Produção de semente certificada de 1.ª geração: 0,3 %;

Produção de semente certificada de 2.ª geração: 1 %.

#### 7.6 — *xTriticosecale* autogâmico:

Produção de semente pré-base e base: 0,3 %;

Produção de semente certificada de 1.ª geração: 1 %;

Produção de semente certificada de 2.ª geração: 2 %.

7.7 — Componentes de variedades híbridas de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Oryza sativa*, *Hordeum vulgare*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum*, *T. aestivum* subsp. *spelta* e *xTriticosecale* autogâmico, produzidas por meio da utilização de um agente químico de hibridação:

*Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Oryza sativa*, *Hordeum vulgare*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum*, *T. aestivum* subsp. *spelta*: 0,3 %; *xTriticosecale* autogâmico: 1,0 %;

Devendo, ainda, ser satisfeitas as seguintes condições: a taxa de hibridação deve ser no mínimo de 95 %, devendo a percentagem de hibridação ser avaliada em conformidade com mé-



todos internacionais em vigor, caso estes existam, e sempre que a percentagem de hibridação for determinada através do ensaio das sementes, com vista à sua posterior certificação, não é necessário efetuar a respetiva determinação durante a inspeção de campo.

7.8 — Híbridos de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Oryza sativa*, *Hordeum vulgare*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *T. turgidum* subsp. *durum*, *T. aestivum* subsp. *spelta* e *xTriticosecale*:

A pureza varietal mínima das sementes da categoria certificada deve ser de 90 %, avaliada em ensaios oficiais de pós-controlo.

8 — Androesterilidade:

Quando para a produção de semente certificada de variedades híbridas de *Secale cereale*, *Sorghum* spp. e *Zea mays* for utilizado um progenitor feminino androestéril e um progenitor masculino que não restaure a androfertilidade, a semente é produzida:

Quer por mistura de lotes, em proporção adequada à variedade, em que num tenha sido utilizado um progenitor feminino androestéril e noutro um progenitor feminino androfértil;

Quer cultivando o progenitor feminino androestéril e o progenitor feminino androfértil, em proporção adequada à variedade, devendo a proporção destes progenitores ser examinada nas inspeções de campo.

9 — Pureza específica:

9.1 — A presença, no campo de multiplicação, de plantas de outras espécies, não implica diretamente a reprovação desse campo, é, no entanto, de registar no boletim de inspeção de campo a presença de espécies de difícil separação quando das operações de limpeza e calibração da semente, em especial de outros cereais, devendo o inspetor de campo informar o produtor de sementes dessa situação a fim de se poder possibilitar a realização de uma respiga se for o caso.

9.2 — No caso de variedades de *Sorghum* spp. a presença de outras plantas do mesmo género botânico difíceis de distinguir em laboratório, ou cujo pólen é suscetível de a fecundar facilmente, não deve ultrapassar:

Semente base: 1 por 30 m<sup>2</sup>;

Semente certificada: 1 por 10 m<sup>2</sup>.

9.3 — Para *Oryza sativa*, o número de plantas de arroz selvagem ou de grão vermelho (rajado) não deve exceder:

Produção de semente pré-base e base — 0;

Produção de semente certificada — 1 por 100 m<sup>2</sup>.

10 — Tendo em conta as verificações previstas nos n.ºs 6 e 7, caso persistam dúvidas sobre a identidade varietal da semente, pode ainda ser decidido utilizar técnicas bioquímicas ou moleculares, em conformidade com métodos internacionalmente aceites.

## PARTE C

### Controlo dos lotes de semente produzida

1 — As sementes devem ter identidade e pureza varietais suficientes ou, no caso de sementes de uma linha pura, identidade e pureza suficientes no que diz respeito às suas características. Em relação às sementes de variedades híbridas, as disposições acima mencionadas aplicam-se igualmente às características dos componentes.

1.1 — As sementes de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum turgidum* subsp. *durum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta*, variedades autogâmicas de *xTriticosecale* com exceção dos híbridos em todos os casos obedecem, nomeadamente, às condições estipulados no quadro I.



## QUADRO I

**Pureza varietal mínima para *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum turgidum* subsp. *durum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta*, variedades autogâmicas de *xTriticosecale* com exceção dos híbridos em todos os casos.**

Categoria	Pureza varietal mínima (%)
1	2
1 — <i>Avena nuda</i> , <i>A. sativa</i> , <i>A. strigosa</i> , <i>Hordeum vulgare</i> , <i>Oryza sativa</i> , <i>Triticum aestivum</i> subsp. <i>aestivum</i> , <i>Triticum turgidum</i> subsp. <i>durum</i> , <i>Triticum aestivum</i> subsp. <i>spelta</i> :	
1.2 — Sementes pré-base .....	99,9
1.3 — Sementes certificadas de 1.ª geração .....	99,7
1.4 — Sementes certificadas de 2.ª geração .....	99,0
2 — Variedades autogâmicas de <i>xTriticosecale</i> :	
2.1 — Sementes pré-base e base .....	99,7
2.2 — Sementes certificadas de 1.ª geração .....	99,0
2.3 — Sementes certificadas de 2.ª geração .....	98,0

Nota. — A pureza varietal mínima é examinada principalmente nas inspeções de campo.

1.2 — Híbridos de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum turgidum* subsp. *durum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta* e *xTriticosecale* autogâmico:

A pureza varietal mínima das sementes da categoria «sementes certificadas» deve ser de 90 %.

No caso de *Hordeum vulgare*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta* *Triticum turgidum* subsp. *durum* produzidos por EMC, deve ser de 85 %. As impurezas, com exceção da linha restauradora, não devem exceder 2 %.

A pureza varietal mínima é examinada em ensaios oficiais de pós-controlo numa proporção adequada de amostras.

Até 28 de fevereiro de 2030, a DGAV deve comunicar a Comissão Europeia e aos demais Estados-Membros, até 28 de fevereiro de cada ano, os resultados do ano anterior relativos as quantidades de sementes híbridas produzidas de *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta*, *Triticum turgidum* subsp. *durum* e a percentagem de lotes de sementes rejeitados devido a parâmetros de qualidade insuficientes, os resultados dos ensaios de pós-controlo e qualquer outra informação que justifique essa rejeição.

1.3 — *Sorghum* spp. e *Zea mays*:

Quando, relativamente à produção de sementes certificadas de variedades híbridas, tenha sido utilizado um progenitor feminino androestéril e um progenitor masculino que não restaura a fertilidade masculina, as sementes devem ser obtidas:

Através de mistura de lotes de sementes, nas proporções próprias da variedade, produzidas através da utilização de um progenitor feminino androestéril e de um progenitor feminino androfétil.

Quer através de cultura do progenitor feminino androestéril e do progenitor feminino androfétil em proporções próprias da variedade. As proporções entre esses dois progenitores são controladas em inspeções de campo efetuadas de acordo com as condições referidas na parte B do presente RT.

1.4 — Híbridos de *Secale cereale* e híbridos EMC de *Hordeum vulgare*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta*, *Triticum turgidum* subsp. *durum* — As sementes só são declaradas como sementes certificadas se se tiver em devida conta os resultados de um ensaio oficial após controlo, efetuado em amostras das sementes de base colhidas oficialmente e realizado durante o período vegetativo das sementes apresentadas para certificação enquanto sementes certificadas, com vista a determinar se as sementes de base preenchem as condições definidas pelo presente RT relativamente às mesmas, no que respeita a identidade e pureza para as características dos progenitores, incluindo a esterilidade masculina.



## 2 — Organismos nocivos:

As sementes devem estar livres de insetos vivos e a presença de doenças deve ser o mais baixa possível, sendo que, em especial, as sementes devem obedecer ao disposto no seguinte quadro relativamente ao *Claviceps purpurea*:

QUADRO II

Normas para a presença de *Claviceps purpurea*

Espécies e categorias	<i>Claviceps purpurea</i> Número máximo de esclerotos ou seus fragmentos
1	2
1 — Cereais, à exceção dos Híbridos de <i>Secale cereale</i> :	
1.1 — Pré-base e base . . . . .	1
1.2 — Certificada . . . . .	3
2 — Híbridos de <i>Secale cereale</i> :	
2.1 — Pré-base e base . . . . .	1
2.2 — Certificada . . . . .	4 (*)

(\*) A presença de cinco esclerotos ou seus fragmentos numa amostra com o peso prescrito deve ser considerada em conformidade com as normas, sempre que uma segunda amostra do mesmo peso contenha, no máximo, quatro esclerotos ou seus fragmentos.

2.1 — As sementes devem estar praticamente isentas de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade das sementes.

As sementes devem também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às RNQP estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.

A presença de RNQP nas sementes e nas respetivas categorias deve cumprir os seguintes requisitos, indicados no quadro seguinte:

QUADRO II-A

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para sementes de pré-base	Limiares para sementes de base	Limiares para sementes certificadas
<b>Nemátodes</b>				
<i>Aphelenchoides besseyi</i> Christie [APLOBE].	<i>Oryza sativa</i> L. . . . .	0 %	0 %	0 %
<b>Fungos</b>				
<i>Gibberella fujikuroi</i> Sawada [GIBBFU].	<i>Oryza sativa</i> L. . . . .	Praticamente isentas . . . . .	Praticamente isentas . . . . .	Praticamente isentas.

2.2 — A presença de corpos de fungos nas sementes e nas respetivas categorias deve cumprir os seguintes requisitos, indicados no quadro seguinte:

QUADRO II-B

Categoria	Número máximo de corpos de fungos, tais como esclerotos ou cravagens, numa amostra com o peso especificado na coluna 4 do quadro iv.
1 — Cereais, excluindo os híbridos de <i>Secale cereale</i> :	
a) Sementes de base . . . . .	1
b) Sementes certificadas . . . . .	3
2 — Híbridos de <i>Secale cereale</i> :	
a) Sementes de base . . . . .	1
b) Sementes certificadas . . . . .	4 (*)

(\*) A presença de cinco corpos de fungos, como esclerotos ou fragmentos de esclerotos, ou cravagens numa amostra com o peso prescrito deve ser considerada em conformidade com as normas, sempre que uma segunda amostra de mesmo peso contenha, no máximo, quatro corpos de fungos.

## 3 — Normas e tolerâncias:

A semente a certificar deve estar de acordo com os limites ou outras condições no que se refere à faculdade germinativa, semente pura e teor máximo em número de sementes de outras espécies de plantas, incluindo grãos vermelhos de arroz, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

QUADRO III

## Normas e tolerâncias

Espécies e categorias	Faculdade germinativa mínima (% de sementes puras)	Pureza específica mínima (% em peso)	Teor máximo, em número, de sementes de outras espécies de plantas, incluindo as sementes vermelhas de <i>Oryza sativa</i> , numa amostra do peso previsto na coluna 4 do quadro IV (total por coluna)						
			Outras espécies de plantas (a)	Sementes vermelhas de <i>Oryza sativa</i>	Outras espécies de cereais	Espécies de outras plantas diferentes de cereais	<i>Avena fatua</i> , <i>Avena sterilis</i> , <i>Lolium temulentum</i>	<i>Raphanus raphanistrum</i> e <i>Agrostemma githago</i>	<i>Panicum</i> spp.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 — <i>Avena sativa</i> , <i>Avena strigosa</i> , <i>Hordeum vulgare</i> , <i>Triticum aestivum</i> subsp. <i>aestivum</i> , <i>Triticum turgidum</i> subsp. <i>durum</i> , <i>Triticum aestivum</i> subsp. <i>spelta</i> :									
1.1 — Pré-base e base. ....	85	99	4	—	1 (b)	3	0 (c)	1	—
1.2 — Certificadas de 1.ª e de 2.ª geração. ....	85 (d)	98	10	—	7	7	0 (c)	3	—
2 — <i>Avena nuda</i> :									
2.1 — Pré-base e base. ....	75	99	4	—	1 (b)	3	0 (c)	1	—
2.2 — Certificadas de 1.ª e de 2.ª geração. ....	75 (d)	98	10	—	7	7	0 (c)	3	—
3 — <i>Oryza sativa</i> :									
3.1 — Pré-base e base. ....	80	98	4	1	—	—	—	—	1
3.2 — Certificadas de 1.ª geração. ....	80	98	10	3	—	—	—	—	3
3.3 — Certificadas de 2.ª geração. ....	80	98	15	5	—	—	—	—	3
4 — <i>Secale cereale</i> :									
4.1 — Pré-base e base. ....	85	98	4	—	1 (b)	3	0 (c)	1	—
4.2 — Certificadas. ....	85	98	10	—	7	7	0 (c)	3	—
5 — <i>Phalaris canariensis</i> :									
5.1 — Pré-base e base. ....	75	98	4	—	1 (b)	—	0 (c)	—	—
5.2 — Certificadas. ....	75	98	10	—	5	—	0 (c)	—	—
6 — <i>Sorghum</i> spp. ....	80	98	0	—	—	—	—	—	—
7 — <i>xTriticosecale</i> :									
7.1 — Pré-base e base. ....	80	98	4	—	1 (b)	3	0 (c)	1	—
7.2 — Certificadas de 1.ª e de 2.ª geração. ....	80	98	10	—	7	7	0 (c)	3	—
8 — <i>Zea mays</i> . ....	90	98	0	—	—	—	—	—	—

(a) O teor máximo de sementes referidas na coluna 4 abrange também as sementes das espécies referidas nas colunas 5 a 10.

(b) Uma segunda semente não se considera impureza se uma segunda amostra com o mesmo peso estiver isenta de sementes de outras espécies de cereais.

(c) A presença de uma semente de *Avena fatua*, *Avena sterilis* ou *Lolium temulentum* numa amostra com o peso fixado não será considerada impureza se uma segunda amostra com o mesmo peso estiver isenta de sementes dessas espécies.

(d) No caso das variedades de *Hordeum vulgare* (cevada nua), a faculdade germinativa mínima é reduzida para 75 % de sementes puras. A etiqueta oficial deve conter a menção «Faculdade germinativa mínima de 75 %».



4 — O peso dos lotes e das amostras para as determinações laboratoriais deve obedecer ao disposto no quadro seguinte:

QUADRO IV

**Peso máximo dos lotes e peso mínimo das amostras**

Espécies	Peso máximo de um lote (t)	Peso mínimo de uma amostra a tirar do lote (g)	Peso da amostra para determinação dos parâmetros referidos nas cols. 4 a 10 do quadro III e na col. 2 do quadro II (ga).
1	2	3	4
1 — <i>Avena nuda</i> , <i>A. sativa</i> , <i>A. strigosa</i> , <i>Hordeum vulgare</i> , <i>Triticum aestivum</i> subsp. <i>aestivum</i> , <i>T. turgidum</i> subsp. <i>durum</i> , <i>T. aestivum</i> subsp. <i>spelta</i> , <i>Secale cereale</i> e <i>xTriticosecale</i> . . . . .	30	1 000	500
2 — <i>Phalaris canariensis</i> . . . . .	10	400	200
3 — <i>Oryza sativa</i> . . . . .	30	500	500
4 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> . . . . .	30	900	900
5 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse . . . . .	10	250	900
6 — Híbridos de <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>bicolor</i> x <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench subsp. <i>drummondii</i> (Steud.) de Wet ex Davidse . . . . .	30	300	300
7 — <i>Zea mays</i> , semente Base de linhas puras . . . . .	40	250	250
8 — <i>Zea mays</i> , semente Base, à exceção de linhas puras, semente Certificada . . . . .	40	1 000	1 000

Nota. — O peso máximo do lote apenas pode ser excedido em 5 %.

5 — Condições especiais no que respeita a presença de *Avena fatua*:

O certificado oficial mencionado no n.º 9 do artigo 38.º só pode ser emitido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), se forem cumpridas, para o lote de semente em causa, as seguintes condições:

Se durante as inspeções oficiais de campo, se verificar que a cultura está isenta de *Avena fatua* e, se uma amostra de pelo menos 1 kg, retirada do lote, se apresentar isenta de *Avena fatua* quando sujeita a um exame oficial; ou

Se quando sujeita a um exame oficial, uma amostra de pelo menos 3 kg retirada do lote, estiver isenta de *Avena fatua*.

## ANEXO IV

[a que se referem a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º, o n.º 1 do artigo 24.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

**REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS****PARTE A****Espécies abrangidas e categorias de semente**

1 — O presente regulamento técnico (RT) aplica-se à produção e certificação de sementes de espécies forrageiras a admitir à comercialização, das variedades e ecótipos pertencentes aos géneros, espécies e subespécies seguintes:

1.1 — Espécies UE:

Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
A) <i>Poaceae</i> ( <i>Gramineae</i> ):	
1 — (x) <i>Agrostis canina</i> L. . . . .	Agrostis.
2 — (x) <i>Agrostis capillaris</i> L.; ( <i>A. tenuis</i> ) Sibth . . . . .	Agrostis-comum.



Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
3 — (x) <i>Agrostis gigantea</i> Roth. . . . .	Agrostis-gigante.
4 — (x) <i>Agrostis stolonifera</i> L. . . . .	Agrostis-branco.
5 — (x) <i>Alopecurus pratensis</i> L. . . . .	Rabo-de-raposa.
6 — (x) <i>Arrhenatherum elatius</i> (L.) P. Beauv. ex. J. Presl & C. Presl	Balanquinho.
7 — (x) <i>Bromus catharticus</i> Vahl . . . . .	Azevém-aveia.
8 — (x) <i>Bromus sitchensis</i> Trin. . . . .	Bromo.
9 — <i>Cynodon dactylon</i> (L.) Pers. . . . .	Gramma-americana.
10 — (x) <i>Dactylis glomerata</i> L. . . . .	Panasco.
11 — (x) <i>Festuca arundinacea</i> Schreber . . . . .	Festuca-alta.
12 — <i>Festuca filiformis</i> Pourr. . . . .	Festuca-de-folha-fina.
13 — (x) <i>Festuca pratensis</i> Huds. . . . .	Festuca-dos-prados.
14 — (x) <i>Festuca rubra</i> L. . . . .	Festuca-vermelha.
15 — <i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Hack. . . . .	Festuca-de-casca-dura.
16 — (x) <i>Festuca ovina</i> L. . . . .	Festuca-ovina.
17 — (x) x <i>Festulolium</i> Aseh. & Graebn. . . . .	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i> .
18 — (x) <i>Lolium multiflorum</i> Lam. . . . .	Azevém-anual (incluindo azevém Westerwold).
19 — (x) <i>Lolium perenne</i> L. . . . .	Azevém-perene.
20 — (x) <i>Lolium x hybridum</i> Hausskn. . . . .	Azevém-híbrico.
21 — <i>Phalaris aquatica</i> L. . . . .	Planta de Harding.
22 — (x) <i>Phleum nodosum</i> L. . . . .	Fléolo-pequeno.
23 — (x) <i>Phleum pratense</i> L. . . . .	Rabo-de-gato.
24 — <i>Poa annua</i> L. . . . .	Poa-anual.
25 — (x) <i>Poa nemoralis</i> L. . . . .	Poa-dos-bosques.
26 — (x) <i>Poa palustris</i> L. . . . .	Poa-dos-pântanos.
27 — (x) <i>Poa pratensis</i> L. . . . .	Poa-dos-prados.
28 — (x) <i>Poa trivialis</i> L. . . . .	Poa-comum.
29 — (x) <i>Trisetum flavescens</i> (L.) P. Beauv. . . . .	Aveia-dourada.
<b>B) Fabaceae (Leguminosae):</b>	
1 — <i>Galega orientalis</i> Lam. . . . .	Galega-forrageira.
2 — <i>Hedysarum coronarium</i> L. . . . .	Sula.
3 — (x) <i>Lotus corniculatus</i> L. . . . .	Cornichão.
4 — (x) <i>Lupinus albus</i> L. . . . .	Tremoço-branco.
5 — (x) <i>Lupinus angustifolius</i> L. . . . .	Tremoço-de-folha-estreita.
6 — (x) <i>Lupinus luteus</i> L. . . . .	Tremocilha.
7 — (x) <i>Medicago lupulina</i> L. . . . .	Luzerna-lupulina.
8 — (x) <i>Medicago sativa</i> L. . . . .	Luzerna.
9 — (x) <i>Medicago x varia</i> T. Martyn . . . . .	Luzerna-híbrida.
10 — <i>Onobrychis viciifolia</i> Scop. . . . .	Sanfeno.
11 — (x) <i>Pisum sativum</i> L. . . . .	Ervilha-forrageira.
12 — (x) <i>Trifolium alexandrinum</i> L. . . . .	Bersim.
13 — (x) <i>Trifolium hybridum</i> L. . . . .	Trevo-híbrido.
14 — (x) <i>Trifolium incarnatum</i> L. . . . .	Trevo-encarnado.
15 — (x) <i>Trifolium pratense</i> L. . . . .	Trevo-violeta.
16 — (x) <i>Trifolium repens</i> L. . . . .	Trevo-branco.
17 — (x) <i>Trifolium resupinatum</i> L. . . . .	Trevo-da-pérsia.
18 — <i>Trigonella foenum graecum</i> L. . . . .	Fenacho.
19 — (x) <i>Vicia faba</i> L. . . . .	Faveta.
20 — <i>Vicia pannonica</i> Crantz . . . . .	Ervilhaca-da-panónia.
21 — (x) <i>Vicia sativa</i> L. . . . .	Ervilhaca-vulgar.
22 — (x) <i>Vicia villosa</i> Roth . . . . .	Ervilhaca-de-cachos-roxos.
23 — <i>Biserrula pelecinus</i> L. . . . .	Bisserula.
24 — <i>Lathyrus cicera</i> L. . . . .	Chícharo-bravo/Chícharo-miúdo.
25 — <i>Medicago dolia</i> Carmign. . . . .	Luzerna-doliata.
26 — <i>Medicago italica</i> (Mill.) Fiori . . . . .	Luzerna-de-flor-achatada.
27 — <i>Medicago littoralis</i> Rhode ex Loisel. . . . .	Luzerna-do-litoral.
28 — <i>Medicago murex</i> Willd. . . . .	Luzerna-murex.
29 — <i>Medicago polymorpha</i> L. . . . .	Carrapiço.
30 — <i>Medicago rugosa</i> Desr. . . . .	Luzerna-rugosa.



Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
31 — <i>Medicago scutellata</i> (L.) Mill. ....	Luzerna-escudelada.
32 — <i>Medicago truncatula</i> Gaertn. ....	Luzerna-de-barril.
33 — <i>Ornithopus compressus</i> L. ....	Serradela-brava.
34 — <i>Ornithopus sativus</i> Brot. ....	Serradela.
35 — <i>Trifolium fragiferum</i> L. ....	Trevo-morango.
36 — <i>Trifolium glanduliferum</i> Boiss. ....	Trevo-glandulífero.
37 — <i>Trifolium hirtum</i> All. ....	Trevo-rosa.
38 — <i>Trifolium isthmocarpum</i> Brot. ....	Trevo-istmocarpo.
39 — <i>Trifolium michelianum</i> Savi. ....	Trevo-balansa.
40 — <i>Trifolium squarrosum</i> L. ....	Trevo-squarroso.
41 — <i>Trifolium subterraneum</i> L. ....	Trevo-subterrâneo.
42 — <i>Trifolium vesiculosum</i> Savi. ....	Trevo-vesiculososo.
43 — <i>Vicia benghalensis</i> L. ....	Ervilhaca-vermelha.
C) Espécies de outras famílias:	
1 — (x) <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L) Rchb. ....	Rutabaga.
2 — (x) <i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>acephala</i> (DC.) Alef. var. <i>Medullosa</i> Thell + var. <i>viridis</i> L. ....	Couve-forrageira.
3 — (x) <i>Phacelia tanacetifolia</i> Berth. ....	Facélia.
4 — <i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers. ....	Rabanete-oleaginoso.
5 — <i>Plantago lanceolata</i> L. ....	Língua-de-ovelha.

## 1.2 — Outras espécies:

Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
A) <i>Poaceae</i> ( <i>Gramineae</i> ):	
1 — <i>Eragrostis curvula</i> (Schrader) Nees. ....	Eragroste.
B) <i>Fabaceae</i> ( <i>Leguminosae</i> ):	
1 — <i>Cicer arietenum</i> L. ....	Grão-de-bico (variedades forrageiras).
2 — <i>Lathyrus clymenum</i> L. ....	Cizirão-de-torres.
3 — <i>Lathyrus ochrus</i> (L.) DC. ....	Ervilhaca-dos-campos.
4 — <i>Lotus uliginosus</i> Schkuhr. ....	Erva-coelheira.
5 — <i>Lotus tenuis</i> Waldst. & Kit. Ex Willd. ....	Cornichão-folha-estreita.
6 — <i>Melilotus officinalis</i> Lam. ....	Meliloto.
7 — <i>Melilotus segetalis</i> (Brot.) Ser. ....	Anafa.
8 — <i>Vicia ervilia</i> L. ....	Gero.
C) Espécies de outras famílias:	
1 — <i>Plantago lanceolata</i> L. ....	Língua-de-ovelha.

## 2 — São admitidas à produção as seguintes categorias de semente:

Semente pré-base;

Semente base;

Semente certificada;

Semente certificada de 1.ª e 2.ª gerações: para as espécies UE apenas são admitidas às categorias de 1.ª e 2.ª gerações as espécies de *Lupinus spp.*, *Pisum sativum*, *Vicia spp.* e *Medicago sativa*;

Semente comercial, sendo que a esta categoria não são admitidos lotes de sementes das espécies identificadas com (x) nos números anteriores.



3 — Para as espécies *Trifolium subterraneum*, *Medicago littoralis*, *M. polymorpha*, *M. rugosa*, *M. scutellata*, *M. tornata* e *M. truncatula*, em virtude da sua capacidade de autosementeira, cujas sementes possuem períodos de dormência variáveis, e tendo em conta que pode ser difícil identificar a geração da semente produzida, pelo que nestas situações a semente obtida resulta de mistura de gerações, os lotes assim resultantes devem ser identificados por etiqueta de cor vermelha, na qual é impresso em vez da categoria a menção «Mistura de Gerações», devendo a semente obedecer aos requisitos estabelecidos para a categoria certificada.

## PARTE B

### Condições a satisfazer pelas culturas

#### 1 — Origem da semente:

O agricultor multiplicador deve fazer prova junto do inspetor de campo da origem da semente usada na sementeira dos campos de multiplicação, devendo para o efeito conservar as etiquetas oficiais de certificação que constavam nas embalagens das sementes usadas.

2 — Podem ser admitidos à multiplicação, desde que previamente autorizados pela DGAV, os campos de produção nas seguintes condições:

Os campos de multiplicação de sementes de espécies de *Vicia* spp., *Lathyrus* spp. e *Pisum sativum* que simultaneamente tenham sido cultivados em consociação com outra espécie de fácil separação mecânica, destinadas a servir de tutor à espécie em multiplicação;

Por várias campanhas agrícolas, os campos de multiplicação de sementes de variedades de espécies vivazes, desde que anualmente sejam inscritos, submetidos a um controlo oficial e cumpram integralmente o presente RT, sendo que para as variedades híbridas destas espécies, a admissão à produção só é autorizada para duas campanhas agrícolas sucessivas.

3 — Nos campos de multiplicação admitidos à produção, e a pedido do produtor de sementes, desde que previamente autorizado pela DGAV, após concordância do obtentor da variedade, é permitido que:

Seja feita a exploração para a obtenção da forragem antes da colheita de sementes;

Seja, nas espécies *Lolium multiflorum* e *Lolium x hybridum*, realizada uma segunda colheita de semente da mesma campanha agrícola, sendo a segunda colheita de semente da categoria Certificada, quando efetuada em campos de produção de semente base.

#### 4 — Antecedente cultural:

Não é permitido que as parcelas de terreno admitidas à produção tenham sido cultivadas, quer em cultura extreme quer consociada, com variedades de espécies cujas sementes sejam difíceis de eliminar na semente a produzir, para gramíneas nos dois últimos anos e para leguminosas nos três últimos anos, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

QUADRO I

### Espécies antecedentes interditas

Espécie a multiplicar	Espécie antecedente interdita
1	2
1 — <i>Lolium</i> spp., <i>Festuca</i> spp. e <i>Dactylis glomerata</i> . . . . .	<i>Lolium</i> spp., <i>Festuca</i> spp. e <i>Dactylis glomerata</i> .
2 — <i>Phleum pratense</i> . . . . .	<i>Phleum pratense</i> .
3 — <i>Lotus</i> spp., <i>Medicago</i> spp., <i>Melilotus</i> spp. e <i>Trifolium</i> spp. . . . .	<i>Lotus</i> spp., <i>Medicago</i> spp., <i>Melilotus</i> spp. e <i>Trifolium</i> spp.
4 — <i>Pisum sativum</i> , <i>Vicia</i> spp. e <i>Lathyrus</i> spp. . . . .	<i>Pisum sativum</i> , <i>Vicia</i> spp. e <i>Lathyrus</i> spp.



## 5 — Isolamento:

5.1 — Os campos de multiplicação de semente devem ser isolados da contaminação por pólen estranho, em particular para o caso de *Lolium* spp. de fontes de pólen de variedades do mesmo género, de acordo com o disposto quadro seguinte, a DGAV pode aceitar que estas distâncias podem não ser observadas caso exista proteção adequada contra fontes indesejáveis de pólen.

QUADRO II

## Distâncias de isolamento

Espécie	Semente Pré-base e Base — Campos com área:		Outras categorias — Campos com área:	
	2	3	4	5
1	< 2 ha	> 2 ha	< 2 ha	> 2 ha
1 — Todas as espécies, exceto de <i>Brassica</i> spp., <i>Phacelia tanacetifolia</i> , <i>Poa pratensis</i> (variedades apomíticas), <i>Pisum sativum</i> e <i>Vicia</i> spp.	200 m	100 m	100 m	50 m
2 — <i>Brassica</i> spp. e <i>Phacelia tanacetifolia</i> . . . . .	400 m	400 m	200 m	200 m
3 — <i>Vicia</i> spp. . . . .	50 m	50 m	10 m	10 m
4 — <i>Pisum sativum</i> . . . . .	10 m	10 m	4 m	4 m

5.2 — Para o *Cicer arietinum* as distâncias de isolamento são as seguintes:

Semente pré-base: 30 m;  
Semente base: 10 m.  
Semente certificada: 4 m.

5.3 — No caso de a cultura não se destinar a posteriores multiplicações, podem ser usadas distâncias de isolamento mais reduzidas do que as referidas no quadro II, sendo que nestes casos deve ser indicado na etiqueta desses lotes a menção «Multiplicação não autorizada».

5.4 — Para as espécies alogâmicas, no caso em que um campo de produção de semente Base e um campo de produção de semente certificada de 1.ª geração da mesma variedade sejam vizinhos, o isolamento mínimo exigido é o previsto para a semente certificada.

5.5 — Os campos de multiplicação de variedades apomíticas autogâmicas devem ser isoladas de outros campos por barreiras permanentes ou um espaço suficiente que previna a mistura mecânica durante a colheita.

6 — Os campos muito acamados ou contendo infestantes em número excessivo que inviabilizem a correta inspeção de campo devem ser reprovados.

## 7 — Organismos nocivos:

Os campos muito infestados com *Cuscuta* são reprovados.

A cultura deve estar praticamente isenta de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade das sementes.

A cultura deve também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às RNQP estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.

A presença de RNQP na cultura e respetivas categorias deve cumprir os seguintes requisitos, indicados no quadro seguinte:

QUADRO II-A

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de sementes de pré-base	Limiares para a produção de sementes de base	Limiares para a produção de sementes certificadas
<i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>insidiosus</i> (McCulloch 1925) Davis et al. [CORBIN].	<i>Medicago sativa</i> L. . . .	0 %	0 %	0 %
<i>Ditylenchus dipsaci</i> (Kuehn) Filipjev [DITYDI]	<i>Medicago sativa</i> L. . . .	0 %	0 %	0 %



8 — Inspeções de campo:

As inspeções de campo a realizar são no número mínimo e nas épocas a seguir definidas:

Gramíneas: uma inspeção no início do espigamento;

Leguminosas: uma inspeção à floração.

9 — Pureza varietal:

9.1 — Os limites máximos de outras variedades da mesma espécie ou fora do tipo admitidas nos campos de multiplicação são os indicados no quadro seguinte:

QUADRO III

**Limites máximos de presença de outras variedades da mesma espécie ou fora do tipo**

Espécies	Número total de plantas/área amostragem	
	Semente Base	Semente Certificada
1	2	3
1 — <i>Poa pratensis</i> , exceto variedades apomíticas . . . . .	1/20 m <sup>2</sup>	4/10 m <sup>2</sup>
2 — <i>Poa pratensis</i> (variedades apomíticas). . . . .	1/20 m <sup>2</sup>	6/10 m <sup>2</sup>
3 — Todas as gramíneas, exceto <i>Poa pratensis</i> . . . . .	1/30 m <sup>2</sup>	1/10 m <sup>2</sup>
4 — <i>Brassica</i> spp. e todas as leguminosas, exceto <i>Pisum sativum</i> , <i>Vicia faba</i> . . . . .	1/30 m <sup>2</sup>	1/10 m <sup>2</sup>

9.2 — No caso de variedades de *Pisum sativum* e *Vicia faba*, os limites máximos de plantas de outras variedades ou fora do tipo, admitidas nos campos de multiplicação, são os seguintes:

Produção de semente pré-base e base: 0,3 %;

Produção de semente certificada de 1.ª geração: 1 %;

Produção de semente certificada de 2.ª geração: 2 %.

9.3 — Em relação à *Poa pratensis*, o número de plantas de cultura que, manifestamente, se reconheça que não estão em conformidade com a variedade não deve exceder:

Produção de semente pré-base e base: 1 por 20 m<sup>2</sup>;

Produção de semente certificada: 4 por 10 m<sup>2</sup>.

Todavia, para as variedades que são oficialmente classificadas como «variedades apomíticas monoclonadas» de acordo com os processos admitidos, é possível considerar como aceitáveis em relação às normas acima referidas nos campos de produção de sementes certificadas, um número que não exceda 6 por m<sup>2</sup> de plantas reconhecidas como não conformes com a variedade.

9.4 — Para o *Trifolium subterraneum* e luzernas anuais a pureza varietal mínima deve ser:

Produção de semente pré-base e base: 99,5 %;

Produção de semente certificada se destinada a multiplicação: 98,0 %;

Produção de semente certificada: 95,0 %.

10 — Pureza específica:

A presença de plantas de outras espécies cujas sementes são difíceis de separar ou de identificar em laboratório não deve ultrapassar os seguintes limites:

10.1 — Todas as espécies de leguminosas e gramíneas, exceto *Lolium*:

Produção de semente pré-base e base: 1 por 30 m<sup>2</sup>;

Produção de semente certificada: 1 por 10 m<sup>2</sup>.



10.2 — Uma espécie de *Lolium* e *xFestulolium* em relação a outras espécies de *Lolium* e de *xFestulolium*:

Produção de semente pré-base e base: 1 por 50 m<sup>2</sup>;  
Produção de semente certificada: 1 por 10 m<sup>2</sup>.

11 — Tendo em conta as verificações previstas nos n.ºs 8 a 10, caso persistam dúvidas sobre a identidade varietal da semente, pode ainda ser decidido utilizar técnicas bioquímicas ou moleculares, em conformidade com métodos internacionalmente aceites.

## PARTE C

### Controlo dos lotes de semente produzida

1 — As sementes devem possuir suficiente identidade e pureza varietal, as quais devem ser prioritariamente avaliadas durante as inspeções de campo, em particular, a percentagem máxima de outras variedades da mesma espécie, ou de plantas fora do tipo, devem ser as seguintes:

a) *Poa pratensis*, variedades apomíticas monoclonadas, *Brassica napus* var. *napobrassica*, *Brassica oleracea* convar. *acephala*:

Semente pré-base e base: 0,3 %;  
Semente certificada: 2 %.

b) *Pisum sativum* e *Vicia faba*:

Semente pré-base e base: 0,3 %;  
Semente certificada de 1.ª geração: 1 %;  
Semente certificada de 2.ª geração: 2 %.

2 — Organismos nocivos:

As sementes devem estar livres de insetos vivos e outros organismos nocivos suscetíveis de reduzirem o valor da semente e só podem estar presentes no mais baixo nível possível.

## 3 — Semente pré-base, base e certificada:

Para que sejam emitidos certificados relativos à semente certificada das categorias pré-base, base e certificada (todas as gerações) é indispensável que os lotes de sementes submetidos à certificação satisfaçam todas as prescrições regulamentares e as sementes tenham as características definidas nos quadros I e II seguintes:

QUADRO I

## Normas e tolerâncias para as categorias de semente certificada

Espécies	Faculdade germinativa		Pureza específica								Número máximo em sementes de outras espécies numa amostra de peso previsto na coluna 4 do quadro III (total por coluna)			Condições relativas ao teor de sementes de <i>Lupinus</i> spp. de outra cor e de sementes de tremço amargo.
	Faculdade germinativa mínima (% das sementes puras).	Teor máximo de sementes duras (% das sementes puras).	Semente pura (% do peso)	Teor máximo de sementes de outras espécies de plantas (% em peso)							<i>Avena fatua</i> , <i>Avena sterilis</i>	<i>Cuscuta</i> spp.	<i>Rumex</i> spp. exceto <i>Rumex acetosella</i> e <i>Rumex maritimus</i> .	
				Total	Uma única espécie	<i>Elymus repens</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>	<i>Melilotus</i> spp.	<i>Raphanus raphanistrum</i>	<i>Sinapis arvensis</i>				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A) <i>Poaceae</i> ( <i>Gramineae</i> ):														
1 — <i>Agrostis canina</i> . . . . .	75 (a)	—	90	2,0	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
2 — <i>Agrostis capillaris</i> . . . . .	75 (a)	—	90	2,0	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
3 — <i>Agrostis gigantea</i> . . . . .	80 (a)	—	90	2,0	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> . . . . .	75 (a)	—	90	2,0	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
5 — <i>Alopecurus pratensis</i> . . . . .	70 (a)	—	75	2,5	1,0 (f)	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
6 — <i>Arrhenatherum elatius</i> . . . . .	75 (a)	—	90	3,0	1,0 (f)	0,5	0,3	—	—	—	0 (g)	0 (j) (k)	5 (n)	—
7 — <i>Bromus catharticus</i> . . . . .	75 (a)	—	97	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0 (g)	0 (j) (k)	10 (n)	—
8 — <i>Bromus sitchensis</i> . . . . .	75 (a)	—	97	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0 (g)	0 (j) (k)	10 (n)	—
9 — <i>Cynodon dactylon</i> . . . . .	70 (a)	—	90	2,0	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2	—
10 — <i>Dactylis glomerata</i> . . . . .	80 (a)	—	90	1,5	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
11 — <i>Eragrostis curvula</i> . . . . .	70	—	97	0,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0 (g)	0 (j) (k)	5 (n)	—
12 — <i>xFestulolium</i> . . . . .	75 (a)	—	96	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
13 — <i>Festuca arundinacea</i> . . . . .	80 (a)	—	95	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
14 — <i>Festuca filiformis</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
15 — <i>Festuca ovina</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
16 — <i>Festuca pratensis</i> . . . . .	80 (a)	—	95	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
17 — <i>Festuca rubra</i> . . . . .	75 (a)	—	90	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
18 — <i>Festuca trachyphylla</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
19 — <i>Lolium x hybridum</i> . . . . .	75 (a)	—	96	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
20 — <i>Lolium multiflorum</i> . . . . .	75 (a)	—	96	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—

Espécies	Faculdade germinativa		Pureza específica								Número máximo em sementes de outras espécies numa amostra de peso previsto na coluna 4 do quadro III (total por coluna)			Condições relativas ao teor de sementes de <i>Lupinus</i> spp. de outra cor e de sementes de tremoço amargo.
	Faculdade germinativa mínima (% das sementes puras).	Teor máximo de sementes duras (% das sementes puras).	Semente pura (% do peso)	Teor máximo de sementes de outras espécies de plantas (% em peso)							<i>Avena fatua</i> , <i>Avena sterilis</i>	<i>Cuscuta</i> spp.	<i>Rumex</i> spp. exceto <i>Rumex acetosella</i> e <i>Rumex maritimus</i> .	
				Total	Uma única espécie	<i>Elymus repens</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>	<i>Melilotus</i> spp.	<i>Raphanus raphanistrum</i>	<i>Sinapis arvensis</i>				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
21 — <i>Lolium perenne</i> . . . . .	80 (a)	—	96	1,5	1,0	0,5	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
22 — <i>Phalaris aquatica</i> . . . . .	75 (a)	—	96	1,5	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5	—
23 — <i>Phleum nodosum</i> . . . . .	80 (a)	—	96	1,5	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (k)	5	—
24 — <i>Phleum pratense</i> . . . . .	80 (a)	—	96	1,5	1,0	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (k)	5	—
25 — <i>Poa annua</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0 (c)	1,0 (c)	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	5 (n)	—
26 — <i>Poa nemoralis</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0 (c)	1,0 (c)	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
27 — <i>Poa palustris</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0 (c)	1,0 (c)	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
28 — <i>Poa pratensis</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0 (c)	1,0 (c)	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
29 — <i>Poa trivialis</i> . . . . .	75 (a)	—	85	2,0 (c)	1,0 (c)	0,3	0,3	—	—	—	0	0 (j) (k)	2 (n)	—
30 — <i>Trisetum flavescens</i> . . . . .	70 (a)	—	75	3,0	1,0 (f)	0,3	0,3	—	—	—	0 (h)	0 (j) (k)	2 (n)	—
B) <i>Fabaceae</i> ( <i>Leguminosae</i> ):														
1 — <i>Biserrula pelecinus</i> . . . . .	70 (incluindo sementes duras)	—	98	0,5	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
2 — <i>Cicer arietenum</i> . . . . .	80	—	98	0,5	0,3	—	—	0,3	—	—	0 (j)	0 (j)	5	—
3 — <i>Galega orientalis</i> . . . . .	60 (a) (b)	40	97	2,0	1,5	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10 (n)	—
4 — <i>Hedysarum coronarium</i> . . . . .	75 (a) (b)	30	95	2,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (k)	5	—
5 — <i>Lathyrus cicera</i> . . . . .	80	—	95	1	0,5	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	20	—
6 — <i>Lathyrus clymenum</i> . . . . .	80	—	95	1	0,5	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	20	—
7 — <i>Lathyrus ochrus</i> . . . . .	80	—	95	1	0,5	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	20	—
8 — <i>Lotus corniculatus</i> . . . . .	75 (a) (b)	40	95	1,8 (d)	1,0 (d)	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
9 — <i>Lotus tenuis</i> . . . . .	75	40	97	0,5	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
10 — <i>Lotus uliginosus</i> . . . . .	75	40	97	0,5	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
11 — <i>Lupinus albus</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	98	0,5 (e)	0,3 (e)	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j)	5 (n)	(o) (p)
12 — <i>Lupinus angustifolius</i> . . . . .	75 (a) (b)	20	98	0,5 (e)	0,3 (e)	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j)	5 (n)	(o) (p)
13 — <i>Lupinus luteus</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	98	0,5 (e)	0,3 (e)	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j)	5 (n)	(o) (p)
14 — <i>Medicago xvaria</i> . . . . .	80 (a) (b)	40	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
15 — <i>Medicago doliata</i> . . . . .	70	—	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j)(k)	10	—
16 — <i>Medicago italica</i> . . . . .	70 (b)	20	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—



Espécies	Faculdade germinativa		Pureza específica								Número máximo em sementes de outras espécies numa amostra de peso previsto na coluna 4 do quadro III (total por coluna)			Condições relativas ao teor de sementes de <i>Lupinus</i> spp. de outra cor e de sementes de tremço amargo.
	Faculdade germinativa mínima (% das sementes puras).	Teor máximo de sementes duras (% das sementes puras).	Semente pura (% do peso)	Teor máximo de sementes de outras espécies de plantas (% em peso)							<i>Avena fatua</i> , <i>Avena sterilis</i>	<i>Cuscuta</i> spp.	<i>Rumex</i> spp. exceto <i>Rumex acetosella</i> e <i>Rumex maritimus</i> .	
				Total	Uma única espécie	<i>Elymus repens</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>	<i>Melilotus</i> spp.	<i>Raphanus raphanistrum</i>	<i>Sinapis arvensis</i>				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
17 — <i>Medicago littoralis</i> . . . . .	70	—	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
18 — <i>Medicago lupulina</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
19 — <i>Medicago murex</i> . . . . .	70 (b)	30	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
20 — <i>Medicago polymorpha</i> . . . . .	70 (b)	30	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
21 — <i>Medicago rugosa</i> . . . . .	70 (b)	20	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
22 — <i>Medicago sativa</i> . . . . .	80 (a) (b)	40	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
23 — <i>Medicago scutellata</i> . . . . .	70	—	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
24 — <i>Medicago truncatula</i> . . . . .	70	20	98	2	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
25 — <i>Melilotus officinalis</i> . . . . .	80	40	97	1,5	1	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
26 — <i>Melilotus segetalis</i> . . . . .	75	40	95	1,5	1	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
27 — <i>Onobrychis viciifolia</i> . . . . .	75 (a) (b)	20	95	2,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (j)	5	—
28 — <i>Ornithopus compressus</i> . . . . .	75 (r)	—	90	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
29 — <i>Ornithopus sativus</i> . . . . .	75 (r)	—	90	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
30 — <i>Pisum sativum</i> . . . . .	80 (a)	—	98	0,5	0,3	—	—	0,3	—	—	0	0 (j)	5 (n)	—
31 — <i>Trifolium alexandrinum</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
32 — <i>Trifolium fragiferum</i> . . . . .	70	—	98	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
33 — <i>Trifolium glanduliferum</i> . . . . .	70	30	98	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
34 — <i>Trifolium hirtum</i> . . . . .	70	—	98	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
35 — <i>Trifolium hybridum</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
36 — <i>Trifolium incarnatum</i> . . . . .	75 (a) (b)	20	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
37 — <i>Trifolium michelianumbalsae</i> . . . . .	75 (b)	30	98	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
38 — <i>Trifolium pratense</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
39 — <i>Trifolium repens</i> . . . . .	80 (a) (b)	40	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
40 — <i>Trifolium resupinatum</i> . . . . .	80 (a) (b)	20	97	1,5	1,0	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
41 — <i>Trifolium squarrosum</i> . . . . .	75 (b)	20	97	1,5	—	—	—	0,3	—	—	0	0 (l) (m)	10	—
42 — <i>Trifolium subterraneum</i> . . . . .	80 (b)	40	97	0,5	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
43 — <i>Trifolium vesiculosum</i> . . . . .	70	—	98	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
44 — <i>Trigonella foenumgraecum</i> . . . . .	80 (a)	—	95	1,0	0,5	—	—	0,3	—	—	0	0 (j)	5	—
45 — <i>Vicia benghalensis</i> . . . . .	80	20	97(q)	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
46 — <i>Vicia ervilia</i> . . . . .	80	—	97 (q)	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—

Espécies	Faculdade germinativa		Pureza específica								Número máximo em sementes de outras espécies numa amostra de peso previsto na coluna 4 do quadro III (total por coluna)			Condições relativas ao teor de sementes de <i>Lupinus</i> spp. de outra cor e de sementes de tremoço amargo.
	Faculdade germinativa mínima (% das sementes puras).	Teor máximo de sementes duras (% das sementes puras).	Semente pura (% do peso)	Teor máximo de sementes de outras espécies de plantas (% em peso)							<i>Avena fatua</i> , <i>Avena sterilis</i>	<i>Cuscuta</i> spp.	<i>Rumex</i> spp. exceto <i>Rumex acetosella</i> e <i>Rumex maritimus</i> .	
				Total	Uma única espécie	<i>Elymus repens</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>	<i>Melilotus</i> spp.	<i>Raphanus raphanistrum</i>	<i>Sinapis arvensis</i>				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
47 — <i>Vicia faba</i> . . . . .	80 (a) (b)	5	98	0,5	0,3	—	—	0,3	—	—	0	0 (j)	5 (n)	—
48 — <i>Vicia pannonica</i> . . . . .	85 (a) (b)	20	98	1,0 (e)	0,5 (e)	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j)	5 (n)	—
49 — <i>Vicia sativa</i> . . . . .	85 (a) (b)	20	98	1,0 (e)	0,5 (e)	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j)	5 (n)	—
50 — <i>Vicia villosa</i> . . . . .	85 (a) (b)	20	98	1,0 (e)	0,5 (e)	—	—	0,3	—	—	0 (i)	0 (j)	5 (n)	—
51 — <i>Trifolium isthmocarpum</i> . . . . .	70	—	98	1	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
C) Espécies de outras famílias:														
1 — <i>Brassica napus</i> var. <i>napobrassica</i> .	80 (a)	—	98	1,0	0,5	—	—	—	0,3	0,3	0	0 (j) (k)	5	—
2 — <i>Brassica oleracea</i> convar. <i>acephala</i> ( <i>acephala</i> var. <i>medullosa</i> + var. <i>viridis</i> ).	75 (a)	—	98	1,0	0,5	—	—	—	0,3	0,3	0 (l) (m)	0 (j) (k)	10	—
3 — <i>Phacelia tanacetifolia</i> . . . . .	80 (a)	—	96	1,0	0,5	—	—	—	—	—	0	0 (j) (k)	—	—
4 — <i>Plantago lanceolata</i> . . . . .	75	—	85	1,5	—	—	—	—	—	—	0 (i)	0 (j) (k)	10	—
5 — <i>Raphanus sativus</i> var. <i>oleiformis</i>	80 (a)	—	97	1,0	0,5	—	—	—	0,3	0,3	0	0 (j)	5	—

- (a) As sementes frescas e sãs não germinadas depois de previamente tratadas são consideradas sementes germinadas.
- (b) Até ao teor máximo indicado, as sementes duras são consideradas sementes suscetíveis de germinação.
- (c) Um teor máximo total de 0,8 %, em peso, de sementes de outras espécies de *Poa* não é considerado impureza.
- (d) Um teor máximo de 1 %, em peso, de sementes de *Trifolium pratense* não é considerado impureza.
- (e) Um teor máximo total de 0,5 %, em peso, de sementes de *Lupinus albus*, *Lupinus angustifolius*, *Lupinus luteus*, *Pisum sativum*, *Vicia faba*, *Vicia pannonica*, *Vicia sativa*, *Vicia villosa* incluído noutra espécie correspondente não é considerado impureza.
- (f) A percentagem máxima fixada, em peso, de sementes de uma só espécie não é aplicável às sementes de *Poa* spp.
- (g) Um teor máximo total de duas sementes de *Avena fatua* e *Avena sterilis* numa amostra com o peso fixado não é considerado impureza se uma segunda amostra com o mesmo peso não tiver sementes destas espécies.
- (h) A presença de uma semente de *Avena fatua* e *Avena sterilis* numa amostra com o peso fixado não é considerada impureza se uma segunda amostra de peso igual ao dobro do fixado não contiver sementes destas espécies.
- (i) A contagem das sementes de *Avena fatua* e *Avena sterilis* pode ser dispensada, a não ser que haja dúvida sobre o cumprimento das normas fixadas na coluna 12.
- (j) A contagem das sementes de *Cuscuta* spp. pode ser dispensada, a não ser que haja dúvida sobre o cumprimento das normas fixadas na coluna 13.
- (k) A presença de uma semente de *Cuscuta* spp. numa amostra com o peso fixado não é considerada impureza se uma segunda amostra com o mesmo peso não contiver sementes de *Cuscuta* spp.
- (l) O peso da amostra para a contagem de sementes de *Cuscuta* spp. tem o dobro do peso fixado na coluna 4 do quadro III para a espécie correspondente.
- (m) A presença de uma semente de *Cuscuta* spp. numa amostra com o peso fixado não é considerada impureza se uma segunda amostra com um peso igual ao dobro do peso fixado não contiver sementes de *Cuscuta* spp.
- (n) A contagem das sementes de *Rumex* spp. com exclusão de *Rumex acetosella* e *Rumex maritimus* pode ser dispensada, a não ser que haja dúvida sobre o cumprimento das normas fixadas na coluna 14.
- (o) A percentagem em número de sementes de *Lupinus* spp. de outra cor não deverá ultrapassar 2 % para o tremoço amargo e 1 % para outros *Lupinus* spp. que não o tremoço amargo.
- (p) A percentagem em número de sementes amargas nas variedades de *Lupinus* spp. não poderá ultrapassar 2,5 %.
- (q) Um teor máximo de 6 % em peso de sementes de *Vicia pannonica* e *Vicia villosa* ou de espécies cultivadas semelhantes a uma outra espécie correspondente, não é considerado impureza.
- (r) (Revogada.)



## QUADRO II

## Normas e tolerâncias para as sementes Pré-base e Base

(sem prejuízo das normas e tolerâncias indicadas no presente quadro, aplicam-se as normas e tolerâncias do quadro i)

Espécie	Teor máximo de sementes de outras espécies de plantas					Outras normas ou condições	
	Total (% em peso)	Teor em número numa amostra do peso previsto na coluna 4 do quadro III (total por coluna)					
		Uma única espécie	<i>Rumex</i> spp. exceto <i>Rumex acetosella</i> e <i>Rumex maritimus</i>	<i>Elymus repens</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>		<i>Melilotus</i> spp.
1	2	3	4	5	6	7	8
<b>A) Poaceae (Gramineae):</b>							
1 — <i>Agrostis canina</i> . . . . .	0,3	20	1	1	1	—	(j)
2 — <i>Agrostis capillaris</i> . . . . .	0,3	20	1	1	1	—	(j)
3 — <i>Agrostis gigantea</i> . . . . .	0,3	20	1	1	1	—	(j)
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> . . . . .	0,3	20	1	1	1	—	(j)
5 — <i>Alopecurus pratensis</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
6 — <i>Arrhenatherum elatius</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(i) (j)
7 — <i>Bromus catharticus</i> . . . . .	0,4	20	5	5	5	—	(j)
8 — <i>Bromus sitchensis</i> . . . . .	0,4	20	5	5	5	—	(j)
9 — <i>Cynodon dactylon</i> . . . . .	0,3	20 (a)	1	1	1	—	(j)
10 — <i>Dactylis glomerata</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
11 — <i>Eragrostis curvula</i> . . . . .	0,3	20	2	5	5	—	(j)
12 — <i>xFestulolium</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
13 — <i>Festuca arundinacea</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
14 — <i>Festuca filiformis</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
15 — <i>Festuca ovina</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
16 — <i>Festuca pratensis</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
17 — <i>Festuca rubra</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
18 — <i>Festuca trachyphylla</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
19 — <i>Lolium x hybridum</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
20 — <i>Lolium multiflorum</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
21 — <i>Lolium perenne</i> . . . . .	0,3	20 (a)	2	5	5	—	(j)
22 — <i>Phalaris aquatica</i> . . . . .	0,3	20	2	5	5	—	(j)
23 — <i>Phleum nodosum</i> . . . . .	0,3	20	2	1	1	—	(j)
24 — <i>Phleum pratense</i> . . . . .	0,3	20	2	1	1	—	(j)
25 — <i>Poa annua</i> . . . . .	0,3	20 (b)	1	1	1	—	(f) (j)
26 — <i>Poa nemoralis</i> . . . . .	0,3	20 (b)	1	1	1	—	(f) (j)
27 — <i>Poa palustris</i> . . . . .	0,3	20 (b)	1	1	1	—	(f) (j)
28 — <i>Poa pratensis</i> . . . . .	0,3	20 (b)	1	1	1	—	(f) (j)
29 — <i>Poa trivialis</i> . . . . .	0,3	20 (b)	1	1	1	—	(f) (j)
30 — <i>Trisetum flavescens</i> . . . . .	0,3	20 (c)	1	1	1	—	(i) (j)
<b>B) Fabaceae (Leguminosae):</b>							
1 — <i>Biserrula pelecinus</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
2 — <i>Cicer arietinum</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	—
3 — <i>Galega orientalis</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (e)	(j)
4 — <i>Hedysarum coronarium</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (e)	(j)
5 — <i>Lathyrus cicera</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (d)	—
6 — <i>Lathyrus clymenum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (d)	—
7 — <i>Lathyrus ochrus</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (d)	—
8 — <i>Lotus corniculatus</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(g) (j)
9 — <i>Lotus tenuis</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(g) (j)
10 — <i>Lotus uliginosus</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(g) (j)
11 — <i>Lupinus albus</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	(h) (k)
12 — <i>Lupinus angustifolius</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	(h) (k)
13 — <i>Lupinus luteus</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	(h) (k)
14 — <i>Medicago x varia</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(j)
15 — <i>Medicago doliata</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	—



Espécie	Teor máximo de sementes de outras espécies de plantas						Outras normas ou condições
	Total (% em peso)	Teor em número numa amostra do peso previsto na coluna 4 do quadro III (total por coluna)					
		Uma única espécie	<i>Rumex</i> spp. exceto <i>Rumex acetosella</i> e <i>Rumex maritimus</i>	<i>Elymus repens</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>	<i>Melilotus</i> spp.	
1	2	3	4	5	6	7	8
16 — <i>Medicago italica</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	—
17 — <i>Medicago littoralis</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	—
18 — <i>Medicago lupulina</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	(j)
19 — <i>Medicago murex</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	—
20 — <i>Medicago polymorpha</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
21 — <i>Medicago rugosa</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
22 — <i>Medicago sativa</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(j)
23 — <i>Medicago scutellata</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
24 — <i>Medicago truncatula</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
25 — <i>Melilotus officinalis</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
26 — <i>Melilotus segetalis</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
27 — <i>Onobrychis viciifolia</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	—
28 — <i>Ornithopus compressus</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
29 — <i>Ornithopus sativus</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
30 — <i>Pisum sativum</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	—
31 — <i>Trifolium alexandrinum</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(j)
32 — <i>Trifolium fragiferum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
33 — <i>Trifolium glanduliferum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
34 — <i>Trifolium hirtum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
35 — <i>Trifolium hybridum</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(j)
36 — <i>Trifolium incarnatum</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(j)
37 — <i>Trifolium michelianum-balansae</i>	0,3	20	5	—	—	—	—
38 — <i>Trifolium pratense</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	(j)
39 — <i>Trifolium repens</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (e)	(j)
40 — <i>Trifolium resupinatum</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	0 (e)	(j)
41 — <i>Trifolium squarrosum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
42 — <i>Trifolium subterraneum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	(j)
43 — <i>Trifolium vesiculosum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	(j)
44 — <i>Trigonella foenumgraecum</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	—
45 — <i>Vicia benghalensis</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	0 (d)	—
46 — <i>Vicia faba</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	—
47 — <i>Vicia pannonica</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	(h)
48 — <i>Vicia sativa</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	(h)
49 — <i>Vicia villosa</i> . . . . .	0,3	20	2	—	—	0 (d)	(h)
50 — <i>Vicia ervilia</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	—
51 — <i>Trifolium isthmocarpum</i> . . . . .	0,3	20	5	—	—	—	(j)
C) Espécies de outras famílias:							
1 — <i>Brassica napus</i> var. <i>napobrassica</i>	0,3	20	2	—	—	—	(j)
2 — <i>Brassica oleracea</i> convar. <i>acephala</i> ( <i>acephala</i> var. <i>medullosa</i> + var. <i>viridis</i> )	0,3	20	—	—	—	—	(j)
3 — <i>Phacelia tanacetifolia</i> . . . . .	0,3	20	—	—	—	—	—
4 — <i>Plantago lanceolata</i> . . . . .	0,3	20	3	—	—	—	—
5 — <i>Raphanus sativus</i> var. <i>oleiformis</i>	0,3	20	2	—	—	—	—

(a) Um teor máximo total de 80 sementes de *Poa* spp. não é considerado impureza.

(b) A condição referida na coluna 3 não se aplica às sementes de *Poa* spp.; o teor máximo total de sementes de *Poa* spp. de uma espécie diferente da analisada não deve ultrapassar 1, numa amostra de 500 sementes.

(c) Um teor máximo total de 20 sementes de *Poa* spp. não é considerado impureza.

(d) A contagem de sementes de *Melilotus* spp. poderá ser dispensada, a não ser que haja dúvida sobre o cumprimento das normas fixadas na coluna 7.

(e) A presença de uma semente de *Melilotus* spp. numa amostra com o peso fixado não é considerada impureza se uma segunda amostra com o dobro do peso fixado não contiver sementes de *Melilotus* spp.

(f) Não se aplica a condição (c) referida no quadro I do presente RT.

(g) Não se aplica a condição (d) referida no quadro I do presente RT.

(h) Não se aplica a condição (e) referida no quadro I do presente RT.

(i) Não se aplica a condição (f) referida no quadro I do presente RT.

(j) Não se aplicam as condições (k) e (m) referidas no quadro I do presente RT.

(k) Nas variedades de *Lupinus* spp., a percentagem em número de sementes amargas não deverá ultrapassar 1 %.



4 — Semente comercial:

4.1 — Para as espécies admitidas à categoria semente comercial, aplicam-se as condições previstas no quadro I, sem prejuízo das normas e tolerâncias indicadas nas alíneas seguintes:

a) As percentagens em peso fixado para o teor máximo de sementes de outras espécies no que se refere ao total e a uma só espécie são aumentadas em 1 %;

b) Para a *Poa annua*, é admitido um teor máximo total de 10 % em peso de sementes de outras espécies de *Poa*;

c) Para espécies de *Poa*, à exceção da *Poa annua*, é admitido um teor máximo total de 3 % em peso de sementes de outras espécies de *Poa*;

d) Para o *Hedysarum coronarium*, é admitido um teor máximo total de 1 % em peso de sementes de espécies de *Melilotus* spp.;

e) A condição do quadro I prevista para o *Lotus corniculatus* não se aplica;

f) Para as espécies de *Lupinus*:

A pureza específica mínima é de 97 % do peso;

A percentagem em número de sementes de *Lupinus* de uma outra espécie não pode ultrapassar 4 para as variedades amargas e 2 para as variedades doces;

g) Para as espécies de *Vicia pannonica*, *V. sativa* e *V. villosa* a pureza específica mínima é de 97 % do peso;

h) Para *Vicia* spp., um teor máximo de 6 % em peso, de sementes de *Vicia pannonica*, *V. villosa* ou outras espécies cultivadas semelhantes numa outra espécie correspondentes não é considerado impureza;

i) Para as espécies de *Lathyrus*:

A pureza específica mínima é de 90 % do peso;

É admitido um teor máximo de 5 % em peso de sementes de espécies cultivadas aparentadas a uma outra espécie semelhante.

5 — O peso dos lotes e das amostras para as determinações laboratoriais devem obedecer ao disposto no quadro seguinte:

QUADRO III

**Peso dos lotes e das amostras**

Espécies	Peso máximo de um lote (t)	Peso mínimo de uma amostra a retirar de um lote (g)	Peso da amostra para as contagens nas colunas 12 a 14 do quadro I e colunas 3 a 7 do quadro II (g)
1	2	3	4
A) Poaceae (Gramineae):			
1 — <i>Agrostis canina</i> . . . . .	10	50	5
2 — <i>Agrostis capillaris</i> . . . . .	10	50	5
3 — <i>Agrostis gigantea</i> . . . . .	10	50	5
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> . . . . .	10	50	5
5 — <i>Alopecurus pratensis</i> . . . . .	10	100	30
6 — <i>Arrhenatherum elatius</i> . . . . .	10	200	80
7 — <i>Bromus catharticus</i> . . . . .	10	200	200
8 — <i>Bromus sitchensis</i> . . . . .	10	200	200
9 — <i>Cynodon dactylon</i> . . . . .	10	50	5
10 — <i>Dactylis glomerata</i> . . . . .	10	100	30
11 — <i>Festuca arundinacea</i> . . . . .	10	100	50
12 — <i>Festuca filiformis</i> . . . . .	10	100	30
13 — <i>Festuca ovina</i> . . . . .	10	100	30
14 — <i>Festuca pratensis</i> . . . . .	10	100	50
15 — <i>Festuca rubra</i> . . . . .	10	100	30



Espécies	Peso máximo de um lote (t)	Peso mínimo de uma amostra a retirar de um lote (g)	Peso da amostra para as contagens nas colunas 12 a 14 do quadro I e colunas 3 a 7 do quadro II (g)
1	2	3	4
16 — <i>Festuca trachyphylla</i> . . . . .	10	100	30
17 — <i>xFestulolium</i> . . . . .	10	200	60
18 — <i>Lolium multiflorum</i> . . . . .	10	200	60
19 — <i>Lolium perenne</i> . . . . .	10	200	60
20 — <i>Lolium xhybridum</i> . . . . .	10	200	60
21 — <i>Phalaris aquatica</i> . . . . .	10	100	50
22 — <i>Phleum nodosum</i> . . . . .	10	50	10
23 — <i>Phleum pratense</i> . . . . .	10	50	10
24 — <i>Poa annua</i> . . . . .	10	50	10
25 — <i>Poa nemoralis</i> . . . . .	10	50	5
26 — <i>Poa palustris</i> . . . . .	10	50	5
27 — <i>Poa pratensis</i> . . . . .	10	50	5
28 — <i>Poa trivialis</i> . . . . .	10	50	5
29 — <i>Eragrostis curvula</i> . . . . .	10	25	10
30 — <i>Trisetum flavescens</i> . . . . .	10	50	5
<b>B) Fabaceae (Leguminosae):</b>			
1 — <i>Galega orientalis</i> . . . . .	10	250	200
2 — <i>Hedysarum coronarium</i> : . . . . .			
2.1 — Fruto . . . . .	10	1000	300
2.2 — Semente . . . . .	10	400	120
3 — <i>Lotus corniculatus</i> . . . . .	10	200	30
4 — <i>Lupinus albus</i> . . . . .	30	1000	1000
5 — <i>Lupinus angustifolius</i> . . . . .	30	1000	1000
6 — <i>Lupinus luteus</i> . . . . .	30	1000	1000
7 — <i>Medicago lupulina</i> . . . . .	10	300	50
8 — <i>Medicago sativa</i> . . . . .	10	300	50
9 — <i>Medicago x varia</i> . . . . .	10	300	50
10 — <i>Onobrychis viciifolia</i> :			
10.1 — Fruto . . . . .	10	600	600
10.2 — Semente . . . . .	10	400	400
11 — <i>Pisum sativum</i> . . . . .	30	1000	1000
12 — <i>Trifolium alexandrinum</i> . . . . .	10	400	60
13 — <i>Trifolium hybridum</i> . . . . .	10	200	20
14 — <i>Trifolium incarnatum</i> . . . . .	10	500	80
15 — <i>Trifolium pratense</i> . . . . .	10	300	50
16 — <i>Trifolium repens</i> . . . . .	10	200	20
17 — <i>Trifolium resupinatum</i> . . . . .	10	200	20
18 — <i>Trigonella foenum-graecum</i> . . . . .	10	500	450
19 — <i>Vicia faba</i> . . . . .	30	1000	1000
20 — <i>Vicia pannonica</i> . . . . .	30	1000	120
21 — <i>Vicia sativa</i> . . . . .	30	1000	1000
22 — <i>Vicia villosa</i> . . . . .	30	1000	1000
23 — <i>Biserrula pelecinus</i> . . . . .	10	30	3
24 — <i>Cicer arietenum</i> . . . . .	25	1000	1000
25 — <i>Lathyrus cicera</i> . . . . .	25	1000	140
26 — <i>Lathyrus clymenum</i> . . . . .	25	1000	140
27 — <i>Lathyrus ochrus</i> . . . . .	25	1000	140
28 — <i>Lotus tenuis</i> . . . . .	10	30	3
29 — <i>Lotus uliginosus</i> . . . . .	10	25	2
30 — <i>Medicago dolia</i> . . . . .	10	100	10
31 — <i>Medicago italica</i> . . . . .	10	100	10
32 — <i>Medicago littoralis</i> . . . . .	10	70	7
33 — <i>Medicago murex</i> . . . . .	10	50	5
34 — <i>Medicago polymorpha</i> . . . . .	10	70	7
35 — <i>Medicago rugosa</i> . . . . .	10	180	18
36 — <i>Medicago scutellata</i> . . . . .	10	400	40
37 — <i>Medicago truncatula</i> . . . . .	10	100	10



Espécies	Peso máximo de um lote (t)	Peso mínimo de uma amostra a retirar de um lote (g)	Peso da amostra para as contagens nas colunas 12 a 14 do quadro I e colunas 3 a 7 do quadro II (g)
1	2	3	4
38 — <i>Melilotus officinalis</i> . . . . .	10	200	50
39 — <i>Melilotus segetalis</i> . . . . .	10	200	50
40 — <i>Ornithopus compressus</i> . . . . .	10	120	12
41 — <i>Ornithopus sativus</i> . . . . .	10	90	9
42 — <i>Trifolium fragiferum</i> . . . . .	10	40	4
43 — <i>Trifolium glanduliferum</i> . . . . .	10	20	2
44 — <i>Trifolium hirtum</i> . . . . .	10	70	7
45 — <i>Trifolium michelianum</i> . . . . .	10	25	2
46 — <i>Trifolium squarrosum</i> . . . . .	10	150	15
47 — <i>Trifolium subterraneum</i> . . . . .	10	250	25
48 — <i>Trifolium vesiculosum</i> . . . . .	10	100	3
49 — <i>Vicia benghalensis</i> . . . . .	20	1000	120
50 — <i>Vicia ervilia</i> . . . . .	30	1000	120
51 — <i>Trifolium isthmocarpum</i> . . . . .	10	100	3
C) Espécies de outras famílias:			
1 — <i>Brassica napus</i> var. <i>napobrassica</i> . . . . .	10	200	100
2 — <i>Brassica oleracea</i> convar. <i>acephala</i> . . . . .	10	200	100
3 — <i>Phacelia tanacetifolia</i> . . . . .	10	300	40
4 — <i>Raphanus sativus</i> var. <i>oleiformis</i> . . . . .	10	300	300
5 — <i>Plantago lanceolata</i> . . . . .	5	20	2

## PARTE D

## Certificação de misturas de sementes

1 — São admitidas a certificação e comercialização de sementes sob a forma de misturas de géneros, espécies ou variedades para uso forrageiro ou não forrageiro.

2 — É autorizada a certificação e comercialização de misturas, cujas embalagens devem ser identificadas com etiquetas oficiais de certificação de cor verde, cumprindo o disposto no anexo VIII à presente portaria e de acordo com os requisitos seguintes:

a) Com etiquetas UE:

i) Se se destinarem a uso não forrageiro, as misturas podem conter sementes de espécies forrageiras, com exclusão de variedades em fase de inscrição, e sementes de espécies não forrageiras;

ii) Se se destinarem a uso forrageiro, as misturas podem conter sementes de espécies listadas nos anexos III, IV, VI e VII à presente portaria como espécies UE, com exclusão de variedades de gramíneas inscritas com a indicação «uso não forrageiro» e de variedades em fase de inscrição.

b) Com etiquetas Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) — desde que as misturas contenham sementes de variedades pertencentes a espécies incluídas nos esquemas de certificação varietal da OCDE dos cereais, das espécies forrageiras e do trevo subterrâneo e espécies similares;

c) Com etiquetas nacionais: se as misturas se destinarem a uso forrageiro e a serem exclusivamente comercializadas em Portugal, podendo, neste caso, conter sementes de todas as espécies listadas nos anexos III a VII à presente portaria, assim como sementes de outras espécies, que tenham sido autorizadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º

3 — As misturas com composições especiais, referidas no n.º 4 do artigo 43.º, devem ser identificadas com etiquetas de produtor, as quais devem, no mínimo, indicar a data de preparação, a identificação do acondicionador de sementes e a menção «Misturas para uso especial».



4 — O peso máximo das embalagens de misturas de sementes que são compostas por sementes de dimensão inferior à do grão de trigo e por sementes de dimensão superior à do grão de trigo é de 40 kg.

5 — O peso máximo dos lotes de misturas é de 10 t, podendo ser excedido em 5 %.

6 — As embalagens, à exceção das misturas mencionadas no n.º 3, devem ser portadoras de etiquetas oficiais de cor verde, cumprindo o disposto no anexo VIII à presente portaria.

## PARTE E

### Acondicionamento em pequenas embalagens

1 — É autorizado o acondicionamento de semente em pequenas embalagens UE, de acordo com os seguintes requisitos:

Em «pequena embalagem UE A», ou seja, quando a embalagem contém uma mistura de sementes que não sejam destinadas a ser utilizadas como plantas forrageiras, com um peso líquido máximo de 2 kg, excluindo o peso de produtos fitofarmacêuticos granulados, substâncias de perolização ou outros aditivos sólidos;

Em «pequena embalagem UE B», ou seja, quando a embalagem contém sementes de espécies forrageiras da categoria base, certificada, comercial ou, desde que não se trate de pequenas embalagens de sementes UE A, uma mistura de sementes com peso líquido máximo de 10 kg, excluindo o peso de produtos fitofarmacêuticos granulados, substâncias de perolização ou outros aditivos sólidos.

2 — As etiquetas ou inscrições nas pequenas embalagens UE devem cumprir o disposto do anexo VIII à presente portaria.

## ANEXO V

[a que se referem a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, o n.º 1 do artigo 24.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

## REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE BETERRABAS

## PARTE A

### Espécies abrangidas e categorias de semente

1 — O presente regulamento técnico aplica-se à produção e certificação de sementes de beterrabas açucareiras e forrageiras da espécie *Beta vulgaris* L. a admitir à comercialização.

2 — São admitidas à produção as seguintes categorias de sementes:

Semente pré-base;

Semente base;

Semente certificada.

3 — São ainda consideradas as seguintes classificações de sementes:

Semente monogérmica: as sementes geneticamente monogérmicas;

Sementes de precisão: as sementes destinadas aos semeadores mecânicos de precisão e que originam uma única plântula.



## PARTE B

## Condições a satisfazer pelas culturas

## 1 — Origem da semente:

O agricultor multiplicador deve fazer prova junto do inspetor de campo da origem da semente usada na sementeira dos campos de multiplicação, devendo para o efeito conservar as etiquetas oficiais de certificação que constavam nas embalagens das sementes usadas.

## 2 — Antecedente cultural:

As parcelas de terreno a utilizar na produção de sementes não devem ter sido cultivadas com plantas do género *Beta* durante os quatro anos antecedentes e estar isentas de plantas do género considerado.

3 — Quanto ao isolamento, os campos de multiplicação de sementes devem cumprir as distâncias mínimas das fontes da polinização vizinhas constantes do quadro seguinte.

3.1 — As distâncias indicadas podem não ser respeitadas quando exista proteção suficiente contra qualquer polinização estranha indesejável.

3.2 — Não é necessário qualquer isolamento entre culturas que utilizem o mesmo polinizador, desde que seja garantida a separação mecânica da produção obtida.

3.3 — Caso se desconheça a ploidia dos componentes, é exigida uma distância mínima de isolamento de 600 m.

QUADRO I

## Distâncias de isolamento

Espécie	Distância mínima (metros)
1	2
1 — Para a produção de semente Base:	
1.1 — De qualquer agente de polinização do género <i>Beta</i> . . . . .	1000
2 — Para a produção de semente da categoria Certificada:	
2.1 — De qualquer agente de polinização do género <i>Beta</i> , não incluído infra . . . . .	1000
2.2 — O polinizador pretendido ou um dos polinizadores pretendidos sendo diploide, de agentes polinizadores tetraploides da beterraba . . . . .	600
2.3 — O polinizador pretendido sendo exclusivamente tetraploide, de agentes polinizadores diploides do género <i>Beta</i> . . . . .	600
2.4 — De agentes de polinização do género <i>Beta</i> cuja ploidia não é conhecida . . . . .	600
2.5 — O polinizador pretendido ou um dos polinizadores pretendidos sendo diploide, de agentes de polinização diploides do género <i>Beta</i> . . . . .	300
2.6 — O polinizador pretendido sendo exclusivamente tetraploide, de agentes polinizadores tetraploides do género <i>Beta</i> . . . . .	300
2.7 — Entre dois campos de produção de sementes do género <i>Beta</i> em que a esterilização masculina não é utilizada. . . . .	300

## 4 — Inspeção de campo:

Os campos de produção de sementes são inspecionados ao longo do ciclo cultural, pelo menos duas vezes, uma das quais incidindo sobre as plantas jovens e a outra à floração.

5 — O estado cultural deve permitir o controlo suficiente da identidade e pureza da variedade.

## 6 — Pureza varietal:

Na determinação da pureza varietal o limite máximo de plantas fora de tipo é de 2 %, sendo consideradas como plantas fora de tipo as plantas pertencentes a uma outra espécie ou subespécie, os híbridos naturais com uma outra subespécie e as plantas manifestamente diferentes da variedade.

7 — Tendo em conta as verificações previstas nos n.ºs 4 a 6, caso persistam dúvidas sobre a identidade varietal da semente, pode ainda ser decidido utilizar técnicas bioquímicas ou moleculares, em conformidade com métodos internacionalmente aceites.

## PARTE C

## Controlo dos lotes de semente produzida

1 — O peso máximo do lote a certificar é de 20 t, podendo este peso ser excedido em 5 %, ou ser composto pelo máximo de 10 000 unidades.

2 — O peso mínimo da amostra é de 500 g.

3 — Para que sejam emitidas etiquetas de certificação relativas à semente pré-base, base e certificada é indispensável que os lotes submetidos à certificação satisfaçam todas as prescrições regulamentares e as sementes tenham as características constantes do seguinte quadro:

QUADRO I

## Normas e tolerâncias admitidas para todas as categorias de semente

Tipo de semente	Semente pura (% de peso)	Germinação mínima (% de sementes puras ou de glomérulos)		Monogermia (% mínima em número) (a)		Sementes de outras espécies (% máxima em peso)	Teor em água (% de peso)	Teor máximo de matéria inerte (% em peso) (b)	
		Beterraba forrageira	Beterraba açucareira	Beterraba Forrageira	Beterraba Açucareira			Base	Certificada
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 — Monogérmicas .....	97	73	80	90	90	0,3	15	1,0	0,5
2 — Precisão .....	97	73	75	63	70	0,3	15	1,0	0,5
3 — Precisão com mais de 85 % de diploides .....	97	73	75	58	70	0,3	15	1,0	0,5
4 — Plurigérmicas com mais de 85 % de diploides .....	97	73	73	—	—	0,3	15	—	—
5 — Outras sementes .....	97	68	68	—	—	0,3	15	—	—

(a) O número de glomérulos que originam 3 plântulas ou mais não deve ultrapassar 5 % dos glomérulos germinados.

(b) No que respeita as sementes revestidas, estas normas devem ser controladas antes do revestimento ser efetuado, sem prejuízo do exame oficial da semente pura mínima das sementes revestidas.



4 — As sementes de beterraba não podem ser introduzidas em zonas reconhecidas como «in-démicas de rizomania», a menos que a percentagem em peso da matéria inerte não ultrapasse 0,5 %.

5 — A presença de organismos nocivos que reduzam o valor de utilização das sementes é tolerada no limite mais baixo possível.

## PARTE D

### Acondicionamento em pequenas embalagens

1 — É autorizado o acondicionamento de semente em pequenas embalagens UE, de acordo com os seguintes requisitos:

Pequenas embalagens UE de sementes monogérmicas ou de precisão, que não excedem os 100 000 glomérulos ou grãos, ou um peso líquido de 2,5 kg, com exclusão, se for o caso, dos produtos fitofarmacêuticos granulados, das substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos;

Pequenas embalagens UE de sementes que não sejam monogérmicas ou de precisão, que não excedem um peso líquido de 10 kg, com exclusão, se for o caso, dos produtos fitofarmacêuticos granulados, das substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos.

2 — As etiquetas ou inscrições nas pequenas embalagens UE devem cumprir o disposto no anexo VIII à presente portaria.

## ANEXO VI

[a que se referem a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, o n.º 1 do artigo 24.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

## REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS

## PARTE A

### Espécies abrangidas e categorias de semente

1 — O presente regulamento técnico aplica-se à produção e certificação de sementes de espécies hortícolas a admitir à comercialização, das variedades pertencentes aos géneros e espécies seguintes:

1.1 — Lista de espécies UE:

Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
1 — <i>Allium cepa</i> L.:	
1.1 — Grupo <i>cepa</i> .....	Cebola; «Echalion».
1.2 — Grupo <i>aggregatum</i> .....	Chalota.
2 — <i>Allium fistulosum</i> L. ....	Cebolinha-comum.
3 — <i>Allium porrum</i> L. ....	Alho-porro.
4 — <i>Allium sativum</i> L. ....	Alho.
5 — <i>Allium schoenoprasum</i> L. ....	Cebolinho.
6 — <i>Anthriscus cerefolium</i> (L.) Hoffm. ....	Cerefólio.
7 — <i>Apium graveolens</i> L.:	
7.1 — Grupo aipo .....	Aipo.
7.2 — Grupo aipo-rábano .....	Aipo-rábano.
8 — <i>Asparagus officinalis</i> L. ....	Espargo.



Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
9 — <i>Beta vulgaris</i> L.	
9.1 — Grupo beterraba-vermelha. . . . .	Beterraba, incluindo « <i>Cheltenham beet</i> ».
9.2 — Grupo acelga . . . . .	Acelga.
10 — <i>Brassica oleracea</i> L.	
10.1 — Grupo couve-de-folhas.	
10.2 — Grupo couve-flor.	
10.3 — Grupo <i>capitata</i> . . . . .	Couve-roxa e Couve-repolho.
10.4 — Grupo couve-de-bruxelas.	
10.5 — Grupo couve-rábano.	
10.6 — Grupo couve-lombarda.	
10.7 — Grupo couve-brócolo . . . . .	Tipo calabrese e tipo couve-brócolo.
10.8 — Grupo couve-palmeira.	
10.9 — Grupo tronchuda . . . . .	Couve-Portuguesa.
11 — <i>Brassica rapa</i> L.	
11.1 — Grupo couve-chinesa.	
11.2 — Grupo nabo.	
12 — <i>Capsicum annuum</i> L. . . . .	Pimento.
13 — <i>Cichorium endivia</i> L. . . . .	Chicória-frisada; Escarola.
14 — <i>Cichorium intybus</i> L.	
14.1 — Grupo chicória « <i>Witloof</i> ».	
14.2 — Grupo chicória de folhas . . . . .	Chicória com folhas largas ou chicória italiana.
14.3 — Grupo chicória industrial.	
15 — <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. et Nakai. . . . .	Melancia.
16 — <i>Cucumis melo</i> L. . . . .	Melão.
17 — <i>Cucumis sativus</i> L.	
17.1 — Grupo pepino.	
17.2 — Grupo pepininho.	
18 — <i>Cucurbita maxima</i> Duchesne . . . . .	Abóbora-menina.
19 — <i>Cucurbita pepo</i> L. . . . .	Abóbora-porqueira; Aboborinha.
20 — <i>Cynara cardunculus</i> L.	
20.1 — Grupo alcachofra.	
20.2 — Grupo cardo.	
21 — <i>Daucus carota</i> L. . . . .	Cenoura; Cenoura forrageira.
22 — <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. . . . .	Funcho.
22.1 — Grupo Azoricum.	
23 — <i>Lactuca sativa</i> L. . . . .	Alface.
24 — <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. . . . .	Tomate.
25 — <i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill. . . . .	Salsa.
25.1 — Grupo salsa-de-folhas.	
25.2 — Grupo salsa-de-raiz-grossa.	
26 — <i>Phaseolus coccineus</i> L. . . . .	Feijão-escarlate.
27 — <i>Phaseolus vulgaris</i> L. . . . .	
27.1 — Grupo feijão-rasteiro.	
27.2 — Grupo feijão-de-trepar.	
28 — <i>Pisum sativum</i> L. (partim).	
28.1 — Grupo ervilha-lisa.	
28.2 — Grupo ervilha-rugosa.	
28.3 — Grupo ervilha-torta.	
29 — <i>Raphanus sativus</i> L.	
29.1 — Grupo rabanete.	
29.2 — Grupo rábano.	
30 — <i>Rheum rhabarbarum</i> L. . . . .	Ruibarbo.
31 — <i>Scorzonera hispanica</i> L. . . . .	Escorcioneira.
32 — <i>Solanum melongena</i> L. . . . .	Beringela.
33 — <i>Spinacea oleracea</i> L. . . . .	Espinafre.
34 — <i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr. . . . .	Alface-de-cordeiro.
35 — <i>Vicia faba</i> L. (partim). . . . .	Fava.
36 — <i>Zea mays</i> L. (partim).	
36.1 — Grupo milho-doce.	
36.2 — Grupo milho-pipoca.	



Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
37 — Todos os híbridos das espécies e grupos referidos nos números anteriores.	

## 1.2 — Outras espécies:

Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
1 — <i>Barbarea praecox</i> (Sm.) P. Pr. . . . .	Agrião-de-horta.
2 — <i>Brassica oleracea</i> var. <i>costata</i> DC . . . . .	Couve-portuguesa.
3 — <i>Cucurbita ficifolia</i> Bouché . . . . .	Abóbora-chila.
4 — <i>Cucurbita moschata</i> Duchesne. . . . .	Abóbora-almiscarada.
5 — <i>Cucurbita máxima</i> Duchesne. × <i>Cucurbita moschata</i> Duchesne . . . . .	Abóbora-híbrida.
6 — <i>Coriandrum sativum</i> L. . . . .	Coentro.
7 — <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench . . . . .	Quiabo.
8 — <i>Lens culinaris</i> Medik. . . . .	Lentilha.
9 — <i>Lagenaria siceraria</i> (Molina) Standl. . . . .	Abóbora-carneira.
10 — <i>Lepidium sativum</i> L. . . . .	Agrião-masturço.
11 — <i>Nasturtium officinale</i> W. T. Aiton . . . . .	Agrião-de-água.
12 — <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp . . . . .	Feijão-frade .
13 — <i>Cicer arietinum</i> L. . . . .	Grão-de-bico (variedades hortícolas).
14 — <i>Portulaca olearacea</i> L. . . . .	Beldroega.

2 — São admitidas à produção as seguintes categorias de sementes:

Semente pré-base;

Semente base;

Semente certificada;

Semente *standard*: a esta categoria não são admitidos lotes de sementes de chicória industrial.

## PARTE B

## Controlo dos campos de multiplicação

1 — Antecedente cultural:

Não pode destinar-se à produção de sementes nenhum campo que na campanha anterior tenha sido cultivado com a mesma espécie.

2 — Isolamento:

Quanto às distâncias de isolamento, os campos de multiplicação de sementes devem cumprir as distâncias mínimas das fontes de polinização vizinhas constantes do quadro 1.

2.1 — As distâncias indicadas no quadro 1, podem não ser respeitadas se existir uma proteção suficiente contra qualquer fonte de pólen indesejável e de doenças transmitidas por sementes.

3 — O estado cultural do campo de produção e o estado de desenvolvimento da cultura devem permitir um controlo suficiente da identidade e da pureza varietais assim como do estado sanitário.

4 — A cultura deve estar praticamente isenta de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade do material de propagação.

A cultura deve também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às RNQP estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.



## QUADRO I

## Distâncias de isolamento

Espécies	Distâncias mínimas (metros)	
	Semente Base	Semente Certificada
1	2	3
1 — Espécies de <i>Brassica</i> :		
1.1 — De qualquer agente de polinização, capaz de provocar uma deterioração séria nas variedades dessas espécies . . . . .	1000	600
1.2 — De qualquer agente de polinização, suscetível de se cruzar com as variedades dessas espécies . . . . .	500	300
2 — <i>Beta vulgaris</i> :		
2.1 — De qualquer agente de polinização, do género <i>Beta</i> , não incluído nos pontos seguintes . . . . .	1000	1000
2.2 — De qualquer agente de polinização, de variedades da mesma subespécie, pertencentes a um grupo diferente de variedades . . . . .	1000	600
2.3 — De qualquer agente de polinização, de variedades da mesma subespécie, pertencentes ao mesmo grupo de variedades . . . . .	600	300
3 — Chicória industrial:		
3.1 — De outras espécies do mesmo género ou subespécie . . . . .	1000	1000
3.2 — De outras variedades de chicória para café . . . . .	600	300
4 — Outras espécies:		
4.1 — De qualquer agente de polinização, capaz de provocar uma deterioração séria nas variedades dessas espécies . . . . .	500	300
4.2 — De qualquer agente de polinização, suscetível de se cruzar com as variedades dessas espécies . . . . .	300	100

5 — Os grupos de variedades de *Beta* referidos no quadro I são os seguintes:

a) *Beta vulgaris* L. var. vulgaris — acelga e *Beta vulgaris* L. var. conditiva Alef. — beterraba:

Nos casos em que a cultura é de uma variedade monogérmica, as variedades multigérmicas são consideradas como pertencentes a um grupo diferente.

b) *Beta vulgaris* L. var vulgaris — acelga:

Sem prejuízo da alínea a), as variedades são classificadas em cinco grupos, com base nos caracteres seguintes:

Grupos	Carateres
1	2
1 — Grupo 1 . . . . .	Pecíolo branco e limbo verde-claro, sem antocianinas.
2 — Grupo 2 . . . . .	Pecíolo branco e limbo verde a verde-escuro, sem antocianina.
3 — Grupo 3 . . . . .	Pecíolo verde e limbo verde-médio e verde-escuro, sem antocianina.
4 — Grupo 4 . . . . .	Pecíolo rosa e limbo verde-médio a verde-escuro, sem antocianina.
5 — Grupo 5 . . . . .	Pecíolo vermelho e limbo com antocianina.

c) *Beta vulgaris* L. var. conditiva Alef. — beterraba:

Sem prejuízo da alínea a), as variedades são classificadas em seis grupos, com base nos caracteres seguintes:

Grupos	Carateres
1	2
1 — Grupo 1 . . . . .	Raiz chata ou achatada e polpa vermelha ou violeta.
2 — Grupo 2 . . . . .	Raiz redonda ou arredondada e polpa branca.



Grupos	Carateres
1	2
3 — Grupo 3.....	Raiz redonda ou arredondada e polpa amarela.
4 — Grupo 4.....	Raiz redonda ou arredondada e polpa vermelha ou violeta.
5 — Grupo 5.....	Raiz oblonga estreita e polpa vermelha ou violeta.
6 — Grupo 6.....	Raiz obtriangular estreita e polpa vermelha.

## 6 — Inspeção de campo:

6.1 — Para as sementes pré-base e base, procede-se, pelo menos, a uma inspeção oficial de campo.

6.2 — Para a semente certificada, procede-se, pelo menos, a uma inspeção de campo controlada oficialmente por amostragem sobre, no mínimo, 20 % das culturas de cada espécie.

## 7 — Pureza varietal:

7.1 — Na determinação da pureza varietal de espécies autogâmicas, os limites máximos de plantas pertencentes a outras variedades e de plantas manifestamente diferentes do tipo, são os seguintes:

## a) Leguminosas:

Categorias de semente pré-base e base: 0,3 %;

Categoria de semente certificada e *standard*: 1 %;

## b) Outras espécies:

Categorias de semente pré-base e base: 1 %;

Categoria de semente certificada e *standard*: 3 %;

7.2 — No caso de espécies alogâmicas, as culturas devem possuir suficiente identidade e pureza varietal.

8 — Tendo em conta as verificações previstas nos n.ºs 6 e 7, caso persistam dúvidas sobre a identidade varietal da semente, pode ainda ser decidido utilizar técnicas bioquímicas ou moleculares, em conformidade com métodos internacionalmente aceites.

## PARTE C

## Controlo dos lotes de sementes produzidas

1 — As sementes devem possuir suficiente identidade e pureza varietais.

2 — As sementes devem estar praticamente isentas de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade do material de propagação.

As sementes devem também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às RNQP estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.

3 — A presença de RNQP em sementes de produtos hortícolas não deve, pelo menos através de uma inspeção visual, exceder os respetivos limiares estabelecidos no seguinte quadro:

QUADRO I

RNQP ou sintomas causados por RNQP Bactérias	Género ou espécie de sementes de produtos hortícolas	Limiar para a presença de RNQP nas sementes de produtos hortícolas
<i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>michiganensis</i> (Smith) Davis et al. [CORBMI].	<i>Solanum lycopersicum</i> L.....	0 %



RNQP ou sintomas causados por RNQP Bactérias	Género ou espécie de sementes de produtos hortícolas	Limiar para a presença de RNQP nas sementes de produtos hortícolas
<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i> (Smith) Vauterin et al. [XANTPH].	<i>Phaseolus vulgaris</i> L. . . . .	0 %
<i>Xanthomonas euvesicatoria</i> Jones et al. [XANTEU] . . . .	<i>Capsicum annuum</i> L., <i>Solanum lycopersicum</i> L.	0 %
<i>Xanthomonas fuscans</i> subsp. <i>fuscans</i> Schaad et al. [XANTFF].	<i>Phaseolus vulgaris</i> L. . . . .	0 %
<i>Xanthomonas gardneri</i> (ex Šutič 1957) Jones et al. [XANTGA].	<i>Capsicum annuum</i> L., <i>Solanum lycopersicum</i> L.	0 %
<i>Xanthomonas perforans</i> Jones et al. [XANTPF]. . . . .	<i>Capsicum annuum</i> L., <i>Solanum lycopersicum</i> L.	0 %
<i>Xanthomonas vesicatoria</i> ex Doidge) Vauterin et al [XANTVE].	<i>Capsicum annuum</i> L., <i>Solanum lycopersicum</i> .	0 %
Insetos e ácaros		
<i>Acanthoscelides obtectus</i> (Say) [ACANOB]. . . . .	<i>Phaseolus coccineus</i> L., <i>Phaseolus vulgaris</i> L.	0 %
<i>Bruchus pisorum</i> (Linnaeus) [BRCHPI] . . . . .	<i>Pisum sativum</i> L. . . . .	0 %
<i>Bruchus rufimanus</i> Boheman [BRCHRU]. . . . .	<i>Vicia faba</i> L. . . . .	0 %
Nemátodes		
<i>Ditylenchus dipsaci</i> (Kuehn) Filipjev I [DITYDI] . . . . .	<i>Allium cepa</i> L., <i>Allium porrum</i> . . . . .	0 %
Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas		
<i>Pepino mosaic virus</i> [PEPMV0] . . . . .	<i>Solanum lycopersicum</i> L. . . . .	0 %
<i>Potato spindle tuber viroid</i> [PSTVD0]. . . . .	<i>Capsicum annuum</i> L., <i>Solanum lycopersicum</i> L.	0 %

4 — Não é permitida a presença de ácaros vivos nas sementes.

5 — Os pesos máximos dos lotes de semente são:

Sementes de *Phaseolus coccineus*, *Phaseolus vulgaris*, *Pisum sativum* e *Vicia faba*: 30 t;  
Sementes de dimensão não inferior à dos grãos de trigo, com exceção de *Phaseolus coccineus*, *Phaseolus vulgaris*, *Pisum sativum* e *Vicia faba*: 20 t;  
Sementes de dimensão inferior à dos grãos de trigo: 10 t.

Nota. — O peso máximo de um lote não pode ser excedido em mais de 5 %.

6 — As sementes devem, ainda, corresponder às normas e tolerâncias constantes do quadro seguinte:

QUADRO I-A

**Normas e tolerâncias para todas as categorias de semente**

Espécie	Semente pura (percentagem mínima em peso)	Germinação mínima (percentagem de sementes puras ou de glomérulos)	Sementes de outras espécies (percentagem máxima em peso)
1	2	3	4
1 — <i>Allium cepa</i> . . . . .	97	70	0,5
2 — <i>Allium fistulosum</i> . . . . .	97	65	0,5
3 — <i>Allium porrum</i> . . . . .	97	65	0,5
4 — <i>Allium sativum</i> . . . . .	97	65	0,5
5 — <i>Allium schoenoprasum</i> . . . . .	97	65	0,5
6 — <i>Anthriscus cerefolium</i> . . . . .	96	70	1
7 — <i>Apium graveolens</i> . . . . .	97	70	1
8 — <i>Asparagus officinalis</i> . . . . .	96	70	0,5
9 — <i>Barbarea praecox</i> . . . . .	92	70	0,3
10 — <i>Beta vulgaris</i> (grupo beterraba-vermelha) . . . . .	97	50	0,5
11 — <i>Beta vulgaris</i> (exceto grupo beterrabavermelha)	97	70	0,5



Espécie	Semente pura (percentagem mínima em peso)	Germinação mínima (percentagem de sementes puras ou de glomérulos)	Sementes de outras espécies (percentagem máxima em peso)
1	2	3	4
12 — <i>Brassica oleracea</i> (exceto grupo couve-flor)	97	75	1
13 — <i>Brassica oleracea</i> (grupo couve-flor) . . . . .	97	70	1
14 — <i>Brassica rapa</i> (grupo couve-chinesa) . . . . .	97	75	1
15 — <i>Brassica rapa</i> (grupo Nabo) . . . . .	97	80	1
16 — <i>Capsicum annuum</i> . . . . .	97	65	0,5
17 — <i>Cichorium endívia</i> . . . . .	95	65	1
18 — <i>Cichorium intybus</i> (grupo chicória industrial)	97	80	1
19 — <i>Cichorium intybus</i> (grupo chicória «witloof», grupo chicória de folhas) . . . . .	95	65	1,5
20 — <i>Citrullus lanatus</i> . . . . .	98	75	0,1
21 — <i>Coriandrum sativum</i> . . . . .	95	70	0,3
22 — <i>Cucumis melo</i> . . . . .	98	75	0,1
23 — <i>Cucumis sativus</i> . . . . .	98	80	0,1
24 — <i>Cucurbita maxima</i> . . . . .	98	80	0,1
25 — <i>Cucurbita ficifolia</i> . . . . .	98	75	0,1
26 — <i>Cucurbita moschata</i> . . . . .	98	75	0,1
27 — <i>Cucurbita máxima</i> × <i>Cucurbita moschata</i> . . . . .	98	75	0,1
28 — <i>Cucurbita pepo</i> . . . . .	98	75	0,1
29 — <i>Cynara cardunculus</i> . . . . .	96	65	0,5
30 — <i>Daucus carota</i> . . . . .	95	65	1
31 — <i>Foeniculum vulgare</i> . . . . .	96	70	1
32 — <i>Abelmoschus esculentus</i> . . . . .	95	70	0,3
33 — <i>Lactuca sativa</i> . . . . .	95	75	0,5
34 — <i>Lens culinaris</i> . . . . .	95	80	0,5
35 — <i>Lagenaria siceraria</i> . . . . .	98	75	0,1
36 — <i>Lepidium sativum</i> . . . . .	92	70	0,3
37 — <i>Lycopersicon esculentum</i> . . . . .	97	75	0,5
38 — <i>Nasturtium officinale</i> . . . . .	92	70	0,3
39 — <i>Petroselinum crispum</i> . . . . .	97	65	1
40 — <i>Phaseolus coccineus</i> . . . . .	98	80	0,1
41 — <i>Phaseolus vulgaris</i> . . . . .	98	75	0,1
42 — <i>Pisum sativum</i> . . . . .	98	80	0,1
43 — <i>Portulaca olearacea</i> . . . . .	95	65	1
44 — <i>Raphanus sativus</i> . . . . .	97	70	1
45 — <i>Rheum rhabarbarum</i> . . . . .	97	70	0,5
46 — <i>Scorzonera hispanica</i> . . . . .	95	70	1
47 — <i>Solanum melongena</i> . . . . .	96	65	0,5
48 — <i>Spinacea oleracea</i> . . . . .	97	75	1
49 — <i>Valerianella locusta</i> . . . . .	95	65	1
50 — <i>Vicia faba</i> . . . . .	98	80	0,1
51 — <i>Vigna unguiculata</i> . . . . .	95	80	0,5
52 — <i>Zea mays</i> (a) . . . . .	98	85	0,1
53 — <i>Cicer arietinum</i> . . . . .	98	80	0,5

(a) No caso das variedades de *Zea mays* (milho doce — tipos extra doces), a facultade germinativa mínima é reduzida para 80 % de sementes puras. A etiqueta oficial ou a etiqueta do fornecedor, se for o caso, deve conter a menção «Facultade germinativa mínima de 80 %».

7 — Os pesos mínimos das amostras para as determinações da semente pura, teor máximo de sementes de outras espécies e germinação mínima são os constantes do quadro seguinte.



## QUADRO II

## Peso mínimo das amostras

Espécie	Peso da amostra (g)
1	2
1 — <i>Allium cepa</i> . . . . .	25
2 — <i>Allium fistulosum</i> . . . . .	15
3 — <i>Allium porrum</i> . . . . .	20
4 — <i>Allium sativum</i> . . . . .	20
5 — <i>Allium schoenoprasum</i> . . . . .	15
6 — <i>Anthriscus cerefolium</i> . . . . .	20
7 — <i>Apium graveolens</i> . . . . .	5
8 — <i>Asparagus officinalis</i> . . . . .	100
9 — <i>Barbarea praecox</i> . . . . .	6
10 — <i>Beta vulgaris</i> . . . . .	100
11 — <i>Brassica oleracea</i> . . . . .	25
12 — <i>Brassica rapa</i> . . . . .	20
13 — <i>Capsicum annuum</i> . . . . .	40
14 — <i>Cichorium endívia</i> . . . . .	15
15 — <i>Cichorium intybus</i> (grupo chicória industrial) . . . . .	50
16 — <i>Cichorium intybus</i> (grupo chicória «witloof», grupo chicória de folhas) . . . . .	15
17 — <i>Citrullus lanatus</i> . . . . .	250
18 — <i>Coriandrum sativum</i> . . . . .	12,5
19 — <i>Cucumis melo</i> . . . . .	100
20 — <i>Cucumis sativus</i> . . . . .	25
21 — <i>Cucurbita ficifolia</i> . . . . .	180
22 — <i>Cucurbita moschata</i> . . . . .	180
23 — <i>Cucurbita maxima</i> × <i>Cucurbita moschata</i> . . . . .	180
24 — <i>Cucurbita maxima</i> . . . . .	150
25 — <i>Cucurbita pepo</i> . . . . .	250
26 — <i>Cynara cardunculus</i> . . . . .	50
27 — <i>Daucus carota</i> . . . . .	10
28 — <i>Foeniculum vulgare</i> . . . . .	25
29 — <i>Abelmoschus esculentus</i> . . . . .	140
30 — <i>Lactuca sativa</i> . . . . .	10
31 — <i>Lens culinaris</i> . . . . .	600
32 — <i>Lagenaria siceraria</i> . . . . .	500
33 — <i>Lepidium sativum</i> . . . . .	6
34 — <i>Lycopersicon esculentum</i> . . . . .	20
35 — <i>Nasturtium officinale</i> . . . . .	0,5
36 — <i>Petroselinum crispum</i> . . . . .	10
37 — <i>Phaseolus coccineus</i> . . . . .	1000
38 — <i>Phaseolus vulgaris</i> . . . . .	700
39 — <i>Pisum sativum</i> . . . . .	500
40 — <i>Portulaca olearacea</i> . . . . .	0,5
41 — <i>Raphanus sativus</i> . . . . .	50
42 — <i>Rheum rhabarbarum</i> . . . . .	135
43 — <i>Scorzonera hispanica</i> . . . . .	30
44 — <i>Solanum melongena</i> . . . . .	20
45 — <i>Spinacea oleracea</i> . . . . .	75
46 — <i>Valerianella locusta</i> . . . . .	20
47 — <i>Vicia faba</i> . . . . .	1000
48 — <i>Vigna unguiculata</i> . . . . .	700
49 — <i>Zea mays</i> . . . . .	1000
50 — <i>Cicer arietinum</i> . . . . .	1000

7.1 — Para as variedades híbridas das espécies acima citadas, o peso mínimo da amostra pode ser reduzido até um quarto do peso fixo, contudo, a amostra deve ter, pelo menos, 5 g de peso e conter, no mínimo, 400 sementes.



## PARTE D

**Acondicionamento das sementes em pequenas embalagens e embalagens de semente standard**

1 — É autorizado o acondicionamento de semente em pequenas embalagens UE, desde que as embalagens contenham um peso máximo de:

5 kg para as leguminosas;

500 g para a cebola, cerefólio, espargo, acelga, beterraba vermelha, nabo, abóboras, incluindo aboborinha, melancia, cenoura, rabanete, escorcioneira, espinafre, alface-de-cordeiro;

100 g para todas as outras espécies hortícolas.

2 — As etiquetas ou inscrições sobre as pequenas embalagens UE e embalagens das sementes *standard* são emitidas sob a responsabilidade da entidade que procede ao seu acondicionamento e devem cumprir os requisitos estabelecidos no anexo VIII à presente portaria.

## ANEXO VII

[a que se referem a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, o n.º 1 do artigo 24.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

**REGULAMENTO TÉCNICO DA PRODUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLEAGINOSAS E FIBROSAS**

## PARTE A

**Espécies abrangidas e categorias de semente**

1 — O presente regulamento técnico (RT) aplica-se à produção e certificação de sementes de variedades de espécies oleaginosas e fibrosas a admitir à comercialização, pertencentes aos géneros e espécies seguintes:

Nomes científicos	Nomes vulgares
1	2
1 — <i>Arachis hypogaea</i> L. . . . .	Amendoim.
2 — (x) <i>Brassica juncea</i> (L.) Czern. . . . .	Mostarda-da-china.
3 — (x) <i>Brassica napus</i> L. (partim). . . . .	Colza.
4 — <i>Brassica nigra</i> (L.) W.D.J.Koch. . . . .	Mostarda-negra.
5 — (x) <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs. . . . .	Nabita.
6 — (x) <i>Cannabis sativa</i> L. . . . .	Cânhamo.
7 — (x) <i>Carthamus tinctorius</i> L. . . . .	Cártamo
8 — (x) <i>Carum carvi</i> L. . . . .	Cominho-dos-prados.
9 — (x) <i>Glycine max</i> (L.) Merr. . . . .	Soja.
10 — (x) <i>Gossypium</i> spp. . . . .	Algodão.
11 — (x) <i>Gossypium hirsutum</i> × <i>Gossypium barbadense</i> . . . . .	Híbridos de algodão interespecíficos.
12 — (x) <i>Helianthus annuus</i> L. . . . .	Girassol.
13 — (x) <i>Linum usitatissimum</i> L. . . . .	Linho-têxtil; Linho-oleaginoso.
14 — (x) <i>Papaver somniferum</i> L. . . . .	Papoila-dormideira.
15 — (x) <i>Sinapis alba</i> L. . . . .	Mostarda-branca.

2 — São admitidas a certificação as seguintes categorias:

Semente pré-base;

Semente base de linhas puras;

Semente base de híbridos simples;



Semente base: apenas no caso de variedades de *Linum usitatissimum* a categoria semente base pode ser subdividida em base de 1.ª geração e base de 2.ª geração, de acordo com o número de gerações obtidas a partir de semente de categoria pré-base;

Semente certificada, no caso de lotes de semente de *Helianthus annuus*, *Brassica juncea*, *B. napus*, *B. nigra*, *B. rapa*, *Cannabis sativa dioico*, *Carthamus tinctorius*, *Carum carvi*, *Gossypium*, *Papaver somniferum* e *Sinapis alba*;

Certificada de 1.ª geração, para lotes de semente de *Arachis hypogaea*, *Cannabis sativa monoico*, *Linum usitatissimum*, *Glycine max* e *Gossypium*, à exceção dos híbridos de *Gossypium*;

Certificada de 2.ª geração, para lotes de semente de *Arachis hypogaea*, *Linum usitatissimum*, *Glycine max* e *Gossypium*, à exceção dos híbridos de *Gossypium*;

Certificada de 2.ª geração, para lotes de semente de *Cannabis sativa monoico*, que se destinam à produção de plantas de cânhamo a serem colhidas no período de floração;

Semente comercial: a esta categoria não são admitidos lotes de sementes das espécies identificadas com (x) no número anterior.

## PARTE B

### Condições a satisfazer pelas culturas

#### 1 — Origem da semente:

O agricultor multiplicador deve fazer prova junto do inspetor de campo da origem da semente usada na sementeira dos campos de multiplicação, devendo para o efeito conservar as etiquetas oficiais de certificação que constavam nas embalagens das sementes usadas.

2 — A inscrição de campos de multiplicação e a respetiva cultura para a produção de sementes de *Cannabis sativa* e de *Papaver somniferum* só é aceite pela DGAV, mediante a apresentação prévia, pelo produtor de semente, da autorização prevista no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

#### 3 — Antecedente cultural:

3.1 — O campo de multiplicação de sementes destinado à produção de uma determinada variedade e espécie, só é autorizado, desde que não tenha sido cultivado nos últimos três anos com:

Outras variedades da mesma espécie;

Outras espécies cujas sementes são de difícil separação das da espécie a multiplicar.

3.2 — O campo de multiplicação de variedades híbridas de *Brassica napus* e *Brassica rapa* só é autorizado, desde que não tenha sido cultivado nos últimos cinco anos com variedades de crucíferas.

#### 4 — Isolamento:

4.1 — Os campos de multiplicação de sementes de espécies alogâmicas devem estar isolados de fontes de pólen indesejável, de acordo com as distâncias referidas no quadro seguinte.

4.2 — As distâncias mínimas referidas no quadro seguinte podem ser encurtadas se houver uma proteção suficiente de toda a fonte de pólen indesejável, designadamente no caso do *Helianthus annuus*, quando a cultura vizinha da mesma espécie utiliza o mesmo progenitor masculino.

4.3 — Os campos de multiplicação de espécies autogâmicas ou apomíticas devem estar separados de outros campos por uma barreira definida ou por um espaço suficiente para prevenir misturas durante a colheita.

QUADRO I

### Distâncias mínimas de isolamento

Cultura	Distâncias mínimas
1	2
1 — <i>Brassica</i> spp. com exceção da <i>Brassica napus</i> , <i>Cannabis sativa</i> exceto <i>Cannabis sativa</i> monoico, <i>Carthamus tinctorius</i> , <i>Carum carvi</i> , <i>Gossypium</i> spp. exceto os híbridos de <i>Gossypium hirsutum</i> e ou <i>Gossypium barbadense</i> , <i>Sinapis alba</i> ; 1.1 — Para a produção de sementes de pré-base e base. . . . .	400 m



Cultura	Distâncias mínimas
1	2
1.2 — Para a produção de sementes certificadas . . . . .	200 m
2 — <i>Brassica napus</i> :	
2.1 — Para a produção de sementes de pré-base e base de variedades não híbridas . . . . .	200 m
2.2 — Para a produção de sementes de pré-base e base de híbridos . . . . .	500 m
2.3 — Para a produção de sementes certificadas de variedades não híbridas . . . . .	100 m
2.4 — Para a produção de sementes certificadas de híbridos . . . . .	300 m
3 — <i>Cannabis sativa</i> , <i>Cannabis sativa</i> monoico: . . . . .	
3.1 — Para a produção de sementes de pré-base e base . . . . .	5000 m
3.2 — Para a produção de sementes certificadas . . . . .	1000 m
4 — <i>Helianthus annuus</i> :	
4.1 — Para a produção de sementes de pré-base e base de híbridos . . . . .	1500 m
4.2 — Para a produção de sementes de pré-base e base de variedades não híbridas . . . . .	750 m
4.3 — Para a produção de sementes certificadas . . . . .	500 m
5 — <i>Gossypium hirsutum</i> e/ou <i>Gossypium barbadense</i> :	
5.1 — Para a produção de sementes de pré-base e base de linhas parentais de <i>Gossypium hirsutum</i> . . .	100 m
5.2 — Para a produção de sementes de pré base e base de linhas parentais de <i>Gossypium barbadense</i>	200 m
5.3 — Para a produção de sementes certificadas de variedades não híbridas e de híbridos intraespecíficos de <i>Gossypium hirsutum</i> produzidos sem esterilidade masculina citoplasmática (CMS) . . . . .	30 m
5.4 — Para a produção de sementes certificadas de híbridos intraespecíficos de <i>Gossypium hirsutum</i> produzidos com CMS . . . . .	800 m
5.5 — Para a produção de sementes certificadas de variedades não híbridas e de híbridos intraespecíficos de <i>Gossypium barbadense</i> produzidos sem CMS . . . . .	150 m
5.6 — Para a produção de sementes Certificadas de híbridos intraespecíficos de <i>Gossypium barbadense</i> produzidos com CMS . . . . .	800 m
5.7 — Para a produção de sementes de pré-base e base de híbridos interespecíficos estáveis de <i>Gossypium hirsutum</i> e <i>Gossypium barbadense</i> . . . . .	200 m
5.8 — Para a produção de sementes certificadas de híbridos interespecíficos estáveis de <i>Gossypium hirsutum</i> e <i>Gossypium barbadense</i> e de híbridos produzidos sem CMS . . . . .	150 m
5.9 — Para a produção de sementes certificadas de híbridos de <i>Gossypium hirsutum</i> e <i>Gossypium barbadense</i> produzidos com CMS . . . . .	800 m

5 — Pureza varietal: A cultura deve ter identidade e pureza varietais suficientes ou, no caso de uma cultura de uma linha pura, identidade e pureza suficientes no que diz respeito às suas características.

5.1 — No que diz respeito às sementes de variedades híbridas, as disposições anteriores aplicam-se igualmente às características dos componentes, incluindo a esterilidade masculina ou a restauração da fertilidade.

5.2 — Nomeadamente, as culturas de *Brassica juncea*, *Brassica nigra*, *Cannabis sativa*, *Carthamus tinctorius*, *Carum carvi*, *Gossypium* spp. e os híbridos de *Helianthus annuus* e *Brassica napus* devem obedecer às seguintes outras normas e condições:

5.2.1 — *Brassica juncea*, *Brassica nigra*, *Cannabis sativa*, *Carthamus tinctorius*, *Carum carvi* e *Gossypium* spp. exceto os híbridos, sendo que o número de plantas da cultura reconhecíveis como manifestamente não conformes com a variedade não deve exceder os valores seguintes:

- a) 1 por 30 m<sup>2</sup> para a produção de sementes de pré-base e base;
- b) 1 por 10 m<sup>2</sup> para a produção de sementes certificadas.

5.2.2 — Para híbridos de *Helianthus annuus*:

a) A percentagem em número de plantas reconhecíveis como manifestamente não conformes com a linha pura ou componentes não deve exceder os valores seguintes:

- i) Para a produção de sementes de Pré-base e Base:

Linhas puras: 0,2 %;



Híbridos simples:

Progenitor masculino — plantas que emitiram pólen quando 2 % ou mais das plantas femininas apresentavam flores recetivas: 0,2 %;

Progenitor feminino: 0,5 %;

ii) Para a produção de semente Certificada:

Progenitor masculino — plantas que emitiram pólen quando 5 % ou mais das plantas femininas apresentavam flores recetivas: 0,5 %;

Progenitor feminino: 1,0 %.

b) Para a produção de sementes de variedades híbridas, devem ser satisfeitas as seguintes outras normas e condições:

i) As plantas do progenitor masculino devem emitir quantidade suficiente de pólen durante a floração das plantas do componente feminino;

ii) Quando as plantas do componente feminino apresentarem estigmas recetivos, a percentagem em número de plantas do componente feminino que emitiram ou emitem pólen não deve exceder 0,5 %;

iii) Para a produção de sementes de base, a percentagem total em número de plantas do componente feminino reconhecíveis como manifestamente não conformes com o componente e que emitiram ou emitem pólen não deve exceder 0,5 %;

iv) Ou é utilizado um progenitor masculino estéril para a produção de semente certificada, através do recurso a um progenitor masculino que contenha uma ou mais linhas restauradoras específicas, de maneira a que, pelo menos, um terço das plantas derivadas do híbrido resultante produzam pólen que pareça normal sob todos os aspetos, ou quando se utilizar um progenitor feminino androestéril e um progenitor masculino que não restaure a fertilidade masculina, com o objetivo de obtenção de semente certificada de híbridos de *Helianthus annuus*, as sementes produzidas pelo progenitor feminino androestéril devem ser misturadas com sementes produzidas pelo progenitor masculino fértil, na proporção de 2 para 1.

5.2.3 — Para os híbridos de *Brassica napus*:

a) Produzidos utilizando a esterilidade masculina a percentagem em número de plantas reconhecíveis como manifestamente não conformes com a linha pura ou o componente não deve exceder:

i) Para a produção de sementes de pré-base e base:

Linhas puras: 0,1 %;

Híbridos simples:

Progenitor masculino: 0,1 %;

Progenitor feminino: 0,2 %;

ii) Para a produção de semente certificada:

Progenitor masculino: 0,3 %;

Progenitor feminino: 1,0 %.

b) A esterilidade masculina deve ser de, pelo menos, 99 % para a produção de sementes de base e de 98 % para a produção de sementes certificadas. O grau de esterilidade masculina será avaliado por exame de ausência de anteras férteis nas flores.

5.2.4 — Híbridos de *Gossypium hirsutum* e *Gossypium barbadense*:

a) Nas culturas para produção de sementes de base de linhas parentais de *Gossypium hirsutum* e *Gossypium barbadense*, a pureza varietal mínima das linhas parentais feminina e masculina deve ser de 99,8 % quando 5 % ou mais das plantas femininas tenham flores recetivas ao pólen. O grau de esterilidade masculina da linha parental feminina será avaliado por exame da presença de anteras estéreis nas flores e não deve ser inferior a 99,9 %;

b) Nas culturas para produção de sementes certificadas de variedades híbridas de *Gossypium hirsutum* e ou *Gossypium barbadense*, a pureza varietal mínima das linhas parentais feminina e masculina deve ser de 99,5 % quando 5 % ou mais das plantas femininas tenham flores recetivas ao pólen. O grau de esterilidade masculina da linha parental feminina será avaliado por exame da presença de anteras estéreis nas flores e não deve ser inferior a 99,7 %.

6 — A cultura deve estar praticamente isenta de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade do material de propagação. A cultura deve também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às RNQP estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.

A presença de RNQP nas culturas deve cumprir os seguintes requisitos, indicados no quadro seguinte:

QUADRO II

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de sementes de pré-base	Limiares para a produção de sementes de base	Limiares para a produção de sementes certificadas
Fungos e oomicetas				
<i>Plasmopara halstedii</i> (Farlow) Berlese & de Toni [PLASHA].	<i>Helianthus annuus</i> L. . . . .	0 %	0 %	0 %

7 — Em relação às sementes pré-base e base, o cumprimento das outras normas ou condições acima referidas é verificado através de inspeções de campo oficiais e, em relação às sementes certificadas, quer através de inspeções de campo oficiais quer de inspeções realizadas sob supervisão oficial, sendo que estas inspeções de campo são efetuadas nas seguintes condições:

7.1 — O estado cultural e o estado de desenvolvimento da cultura devem permitir um exame satisfatório;

7.2 — No caso de culturas diversas das dos híbridos de *Helianthus annuus*, *Brassica napus*, *Gossypium hirsutum* e *Gossypium barbadense*, efetuar-se-á pelo menos uma inspeção.

7.2.1 — No caso dos híbridos de *Helianthus annuus*, efetuar-se-ão pelo menos duas inspeções.

7.2.2 — No caso dos híbridos de *Brassica napus*, efetuar-se-ão pelo menos três inspeções: a primeira antes da floração, a segunda no início da floração e a terceira no final da floração.

7.2.3 — No caso dos híbridos de *Gossypium hirsutum* e ou *Gossypium barbadense*, efetuar-se-ão pelo menos três inspeções: a primeira no início da floração, a segunda antes do final da floração e a terceira no final da floração após a remoção, se for caso disso, das plantas polinizadoras.

8 — O tamanho, o número e a distribuição das parcelas de terreno a inspecionar para verificar o respeito das condições do presente anexo são determinados de acordo com as regras da OCDE.

9 — Tendo em conta as verificações previstas nos n.ºs 5 e 7, caso persistam dúvidas sobre a identidade varietal da semente, pode ainda ser decidido utilizar técnicas bioquímicas ou moleculares, em conformidade com métodos internacionalmente aceites.

## PARTE C

## Controlo dos lotes de semente produzida

1 — Para que as sementes produzidas nos campos de multiplicação aprovados nas inspeções de campo possam ser certificadas como semente da categoria pré-base, base e certificada, é indispensável que satisfaçam todas as prescrições do presente RT e cumpram o disposto no quadro seguinte.

QUADRO I

## Normas e tolerâncias

Espécies e categorias	Faculdade germinativa mínima (% das sementes puras)	Pureza específica		Teor máximo em número de sementes doutras espécies de plantas numa amostra do peso previsto na coluna 4 do quadro IV							Condições relativas ao teor de grãos de <i>Orobanche</i>
		Pureza específica mínima (% em peso)	Teor máximo total de sementes doutras espécies de plantas (% em peso)	Outras espécies de plantas (a)	<i>Avena fatua</i> , <i>Avena sterilis</i>	<i>Cuscuta</i> spp.	<i>Raphanus raphanistrum</i>	<i>Rumex</i> spp. com exceção de <i>Rumex acetosella</i>	<i>Alopecurus myosuroides</i>	<i>Lolium remotum</i>	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1 — <i>Arachis hypogaea</i> . . . . .	70	99	—	5	0	0 (c)	—	—	—	—	—
2 — <i>Brassica</i> spp.: . . . . .											
2.1 — Sementes de base . . . . .	85	98	0,3	—	0	0 (c) (d)	10	2	—	—	—
2.2 — Sementes certificadas . . . . .	85	98	0,3	—	0	0 (c) (d)	10	5	—	—	—
3 — <i>Cannabis sativa</i> . . . . .	75	98	—	30 (b)	0	0 (c)	—	—	—	—	(e)
4 — <i>Carthamus tinctorius</i> . . . . .	75	98	—	5	0	0 (c)	—	—	—	—	(e)
5 — <i>Carum carvi</i> . . . . .	70	97	—	25 (b)	0	0 (c) (d)	10	—	3	—	—
6 — <i>Glycine max</i> . . . . .	80	98	—	5	0	0 (c)	—	—	—	—	—
7 — <i>Gossypium</i> spp. . . . .	80	98	—	15	0	0 (c)	—	—	—	—	—
8 — <i>Helianthus annuus</i> . . . . .	85	98	—	5	0	0 (c)	—	—	—	—	—
9 — <i>Linum usitatissimum</i> :											
9.1 — Têxtil . . . . .	92	99	—	15	0	0 (c) (d)	—	—	4	2	—
9.2 — Oleaginoso . . . . .	85	99	—	15	0	0 (c) (d)	—	—	4	2	—
10 — <i>Papaver somniferum</i> . . . . .	80	98	—	25 (b)	0	0 (c) (d)	—	—	—	—	—
11 — <i>Sinapis alba</i> :											
11.1 — Sementes de base . . . . .	85	98	0,3	—	0	0 (c) (d)	10	2	—	—	—
11.2 — Sementes certificadas . . . . .	85	98	0,3	—	0	0 (c) (d)	10	5	—	—	—

(a) O teor máximo das sementes referidas na coluna 5 compreende igualmente as espécies referidas nas colunas 6 a 11.

(b) Não é necessário proceder à enumeração do conteúdo total de sementes doutras espécies de plantas, exceto quando se levantem dúvidas quanto ao cumprimento das normas fixadas na coluna 5 do quadro.

(c) Não é necessário proceder à enumeração de sementes de *Cuscuta* spp., exceto quando se levantem dúvidas quanto ao cumprimento das condições fixadas na coluna 7 do quadro.

(d) A presença de uma semente de *Cuscuta* spp. numa amostra do peso estabelecido não é considerada como impureza se uma segunda amostra do mesmo peso estiver isenta de sementes de *Cuscuta* spp.



2 — As sementes possuem identidade e pureza varietais suficientes. As sementes das espécies a seguir mencionadas correspondem, nomeadamente, às seguintes outras normas ou condições mencionadas no quadro II.

QUADRO II

## Pureza varietal mínima

Espécies e categorias	Pureza varietal mínima (%)
1	2
1 — <i>Arachis hypogaea</i> :	
1.1 — Sementes de pré-base e base . . . . .	99,7
1.2 — Semente certificada . . . . .	99,5
2 — <i>Brassica napus</i> exceto os híbridos, exceto as variedades exclusivamente forrageiras, <i>Brassica rapa</i> exceto as variedades exclusivamente forrageiras:	
2.1 — Sementes de pré-base e base . . . . .	99,9
2.2 — Semente certificada . . . . .	99,7
3 — <i>Brassica napus</i> exceto os híbridos, variedades exclusivamente forrageiras, <i>Brassica rapa</i> , variedades exclusivamente forrageiras, <i>Helianthus annuus</i> , exceto as variedades híbridas incluindo os seus componentes, <i>Sinapis alba</i> :	
3.1 — Sementes de pré-base e base . . . . .	99,7
3.2 — Sementes certificada . . . . .	99,0
4 — <i>Glycine max</i> :	
4.1 — Sementes de pré-base e base . . . . .	99,5
4.2 — Sementes certificada . . . . .	99,0
5 — <i>Linum usitatissimum</i> :	
5.1 — Sementes de pré-base e base . . . . .	99,7
5.2 — Sementes certificada de 1.ª geração . . . . .	98,0
5.3 — Sementes certificada de 2.ª geração . . . . .	97,5
6 — <i>Papaver somniferum</i> :	
6.1 — Sementes de pré-base e base . . . . .	99,0
6.2 — Semente certificada . . . . .	98,0

Nota. — A pureza varietal mínima é controlada principalmente aquando de inspeções de campo efetuadas de acordo com as condições referidas na parte B.

3 — No caso dos híbridos de *Brassica napus* produzidos utilizando a esterilidade masculina, as sementes devem respeitar as condições e normas estabelecidas nas alíneas seguintes:

a) As sementes devem ter uma identidade e uma pureza suficientes no que diz respeito às características varietais dos seus componentes, incluindo a esterilidade masculina ou a restauração da fertilidade;

b) A pureza varietal mínima das sementes deve ser de:

- i) Sementes de base, progenitor feminino: 99,0 %;
- ii) Sementes de base, componente masculino: 99,9 %;
- iii) Sementes certificadas de variedades de inverno: 90,0 %;
- iv) Sementes certificadas de variedades de primavera: 85,0 %;

c) As sementes não devem ser certificadas como sementes certificadas a não ser que tenham sido devidamente tidos em conta os resultados de ensaios oficiais de controlo *a posteriori* em parcelas com amostras de sementes de base colhidas oficialmente, efetuados durante o período vegetativo das sementes apresentadas para certificação como sementes certificadas, a fim de determinar se as sementes de base respeitam os requisitos de identidade estabelecidos para essas sementes no que se refere às características dos componentes, incluindo a esterilidade masculina, e as normas relativas à pureza varietal mínima estabelecidas na alínea b) para as sementes de base;

Nota. — No caso das sementes de base de híbridos, a pureza varietal pode ser avaliada por meio de métodos bioquímicos adequados.



d) A conformidade com as normas respeitantes à pureza varietal mínima estabelecidas na alínea b) relativamente às sementes de híbridos certificadas será verificada por meio de ensaios oficiais de controlo a posteriori efetuados numa proporção adequada de amostras colhidas oficialmente. Podem ser utilizados métodos bioquímicos adequados.

4 — Quando não for possível satisfazer a condição fixada na subalínea iv) da alínea b) do n.º 5.2.2 da parte B do presente RT, deve ser cumprida a seguinte condição: quando se utilizarem um progenitor feminino androestéril e um progenitor masculino que não restaure a fertilidade masculina para a produção de semente certificada de híbridos de *Helianthus annuus*, as sementes produzidas pelo progenitor androestéril serão misturadas com sementes produzidas pelas sementes parentais inteiramente férteis; a razão entre as sementes parentais androestéreis e o progenitor androfértil não deve exceder dois para um.

5 — As sementes devem estar praticamente isentas de quaisquer pragas que reduzam a utilidade e a qualidade do material de propagação.

As sementes devem também cumprir os requisitos relativos às pragas de quarentena da União, às pragas de quarentena de zonas protegidas e às RNQP estabelecidas nos atos de execução adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, bem como as medidas adotadas nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, do mesmo regulamento.

A presença de RNQP nas sementes e nas respetivas categorias deve cumprir os seguintes requisitos, indicados no quadro seguinte:

QUADRO III

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para sementes de pré-base	Limiares para sementes de base	Limiares para sementes certificadas
Fungos e oomicetas				
<i>Alternaria linicola</i> Groves & Skolko [AL-TELI].	<i>Linum usitatissimum</i> L. . . . .	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.
<i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> (Naumov & Vassiljevsky) Aveskamp, Gruyter & Verkleij [PHOMEL].	<i>Linum usitatissimum</i> L. — linho têxtil.	1 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	1 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	1 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.
<i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> (Naumov & Vassiljevsky) Aveskamp, Gruyter & Verkleij [PHOMEL].	<i>Linum usitatissimum</i> L. — sementes de linho.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.
<i>Botrytis cinerea</i> de Bary [BOTRCI]. . . . .	<i>Helianthus annuus</i> L., <i>Linum usitatissimum</i> L.	5 %	5 %	5 %
<i>Colletotrichum lini</i> Westerdijk [COLLLI] . . . .	<i>Linum usitatissimum</i> L. . . . .	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.
<i>Diaporthe caulivora</i> (Athow & Caldwell) J. M. Santos, Vrandecic & A. J. L. Phillips [DIAPPC].	<i>Glycine max</i> (L.) Merr. . . . .	15 % para as infeções com o complexo <i>Phomopsis</i> .	15 % para as infeções com o complexo <i>Phomopsis</i> .	15 % para as infeções com o complexo <i>Phomopsis</i> .
<i>Diaporthe phaseolorum</i> var. <i>sojae</i> Lehman [DIAPPS].				
<i>Fusarium</i> (género anamórfico) Link [1FUSAG], exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> (Kill. & Maire) W. L. Gordon [FUSAAL] e <i>Fusarium circinatum</i> Nirenberg & O'Donnell [GIBBCI].	<i>Linum usitatissimum</i> L. . . . .	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.	5 % 5 % afetadas com <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp.
<i>Plasmopara halstedii</i> (Farlow) Berlese & de Toni [PLASHA].	<i>Helianthus annuus</i> L. . . . .	0 %	0 %	0 %
<i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (Libert) de Bary [SCLESC].	<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs.	Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.	Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.	Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.



RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para sementes de pré-base	Limiares para sementes de base	Limiares para sementes certificadas
Fungos e oomicetas				
<i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (Libert) de Bary [SCLESC].	<i>Brassica napus</i> L. ( <i>partim</i> ), <i>Helianthus annuus</i> L.	Não mais de 10 esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.	Não mais de 10 esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.	Não mais de 10 esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.
<i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (Libert) de Bary [SCLESC].	<i>Sinapis alba</i> L. ....	Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.	Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.	Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do quadro IV do n.º 7.



6 — Normas especiais ou outras condições aplicáveis à *Glycine max*:

6.1 — Numa amostra com um mínimo de 5000 sementes por lote, subdividida em 5 subamostras, será de 4 o número máximo de subamostras contaminadas por *Pseudomonas syringae* pv. *glycinea*.

No caso de serem identificadas colónias suspeitas nas cinco subamostras, podem ser efetuados testes bioquímicos adequados nas colónias suspeitas isoladas num meio de cultura preferencial a cada subamostra com o objetivo de confirmar as normas ou condições referidas.

6.2 — Relativamente à *Diaporthe phaseolorum* var. *phaseolorum*, o número máximo de sementes contaminadas não deve exceder 15 %.

6.3 — A percentagem, em peso, de matérias inertes, definidas em conformidade com os atuais métodos de ensaio internacionais, não deve exceder 0,3 %.

7 — Os pesos das amostras dos lotes de sementes produzidos nos campos de multiplicação, aprovados nas inspeções de campo, para a realização das determinações mencionadas nos quadros I e III, são os constantes do quadro seguinte:

QUADRO IV

**Peso dos lotes e das amostras**

Espécies	Peso máximo de um lote (t)	Peso mínimo de uma amostra a retirar de um lote (g)	Peso de uma amostra para as contagens previstas nas colunas 5 a 11 do quadro I e na coluna 5 do quadro III (g)
1	2	3	4
1 — <i>Arachis hypogaea</i> . . . . .	30	1 000	1 000
2 — <i>Brassica juncea</i> . . . . .	10	100	40
3 — <i>Brassica napus</i> . . . . .	10	200	100
4 — <i>Brassica nigra</i> . . . . .	10	100	40
5 — <i>Brassica rapa</i> . . . . .	10	200	70
6 — <i>Cannabis sativa</i> . . . . .	10	600	600
7 — <i>Carthamus tinctorius</i> . . . . .	25	900	900
8 — <i>Carum carvi</i> . . . . .	10	200	80
9 — <i>Glycine max</i> . . . . .	30	1 000	1 000
10 — <i>Gossypium</i> spp. . . . .	25	1 000	1 000
11 — <i>Helianthus annuus</i> . . . . .	25	1 000	1 000
12 — <i>Linum usitatissimum</i> . . . . .	10	300	150
13 — <i>Papaver somniferum</i> . . . . .	10	50	10
14 — <i>Sinapis alba</i> . . . . .	10	400	200

Nota. — O peso máximo de um lote não pode ser excedido em mais de 5 %.

## ANEXO VIII

[a que referem a alínea f) do n.º 2 do artigo 23, o n.º 7 do artigo 35.º, os n.ºs 1 e 8 do artigo 38.º, o n.º 2 do artigo 42.º, o n.º 3 do artigo 47.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

**REGULAMENTO TÉCNICO DAS ETIQUETAS DE CERTIFICAÇÃO DE LOTES DE SEMENTES****PARTE A****Disposições gerais**

As etiquetas oficiais de certificação de lotes de sementes, quanto à sua utilização, às dimensões, características, cor e inscrições, devem cumprir o que seguidamente se define:

1 — As etiquetas com ilhó podem ser utilizadas, desde que o fecho das embalagens seja assegurado por selos metálicos da DGAV.



- 2 — As etiquetas autoadesivas são permitidas se for impossível a sua reutilização.
- 3 — As etiquetas não podem apresentar vestígios de utilização anterior e devem ser colocadas no exterior das embalagens.
- 4 — Ser impressas sobre uma ou duas faces.
- 5 — Ser de material suficientemente resistente para não se deteriorarem com o manuseamento das embalagens.
- 6 — A disposição e a dimensão dos caracteres a imprimir devem permitir a sua fácil leitura.
- 7 — Não conter qualquer forma de publicidade.
- 8 — As embalagens de sementes das diferentes categorias podem ostentar uma etiqueta do produtor de semente, que deve ser distinta da etiqueta oficial ou ser impressa na própria embalagem, contendo sempre informação do produtor de sementes.

## PARTE B

### Etiquetas UE e nacionais

- 1 — Características:
  - 1.1 — Ter forma retangular com as dimensões mínimas de 110 mm × 67 mm, à exceção das pequenas embalagens;
  - 1.2 — Ter as seguintes cores:
    - Branca, com uma faixa diagonal cor violeta, para semente pré-base;
    - Branca, para semente base;
    - Azul, para semente certificada e certificada de 1.ª geração;
    - Vermelha, para semente certificada de 2.ª geração;
    - Castanha, para semente comercial;
    - Amarelo-torrado, para semente *standard*;
    - Verde, para misturas de sementes;
    - Azul com uma linha diagonal verde para associações varietais;
    - Cinzenta, para semente não certificada definitivamente.
- 2 — Informações obrigatórias relativamente às sementes da categoria pré-base, base e certificada:
  - 2.1 — Informações gerais:
    - «Regras e normas UE»;
    - Organismo responsável pela certificação e país, ou as suas iniciais;
    - Número de referência do lote;
    - Mês e ano do fecho da embalagem expressos pela indicação: «embalado em ...» (mês e ano) ou mês e ano da última colheita de amostras expressos pela indicação: «amostragem em ...» (mês e ano);
    - Espécie, indicada, pelo menos pela designação botânica que pode ser dada em forma abreviada e sem referência ao nome dos classificadores, em caracteres latinos;
    - No caso do *xFestulolium* são indicados os nomes das espécies dos géneros *Festuca* e *Lolium*, no caso das beterrabas é necessário precisar se se trata de beterraba sacarina ou forrageira;
    - Para as sementes de variedades de gramíneas que não tenham sido submetidas a um exame do valor agronómico e de utilização a menção «Uso não forrageiro»;
    - Variedade, indicada em caracteres latinos;
    - Categoria (indicando a geração, quando for caso disso);
    - Para as sementes de beterraba monogermes: a menção «Monogermes»;
    - Para as sementes de beterraba de precisão: a menção «Precisão»;
    - País de produção;
    - Peso líquido ou bruto ou número de sementes ou glomérulos;

No caso em que a germinação tenha sido revista, os termos «germinação revista em ... (mês e ano)» e o serviço responsável por essa revisão devem ser mencionados, sendo que estas indicações podem ser fornecidas através de um autocolante oficial apostado sobre a etiqueta oficial; Número de ordem atribuído oficialmente.

2.2 — Informações adicionais, no caso das variedades constituídas por híbridos ou linhas puras:

Para as sementes de base, relativamente às quais o híbrido ou a linha pura a que pertencem as sementes tenha sido oficialmente inscrito: o nome desse componente, pelo qual foi oficialmente aceite, com ou sem referência à variedade final, acompanhado, no caso dos híbridos ou linhas puras destinadas exclusivamente a servir de progenitores para variedades finais, pelo termo «progenitor»;

Para outras sementes de base: o nome do componente a que pertencem as sementes de base, que pode ser indicado em forma de código, acompanhado por uma referência à variedade final, com ou sem referência à sua função (masculina ou feminina) e acompanhada pelo termo «progenitor»;

Para as sementes certificadas: o nome da variedade a que pertencem as sementes, acompanhado pelo termo «híbrido».

3 — Informações obrigatórias relativamente às sementes da categoria comercial:

«Regras e normas UE»;

«Semente comercial (não certificada para a variedade)»;

Organismo responsável pela certificação e país, ou as suas iniciais;

Número de referência do lote;

Mês e ano do fecho da embalagem expressos pela indicação: «embalado em ...» (mês e ano) ou mês e ano da última colheita de amostras expressos pela indicação: «amostragem em ...» (mês e ano);

Espécie, indicada, pelo menos pela designação botânica que pode ser dada em forma abreviada e sem referência ao nome dos classificadores, em caracteres latinos;

Para as sementes de variedades de gramíneas que não tenham sido submetidas a um exame do valor agronómico e de utilização a menção «Uso não forrageiro»;

País de produção;

Declaração do peso bruto ou líquido ou do número de sementes;

No caso em que a germinação tenha sido revista, os termos «germinação revista em ...» (mês e ano) e o serviço responsável por essa revisão devem ser mencionados, sendo que estas indicações podem ser fornecidas através de um autocolante oficial apostado sobre a etiqueta oficial.

Número de ordem atribuído oficialmente.

4 — Informações obrigatórias, relativamente a misturas de sementes de espécies de cereais, referidas no n.º 1 da parte A do anexo III à presente portaria:

«Mistura» (espécies ou variedades);

Organismo responsável pela certificação e país, ou as suas iniciais;

Número de referência do lote;

Mês e ano do fecho da embalagem expressos pela indicação: «embalado em ...» (mês e ano);

Espécie, categoria, variedade, país de produção e proporção em peso de cada um dos componentes, os nomes da espécie e da variedade são indicados pelo menos em caracteres latinos;

Declaração do peso bruto ou líquido ou do número de sementes;

No caso em que a germinação de todos os componentes da mistura tenha sido revista, os termos «germinação revista em ...» (mês e ano) e o serviço responsável por essa revisão devem ser mencionados, sendo que estas indicações podem ser fornecidas através de um autocolante oficial apostado sobre a etiqueta oficial;

A menção «Comercialização autorizada exclusivamente em ...» (Estado membro em questão); Número de ordem atribuído oficialmente.



5 — Informações obrigatórias relativamente a misturas de sementes de espécies forrageiras, referidas no n.º 1 da parte A do anexo IV à presente portaria:

«Mistura de sementes para ...» (utilização prevista);

Proporção em peso dos diferentes componentes indicados consoante as espécies e, se for caso disso, as variedades, em ambos os casos pelo menos em caracteres latinos, no caso do *xFestulolium*, serão indicados igualmente os nomes das espécies dos géneros *Festuca* e *Lolium*, a menção da denominação da mistura será suficiente se a proporção em peso for oficialmente notificada;

Organismo responsável pela certificação e país, ou as suas iniciais;

Número de referência do lote;

Mês e ano do fecho da embalagem expressos pela indicação: «embalado em ...» (mês e ano);

Declaração do peso bruto ou líquido ou do número de sementes;

No caso em que a germinação de todos os componentes da mistura tenha sido revista, os termos «germinação revista em ...» (mês e ano) e o serviço responsável por essa revisão devem ser mencionados, sendo que estas indicações podem ser fornecidas através de um autocolante oficial apostado sobre a etiqueta oficial;

Número de ordem atribuído oficialmente.

6 — Informações obrigatórias relativamente às sementes certificadas de uma associação varietal:

São aplicáveis as indicações pertinentes prescritas no n.º 2, com a exceção de que, em vez do nome da variedade, é indicado o nome da associação varietal «associação varietal» e as percentagens, em peso, dos vários componentes, por variedade, sendo que a indicação do nome da associação varietal será suficiente se a percentagem, em peso, tiver sido notificada por escrito ao comprador, a seu pedido, e registada oficialmente.

7 — Informações obrigatórias relativamente às etiquetas do produtor ou acondicionador de sementes ou à inscrição nas embalagens de semente *standard* e nas pequenas embalagens UE:

«Regras e normas UE»;

Nome e endereço do responsável pela emissão da etiqueta ou inscrição ou a sua marca de identificação;

Para as sementes *standard*, número de referência do lote atribuído pelo responsável pela aposição das etiquetas;

Para as sementes certificadas, número de referência do lote atribuído oficialmente;

Para as sementes certificadas, nome e endereço do organismo de certificação;

Espécie indicada em caracteres latinos pela sua denominação botânica, pelo seu nome comum ou ambos;

No caso do *xFestulolium* são indicados os nomes das espécies dos géneros *Festuca* e *Lolium*, no caso das beterrabas é necessário precisar se se trata de beterraba sacarina ou forrageira;

Variedade, indicada em caracteres latinos;

Mês e ano do fecho ou do último exame à faculdade germinativa;

Categoria, no caso das pequenas embalagens de espécies hortícolas, as sementes certificadas podem ser identificadas com as letras «C» ou «Z» e as sementes *standard* podem ser identificadas com as letras «St»;

Para as sementes de beterraba monogermes: a menção «Monogermes»;

Para as sementes de beterraba de precisão: a menção «Precisão»;

Para as sementes de variedades de gramíneas que não tenham sido submetidas a um exame do valor agronómico e de utilização a menção «Não se destina a uso forrageiro»;

Peso líquido ou bruto ou número de sementes ou glomérulos, à exceção das pequenas embalagens de espécies hortícolas até 500 gramas;

No caso de indicação do peso e da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos, a indicação da natureza do aditivo, bem como a relação aproximada entre o peso de sementes e o peso total.

7.1 — Para misturas de sementes de espécies forrageiras, referidas no n.º 1 da parte A do anexo IV à presente portaria:

«Pequena Embalagem UE A» ou «Pequena Embalagem UE B»:

Nome e endereço do responsável pela emissão da etiqueta ou inscrição;

Número de referência que permita identificar os lotes utilizados;

Nome ou sigla do Estado membro;

«Mistura de sementes para uso forrageiro» ou «Mistura de sementes para uso não forrageiro», conforme o caso;

Peso líquido ou bruto ou número de sementes;

Proporção em peso dos diferentes componentes indicados consoante as espécies e, se for caso disso, as variedades, em ambos os casos pelo menos em caracteres latinos, no caso do *Festulolium*, são indicados igualmente os nomes das espécies dos géneros *Festuca* e *Lolium*, a menção da denominação da mistura será suficiente se a proporção em peso for oficialmente notificada;

No caso de indicação do peso e da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos, a indicação da natureza do aditivo, bem como a relação aproximada entre o peso de sementes e o peso total.

Para as pequenas embalagens UE B são, ainda, necessários o número de ordem atribuído oficialmente e o nome e endereço do organismo oficial de certificação.

7.2 — Para semente comercial de espécies forrageiras, referidas no n.º 1 da parte A do anexo IV à presente portaria:

«Pequena embalagem UE B»;

Nome e endereço do responsável pela emissão da etiqueta ou inscrição;

Número de ordem atribuído oficialmente;

Serviço que tenha atribuído o número de ordem e o nome do Estado membro ou a sua sigla;

Número de referência, caso o número de ordem oficial não permita identificar o lote controlado;

Espécie, indicada, pelo menos, em caracteres latinos;

«Semente comercial»;

Peso líquido ou bruto ou número de sementes;

No caso de indicação do peso e da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos, a indicação da natureza do aditivo, bem como a relação aproximada entre o peso de sementes e o peso total.

8 — Etiqueta e documento previsto no caso das sementes não certificadas definitivamente e colhidas noutro Estado membro:

8.1 — Informações que devem constar da etiqueta:

Autoridade responsável pela inspeção de campo e respetivo país ou as suas iniciais;

Espécie, indicada pelo menos pela sua designação botânica, que pode ser dada de forma abreviada e sem referência aos nomes dos classificadores, em caracteres latinos;

Variedade, designada em caracteres latinos, que, quando a variedade é linha pura destinada a servir exclusivamente como progenitor de variedade híbrida, ou de uma variedade híbrida, deve, em qualquer dos casos, ser acrescida do termo «progenitor» e do termo «híbrido», respetivamente;

Categoria;

Número de referência do lote ou do campo de multiplicação;

Peso líquido ou bruto ou número de sementes ou glomérulos;

A menção «Semente não certificada definitivamente»;

Número de ordem atribuído oficialmente.

8.2 — Informações que devem constar do documento:

Autoridade que emite o documento;

Espécie, indicada, pelo menos pela sua designação botânica que pode ser dada de forma abreviada e sem referência aos nomes dos classificadores, em caracteres latinos;



Variedade, indicada em caracteres latinos;  
Categoria;  
Número de referência do lote de semente utilizado na sementeira e nome do país ou países que a certificaram;  
Número de referência do lote e do campo de multiplicação;  
Área cultivada para a produção do lote abrangido pelo documento;  
Quantidade de semente colhida e número de embalagens;  
Número de gerações seguintes às sementes base, no caso de sementes certificadas;  
Referência ao cumprimento das condições a satisfazer pela cultura donde provêm as sementes;  
Se for caso disso, os resultados de análises preliminares das sementes;  
Número de ordem atribuído oficialmente.

9 — As etiquetas de certificação nacionais devem possuir as características e conter todas as informações referidas nos números anteriores, à exceção da menção «Regras e normas UE», e devem conter a menção «Comercialização autorizada exclusivamente em Portugal».

## PARTE C

### Etiquetas OCDE

1 — Características:

1.1 — Ter forma retangular;

1.2 — Ter as seguintes cores:

Branca com uma faixa diagonal de cor violeta, para semente pré-base;

Branca, para semente base;

Azul, para semente certificada e certificada de 1.ª geração;

Vermelha, para semente certificada de 2.ª geração e mistura de gerações;

Cinzenta, para semente não certificada definitivamente;

Amarelo torrado, para semente *standard*;

Verde, para misturas de sementes;

1.3 — Uma das extremidades da etiqueta é impressa em cor preta de largura mínima de 3 cm, onde consta a menção «OCDE Seed Scheme» e «Système de l'OCDE pour les semences», sendo que esta informação pode, em alternativa, ser diretamente impressa sobre a embalagem.

2 — Informações obrigatórias, as quais devem ser redigidas em inglês ou francês e em português:

Nome e morada do organismo responsável pela certificação;

Espécie indicada em caracteres latinos, pelo menos pela sua designação botânica, a qual pode ser dada de forma abreviada, sem referência ao nome dos classificadores, e pelo seu nome vulgar;

Variedade, indicada em caracteres latinos, precisar, quando for o caso, se se trata de uma variedade de polinização livre, híbrido ou linha pura (progenitor);

Categoria (indicando a geração quando for o caso);

Número de referência do lote;

Mês e ano da última colheita de amostras;

País de produção (se a semente foi previamente etiquetada com a indicação «semente não certificada definitivamente»);

Região de produção (para o caso de se tratar de variedades locais);

Declaração de reacondicionamento, se for o caso;

«Regras e Normas UE», se for o caso.



ANEXO IX

[a que se referem a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, na sua redação atual]

**REGULAMENTO TÉCNICO DA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES PERTENCENTES A VARIEDADES EM FASE DE INSCRIÇÃO NUM CATÁLOGO DE UM ESTADO MEMBRO**

**PARTE A**

**Variedades abrangidas**

1 — O presente regulamento técnico (RT) estabelece as normas para a comercialização de semente de espécies agrícolas e hortícolas para as quais foi apresentado um pedido de inscrição num catálogo nacional de um Estado membro e para as quais foi cumprido o procedimento de autorização previsto na Decisão n.º 2004/842/CE, Comissão, de 1 de dezembro de 2004.

2 — O presente RT aplica-se às variedades pertencentes às espécies UE listadas nos anexos III a VII à presente portaria.

**PARTE B**

**Espécies agrícolas**

1 — As sementes devem respeitar as condições estabelecidas nas partes B e C dos anexos III, IV, V e VII à presente portaria, no que respeita:

a) À categoria de semente certificada, todas as espécies forrageiras, à exceção de *Pisum sativum*, *Vicia faba*, *Phalaris canariensis*, à exceção dos híbridos, *Secale cereale*, *Sorghum bicolor* subsp. *bicolor*, *Sorghum bicolor* subsp. *drummondii*, *Zea mays* e híbridos de *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum turgidum* subsp. *durum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta* e *xTriticosecale*, à exceção de variedades autogâmicas, *Beta vulgaris* e todas as espécies oleaginosas e fibrosas à exceção de *Linum usitatissimum*;

b) À categoria de semente certificada de 2.ª geração, no caso de *Pisum sativum*, *Vicia faba*, *Avena nuda*, *A. sativa*, *A. strigosa*, *Hordeum vulgare*, *Oryza sativa*, *Triticum aestivum* subsp. *aestivum*, *Triticum turgidum* subsp. *durum*, *Triticum aestivum* subsp. *spelta*, variedades autogâmicas de *xTriticosecale* e de *Linum usitatissimum*.

2 — O peso máximo do lote da semente, assim como o peso mínimo da amostra, é o fixado, para a respetiva espécie, nas partes C dos anexos III, IV, V e VII à presente portaria.

3 — As sementes só podem ser comercializadas em embalagens ou contentores fechados oficialmente ou sob supervisão, de forma a que não possam ser abertos sem danificar o sistema de fecho ou sem deixar marcas de utilização anterior, sendo que o sistema de fecho deve comportar, pelo menos, a incorporação neste, da etiqueta oficial ou a oposição de um selo oficial.

4 — As embalagens devem ostentar uma etiqueta oficial, cor de laranja, emitida numa das línguas da União Europeia, contendo as seguintes informações:

- Organismo responsável pela certificação e país, ou as suas iniciais;
- Número de referência do lote;
- Mês e ano da última colheita de amostras;
- Espécie;



Denominação da variedade sob a qual as sementes serão comercializadas, podendo ser a referência do obtentor, a denominação proposta ou a aprovada, e o número oficial do pedido para inscrição da variedade no catálogo, se for o caso;

A menção «Variedade ainda não oficialmente incluída no catálogo»;

A menção «Só para testes e ensaios»;

Quando aplicável, a menção «Variedade geneticamente modificada»;

O peso líquido ou bruto declarado ou o número de sementes puras ou se adequado de glomérulos;

No caso de indicação do peso e da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos, a indicação da natureza do aditivo, bem como a relação aproximada entre o peso de sementes puras ou, se for adequado, de glomérulos e o peso total.

5 — Qualquer tratamento químico deve ser mencionado na etiqueta oficial, numa etiqueta do produtor ou sobre a embalagem ou dentro dela, ou ainda no contentor.

## PARTE C

### Espécies hortícolas

1 — As sementes devem respeitar as condições estabelecidas na parte C do anexo VI à presente portaria.

2 — As sementes só podem ser comercializadas em embalagens fechadas, de forma a que não possam ser abertas sem danificar o sistema de fecho ou sem deixar marcas de utilização anterior.

3 — As embalagens devem ostentar uma etiqueta oficial, cor de laranja, emitida numa das línguas da União Europeia, contendo as seguintes informações:

Número de referência do lote;

Mês e ano da última colheita de amostras;

Espécie;

A denominação da variedade sob a qual as sementes serão comercializadas, podendo ser a referência do obtentor, a denominação proposta ou a aprovada, e o número oficial do pedido para inscrição da variedade no catálogo, se for o caso;

A menção «Variedade ainda não oficialmente incluída no catálogo»;

Quando aplicável a menção «Variedade geneticamente modificada»;

O peso líquido ou bruto declarado ou o número de sementes puras ou se adequado de glomérulos;

No caso de indicação do peso e da utilização de produtos fitofarmacêuticos granulados, de substâncias de revestimento ou de outros aditivos sólidos, a indicação da natureza do aditivo, bem como a relação aproximada entre o peso de sementes puras ou, se for adequado, de glomérulos e o peso total.

4 — Qualquer tratamento químico deve ser mencionado na etiqueta referida no número anterior, sobre a embalagem ou dentro dela.

115702396



*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750